

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 8ª EMISSÃO DA



ENERGISA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 1525-3
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3000.2503-9
Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte)
CEP 36770-901, Cataguases, Minas Gerais
Perfazendo o montante total de, inicialmente,

R\$ 320.000.000,00

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRENGIDBS0C0
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRENGIDBS0D8
Classificação de Risco da Emissão (Rating) pela Fitch Ratings: "AA.br"

O PEDIDO DE ANÁLISE PRÉVIA DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA") EM 20 DE FEVEREIRO DE 2017. A OFERTA FOI REGISTRADA PELA CVM SOB O Nº CVM/SRE/DEB/2017/[...] PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E SOB O Nº CVM/SRE/DEB/2017/[...] PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, EM [...] DE [...] DE 2017.

A ENERGISA S.A. ("Emissora" ou "Companhia") está realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 320.000 debêntures ("Debêntures"), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) e as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até duas séries, da 8ª emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de junho de 2017 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$320.000.000,00, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP Investimentos") e do Banco J. Safra S.A. ("Safra") e, em conjunto com o Coordenador Líder e a XP Investimentos, "Coordenadores", nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), dos Códigos ANBIMA (conforme definido neste Prospecto), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários (conforme definido abaixo), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA (conforme definido abaixo), do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas (conforme definido neste Prospecto), do Código ANBIMA de Ofertas (conforme definido neste Prospecto) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores, e/ou outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva (conforme definido neste Prospecto). Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante total de R\$320.000.000,00, sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços. Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 80 deste Prospecto.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), o qual definirá, de comum acordo com a Emissora: (a) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (b) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão; (c) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto), caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto); e (d) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto), caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto). Para fins de verificação da emissão das Debêntures em duas séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, bem como do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, serão considerados: (1) as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, (2) os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais, e (3) as ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto neste Prospecto. O Procedimento de Bookbuilding, exclusivamente para a definição dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, será realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, incluindo Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto neste Prospecto. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série. O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunitários (conforme definido neste Prospecto). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 73 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 48.000 Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta (conforme definido neste Prospecto) ("Opção de Lote Suplementar"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 5,94218750%, ou seja, em até 19.015 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta ("Opção de Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes da "Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.", celebrada em 05 de junho de 2017 entre a Emissora e a Penúltimo S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a qual será inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações ("Escritura").

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reuniões realizadas em 10 de fevereiro de 2017 e em 10 de maio de 2017, nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido neste Prospecto), cujas atas foram arquivadas na JUCEMG, em 17 de fevereiro de 2017 e 12 de maio de 2017, sob os nºs 6225835 e 6275875, e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no jornal "Valor Econômico", em 21 de fevereiro de 2017 e 18 de maio de 2017, respectivamente, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947") OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO).

NOS TERMOS DA LEI 12.431, FORAM EXPEDIDAS AS SEGUINTES PORTARIAS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") PARA ENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO (SDAT) E EM SUBSTÂNCIAS (SED) ("PROJETOS") COMO PROJETOS PRIORITÁRIOS ("PORTARIAS"): (I) 148, DE 29 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU") EM 30 DE MAIO DE 2017; (II) 151, DE 29 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 31 DE MAIO DE 2017; (III) 132, DE 15 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 17 DE MAIO DE 2017; (IV) 133, DE 15 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 17 DE MAIO DE 2017; (V) 126, DE 9 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 10 DE MAIO DE 2017; (VI) 123, DE 9 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 10 DE MAIO DE 2017; (VII) 147, DE 29 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DOU EM 30 DE MAIO DE 2017. OS RECURSOS OBTIDOS POR MEIO DA PRESENTE EMISSÃO SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS APROVADOS PELAS PORTARIAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 108 DESTA PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as precauções e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na geração de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 91 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta. Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e com as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporadas a este Prospecto por Referência", na página 18 deste Prospecto.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do "Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas", regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, datado de 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM/ANBIMA"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da ANBIMA, da CETIP, da BM&FBOVESPA, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 85 deste Prospecto. O recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) e na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 40 deste Prospecto e, para subscrição das Debêntures, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 91 DESTA PROSPECTO, PARA CIENTIAR DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

"OS REGISTROS DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICAM, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 85 deste Prospecto.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenadores



Coordenador Líder



Coordenador



Coordenador

A data deste Prospecto Preliminar é 8 de junho de 2017.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	1
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	16
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	18
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	19
SUMÁRIO DA OFERTA	20
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA.....	40
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	43
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA.....	43
AUTORIZAÇÃO.....	43
REQUISITOS	44
Registro na Comissão de Valores Mobiliários	44
Análise Prévia na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.....	44
Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação das RCAs da Emissão	44
Arquivamento da Escritura na Junta Comercial Competente.....	44
Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures	44
Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia	44
OBJETO SOCIAL	45
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES.....	45
Valor Total da Emissão	45
Valor Nominal Unitário	45
Data de Emissão.....	45
Destinação dos Recursos	45
Número da Emissão	46
Número de Séries	46
Quantidade de Debêntures.....	46
Debêntures Suplementares	47
Debêntures Adicionais	47
Prazo e Data de Vencimento	47
Agente Fiduciário	48
Banco Liquidante e Escriturador.....	50
Comprovação da Titularidade das Debêntures	50
Conversibilidade, Tipo e Forma	50
Espécie	50
Garantia	51
Direito de Preferência	51
Repactuação Programada	51
Pagamento do Valor Nominal Atualizado	51
Atualização Monetária das Debêntures	51
Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios	54
Forma de Subscrição e de Integralização	56
Preço de Subscrição	57
Resgate Antecipado Facultativo	57
Amortização Extraordinária Facultativa	57
Aquisição Facultativa	57
Local de Pagamento	57
Encargos Moratórios.....	58
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	58

Publicidade.....	58
Tratamento Tributário	58
Prorrogação dos Prazos	60
Classificação de Risco	60
Fundo de Liquidez e Estabilização	60
Fundo de Amortização.....	60
Formador de Mercado	60
VENCIMENTO ANTECIPADO	61
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	67
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	70
Colocação e Procedimento de Distribuição.....	70
Público Alvo da Oferta	70
Plano de Distribuição.....	70
Prazo de Colocação.....	72
Oferta Não Institucional	74
Oferta Institucional	76
Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional	77
Critério de Rateio da Oferta Institucional.....	78
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	78
Modificação da Oferta.....	78
Suspensão da Oferta	79
Cancelamento ou Revogação da Oferta	79
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	80
Regime de Colocação.....	80
Comissionamento dos Coordenadores	81
Data de Liquidação	82
Cópia do Contrato de Distribuição.....	82
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO.....	83
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	85
VISÃO GERAL DA LEI 12.431	87
Sumário	87
Valores mobiliários de longo prazo – descrição	87
Principais características das Debêntures de Infraestrutura	87
Investimento em projetos prioritários.....	87
Qualificação dos emissores	87
Decreto 8.874.....	88
Tributação das Debêntures.....	88
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	91
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	98
Itaú BBA	98
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	103
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder	103
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES	106
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	108
CAPITALIZAÇÃO	113
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	114

ANEXOS	115
ANEXO A ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA.....	119
ANEXO B ESCRITURA ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCEMG	141
ANEXO C MINUTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA PARA REFLETIR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>.....	219
ANEXO D ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA.....	239
ANEXO E SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)	265
ANEXO F DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	275
ANEXO G DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	279
ANEXO H PORTARIAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	283

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora”, “Companhia” ou “Energisa” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Energisa S.A. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 20 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“Agência de Classificação de Risco” ou “Fitch Ratings”	Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual atribuiu o <i>rating</i> “AA.br+” para as Debêntures.
“Agente Fiduciário”	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ANEEL”	Agência Nacional de Energia Elétrica.
“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i>) a serem realizadas a critério dos Coordenadores, de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
“Assembleia Geral de Debenturistas”	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura.
“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”	Debenturistas da Primeira Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse exclusivo da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, na forma estabelecida na Escritura.

“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”	Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse exclusivo da comunhão dos Debenturistas da Segunda Série, na forma estabelecida na Escritura.
“Atualização Monetária”	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura e neste Prospecto.
“Auditores Independentes”	Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para o período de três meses encerrado em 31 de março de 2017; e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, bem como para o período de três meses encerrado em 31 de março de 2016.
“Aviso aos Debenturistas”	Avisos com relação a todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://www.energisa.com.br).
“Aviso ao Mercado”	Aviso ao mercado sobre a Oferta, publicado pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal “Valor Econômico”, em 08 de junho de 2017, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e também divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.
“Banco Central” ou “BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.
“BM&FBOVESPA”	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“Boletim de Subscrição”	Boletim de subscrição das Debêntures a ser assinado pelos investidores que aderirem à Oferta.
“Brasil” ou “País”	República Federativa do Brasil.
“Cessão Fiduciária”	Cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes (i) das Debêntures Privadas e (ii) da Conta Vinculada.

“CETIP”	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, atualmente em vigor.
“Código ANBIMA de Ofertas”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016.
“Códigos ANBIMA”	Código ANBIMA de Ofertas e Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, considerados em conjunto.
“Comissionamento”	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 81 deste Prospecto.
“Conselho de Administração”	Conselho de Administração da Emissora.
“Conta Vinculada”	Conta corrente nº 7794/1, mantida na agência 2373-6 do Banco Bradesco S.A., onde será depositada a totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão e a totalidade dos recebíveis decorrentes das Debêntures Privadas, não movimentável pela Emissora, sendo que tais recursos serão lá mantidos e liberados em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.
“Contrato de Cessão Fiduciária”	Instrumento de constituição da Cessão Fiduciária a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
“Contrato de Distribuição”	“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão da Energisa S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.
“Contrato de Formador de Mercado”	“Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrada entre a Emissora e o Formador de Mercado em 18 de maio de 2017, nos termos da Instrução CVM 384, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

“Controladas dos Projetos”	<p>Sociedades controladas da Emissora que desenvolverão os Projetos, quais sejam, Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“<u>Energisa MT</u>”), Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (“<u>Energisa TO</u>”), Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. (“<u>Energisa Vale Paranapanema</u>”), Empresa Elétrica Bragantina S.A. (“<u>Energisa Bragantina</u>”), Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (“<u>Energisa PB</u>”), Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (“<u>Energisa MG</u>”) e Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“<u>Energisa SE</u>”).</p> <p>Uma vez efetivada a incorporação de ações da Energisa Vale Paranapanema e da Energisa Bragantina, dentre outras sociedades, pela Caiuá Distribuição de Energia S.A. (“<u>Energisa Caiuá</u>”), sociedade controlada pela Emissora, nos termos e prazos previstos na Nota Técnica nº 263/2016-SEM/SFF/SCT/ANEEL e conforme indicado no inciso (v) da Cláusula 7.1 da Escritura, toda e qualquer referência à Energisa Vale Paranapanema e à Energisa Bragantina deverá ser interpretada como uma referência à Energisa Caiuá, que passará a integrar a definição de “<u>Controladas dos Projetos</u>” sem a necessidade de celebração de aditamento à Escritura ou a qualquer outro documento relacionado à Emissão e/ou à Oferta, ou ainda de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.</p>
“Convênio CVM-ANBIMA”	Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
“Coordenador Líder” ou “Itaú BBA”	Banco Itaú BBA S.A.
“Coordenadores”	Coordenador Líder, XP Investimentos e Safra, considerados em conjunto.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	15 de junho de 2017.
“Data de Integralização da Primeira Série”	Data em que ocorrerá a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures da Primeira Série.
“Data de Integralização da Segunda Série”	Data em que ocorrerá a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures da Segunda Série.
“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”	Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série.

“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”	Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série.
“Data de Vencimento”	Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, consideradas em conjunto.
“Data de Vencimento da Primeira Série”	O vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá após cinco anos contados da Data de Emissão, em 15 de junho de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura e deste Prospecto.
“Data de Vencimento da Segunda Série”	O vencimento das Debêntures da Segunda Série ocorrerá após sete anos contados da Data de Emissão, em 15 de junho de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura e deste Prospecto.
“Data Limite da Garantia da Firme”	15 de setembro de 2017, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, mediante comunicação formal por escrito enviada pelos Coordenadores à Emissora, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Debêntures”	320.000 debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real.
“Debêntures Adicionais”	<p>Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 5,94218750%, ou seja, em até 19.015 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série.</p> <p>As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” e/ou “Debêntures da Segunda Série”.</p>

As Debêntures Adicionais emitidas serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

- “Debêntures da Primeira Série”** Debêntures objeto da Emissão que sejam emitidas no âmbito da primeira série. A quantidade total de Debêntures da Primeira Série será determinada no Procedimento de *Bookbuilding*.
- “Debêntures da Segunda Série”** Debêntures objeto da Emissão que sejam emitidas no âmbito da segunda série. A quantidade total de Debêntures da Segunda Série será determinada no Procedimento de *Bookbuilding*.
- “Debêntures da Primeira Série em Circulação”** Debêntures da Primeira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) Administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
- “Debêntures da Segunda Série em Circulação”** Debêntures da Segunda Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) Administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
- “Debêntures de Infraestrutura”** Significam quaisquer debêntures que atendam aos requisitos dos artigos 1º ou 2º da Lei 12.431.
- “Debêntures em Circulação”** As Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação, consideradas em conjunto.
- “Debêntures Privadas”** Debêntures privadas de emissão das Controladas dos Projetos e de titularidade da Emissora, por meio das quais as Controladas dos Projetos receberão os recursos da presente Emissão. Todos os recebíveis da Emissora decorrentes das Debêntures Privadas serão cedidos fiduciariamente aos titulares das Debêntures por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

“Debêntures Suplementares”	<p>Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 48.000 Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série.</p> <p>As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” e/ou “Debêntures da Segunda Série”.</p> <p>As Debêntures Suplementares emitidas serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
“Debenturistas”	Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, considerados em conjunto.
“Debenturistas da Primeira Série”	Os titulares das Debêntures da Primeira Série.
“Debenturistas da Segunda Série”	Os titulares das Debêntures da Segunda Série.
“Decreto 8.874”	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.
“Deliberação CVM 476”	Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
“Dia(s) Útil(eis)”	Qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
“Diretoria”	A Diretoria da Emissora.
“DOEMG”	Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
“DOU”	Diário Oficial da União.
“Emissão”	A presente emissão de Debêntures da Emissora, que representa a 8ª emissão da Emissora.
“Emissora”, “Companhia” ou “Energisa”	Energisa S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, inscrita na JUCEMG sob o NIRE 31.3.000.2503-9.

“Encargos Moratórios”	Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
“Escritura”	“Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 05 de junho de 2017, a ser inscrita na JUCEMG. A Escritura encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B deste Prospecto.
“Escriturador”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.
“Estatuto Social”	Estatuto social da Emissora.
“Evento de Inadimplemento”	Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” , na página 61 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Inadimplemento.
“Formador de Mercado”	XP Investimentos Corretora de Cambio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
“Formulário de Referência”	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 18 deste Prospecto.
“Governo Federal”	Governo da República Federativa do Brasil.
“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Instituição(ões) Autorizada(s)”	Instituição financeira indicada pela Emissora, na Assembleia Geral de Debenturistas, que: (a) tenha classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao <i>rating</i> soberano da República Federativa do Brasil, conferida pela McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou equivalente pela Moody’s Corporate e (b) declare não estar impedida ou em posição de conflito para a contratação.
“Instituições Participantes da Oferta”	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

“Instrução CVM 384”	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 471”	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
“Instrução CVM 480”	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 505”	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 583”	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio.
“IOF/Título”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários.
“Investidores Institucionais”	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.
“Investidores Não Institucionais”	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
“Investidores da Oferta”	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“IR Fonte”	Imposto de Renda Retido na Fonte.
“JUCEMG”	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
“Jurisdição de Tributação Favorecida”	País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20%.
“Juros Remuneratórios”	São os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, considerados em conjunto.

“Juros Remuneratórios da Primeira Série”	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em todo caso, limitado a até 0,40% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2022 (Tesouro IPCA+2022), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Juros Remuneratórios da Segunda Série”	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em todo caso, limitado a até 0,60% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Lei 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
“MME”	Ministério de Minas e Energia.
“Oferta”	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Opção de Debêntures Adicionais”	A opção da Emissora de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade das Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) em até 5,94218750%, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

“Opção do Lote Suplementar”	A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, de distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% da quantidade de Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), com o objetivo de atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
“Participantes Especiais”	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva.
“Período de Indisponibilidade do IPCA”	Indisponibilidade temporária, por prazo superior a 10 Dias Úteis após a data esperada para sua apuração, extinção e/ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA.
“Período de Capitalização”	Intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou na Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso.
“Pedido de Reserva”	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
“Período de Reserva”	Período compreendido entre 16 de junho de 2017, inclusive, a 04 de julho de 2017 às 18:00 horas, inclusive), durante o qual os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva.
“Pessoas Elegíveis”	Pessoas físicas residentes no Brasil e Pessoas Residentes no Exterior, consideradas em conjunto.
“Pessoas Residentes no Exterior”	Pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida.

“Pessoas Vinculadas”

Investidores que sejam: **(i)** controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação, distribuição ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.

“Portaria MME nº 505”

Portaria nº 505, de 24 de outubro de 2016, do MME, que dispõe sobre procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em infraestrutura no setor de distribuição de energia elétrica.

“Portarias”

As seguintes portarias expedidas pelo MME para enquadramento dos Projetos como prioritários: (i) 148, de 29 de maio de 2017, publicada no DOU em 30 de maio de 2017; (ii) 151, de 29 de maio de 2017, publicada no DOU em 31 de maio de 2017; (iii) 132, de 15 de maio de 2017, publicada no DOU em 17 de maio de 2017; (iv) 133, de 15 de maio de 2017, publicada no DOU em 17 de maio de 2017; (v) 126, de 9 de maio de 2017, publicada no DOU em 10 de maio de 2017; (vi) 123, de 9 de maio de 2017, publicada no DOU em 10 de maio de 2017; e (vii) 147, de 29 de maio de 2017, publicada no DOU em 30 de maio de 2017.

“Prazo de Colocação”

Prazo de até 60 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início para a realização da distribuição pública das Debêntures.

“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de Bookbuilding”

Procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série); e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), nos termos da Escritura.

Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)”, na página 73 deste Prospecto.

“Preço de Subscrição”

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, observado o disposto no item “Forma de Subscrição e Integralização” na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures da respectiva série da Emissão, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se oito casas decimais, sem arredondamento.

Caso, até a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou até a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizada, para cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

Primeira Data de Integralização da Primeira Série

A data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Primeira Série.

Primeira Data de Integralização da Segunda Série

A data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Segunda Série.

“Projetos”

Investimentos em Linhas de Distribuição (SDAT) e em Subestações (SED) já realizados ou a serem realizados pelas Controladas dos Projetos, conforme descritos nas Portarias e detalhados na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 108 deste Prospecto.

“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”	Este Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A., incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Prospecto Definitivo”	O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A., incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Prospectos”	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
“Público Alvo da Oferta”	O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores da Oferta.
“PUMA”	Plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
“RCAs da Emissão”	Atas de Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 10 de fevereiro de 2017 e em 10 de maio de 2017, arquivadas na JUCEMG em 17 de fevereiro de 2017, sob o nº 6225835, e em 12 de maio de 2017, sob o nº 6275875 e publicadas no DOEMG e no jornal “Valor Econômico” em 21 de fevereiro de 2017 e em 18 de maio de 2017, por meio das quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão, da Oferta, das Debêntures e da Cessão Fiduciária.
“Real”, “reais” ou “R\$”	Moeda oficial corrente no Brasil.
“Remuneração”	A Atualização Monetária e os Juros Remuneratórios, considerados em conjunto.
“Remuneração da Primeira Série”	A Atualização Monetária e os Juros Remuneratórios da Primeira Série, considerados em conjunto.
“Remuneração da Segunda Série”	A Atualização Monetária e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, considerados em conjunto.
“Resolução CMN 3.947”	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
“Resolução CMN 4.373”	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Resolução CMN 4.476”	Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016.
“Safrá”	Banco J. Safrá S.A.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

“Séries”	A primeira e a segunda séries das Debêntures, consideradas em conjunto.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries será abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Taxa Substitutiva ao IPCA”	No Período de Indisponibilidade do IPCA, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado o IGP-M ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de dois Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 Dias Úteis mencionado no item “Período de Indisponibilidade do IPCA” acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série (no modo e prazos estipulados neste Prospecto e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série deliberem, de forma independente entre os Debenturistas de cada série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures de cada série.
“Valor Nominal Unitário”	R\$1.000,00, na Data de Emissão.
“Valor Nominal Atualizado”	O Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária.
“Valor Total da Emissão”	O valor total da Emissão será de R\$320.000.000,00, na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
XP Investimentos	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Energisa S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o NIRE 313.000.2503-9.
Registro na CVM	Registro nº 01525-3 concedido pela CVM em 20 de dezembro de 1995.
Sede	Localizada na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36770-901.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto social (i) participar de outras empresas, especialmente aquelas que tenham como objetivos principais: (a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; (b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; (c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades listadas no item (a) acima e de setores de grande utilização de energia; (ii) o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; (iii) a administração, locação, arrendamento e subarrendamento de bens dos quais possui legítimo domínio ou propriedade; e a (iv) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Maurício Perez Botelho. O telefone do departamento de relações com investidores é (32) 3429-6226, o fax é (32) 3429-6317 e o e-mail é mbotelho@energisa.com.br. O website é http://investidores.grupoenergisa.com.br ou http://www.energisa.com.br/ri .
Escriturador das Ações da Emissora	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64.

Audidores Independentes	Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para o período de três meses encerrado em 31 de março de 2017; e
	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, bem como para o período de três meses encerrado em 31 de março de 2016.
Jornais nos quais a Companhia divulga informações	As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no DOEMG e no jornal “Valor Econômico”.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores, Sr. Maurício Perez Botelho. O telefone do departamento de relações com investidores é (32) 3429-6226, o fax é (32) 3429-6317 e o e-mail é mbotelho@energisa.com.br. O website é http://investidores.grupoenergisa.com.br ou http://www.energisa.com.br/ri .
Site na Internet	www.energisa.com.br . As informações constantes do <i>website</i> da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, nos endereços e <i>websites</i> indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 106 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário de Referência da Emissora em sua versão 4, datada de 8 de junho de 2017, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;
- (ii) as Informações Trimestrais - ITR da Emissora relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2017, acompanhada do respectivo relatório de revisão emitido pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; e
- (iii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015, acompanhadas dos respectivos relatórios dos auditores independentes da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, bem como suas respectivas notas explicativas.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

- **Emissora:** <http://investidores.grupoenergisa.com.br/> (nesta página clicar em, “Informações Financeiras”, depois clicar em (i) “Formulário de Referência / ITR”, selecionar “Energisa” e clicar na versão mais recente disponível do Formulário de Referência; e (ii) “Relatórios Anuais”, selecionar “Energisa”, selecionar “Relatório Anual” e, por fim, clicar em “Demonstrações Financeiras” no canto direito da página).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Energisa”, posteriormente clicar em “Energisa S.A.”, clicar em (i) “Formulário de Referência” e clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência; e (ii) “Dados Econômico-Financeiros” e, por fim, consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados).
- **BM&FBOVESPA:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “Energisa” no campo disponível. Em seguida, acessar “Energisa S.A.”, “Relatórios Financeiros” e clicar (i) no link referente ao último Formulário de Referência disponível; e (ii) no link referente às demonstrações financeiras).
- **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (neste *website*, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar o protocolo “003/2017” ou “Energisa S.A.” e clicar no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 91 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e perspectivas para o futuro, principalmente nas seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 91 deste Prospecto e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.

As estimativas e perspectivas sobre o futuro têm por embasamento, em grande parte, expectativas atuais concernentes a eventos futuros e tendências financeiras que afetam ou possam afetar os negócios da Companhia. Muitos fatores importantes, além daqueles discutidos neste Prospecto, tais como previstos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro, podem impactar adversamente os resultados da Companhia. Tais fatores incluem, entre outros, os seguintes:

- mudanças nas condições políticas e econômicas no Brasil;
- inflação, desvalorização do real, aumento das taxas de juros, flutuações nas taxas de câmbio, liquidez nos mercados financeiros e de capitais;
- interesses dos acionistas controladores;
- restrições contratuais à capacidade de endividamento;
- impactos da crise econômica no setor elétrico;
- leis e regulamentos existentes e futuros, inclusive na legislação e regulamentação aplicável às atividades da Companhia; e
- **outros fatores de risco discutidos nas seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 91 deste Prospecto e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “deverá”, “visa”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e outras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. As considerações sobre estimativas e perspectivas para o futuro incluem informações pertinentes a resultados, estratégias, planos de financiamentos, posição concorrencial, dinâmica setorial, oportunidades de crescimento potenciais, os efeitos de regulamentação futura e os efeitos da concorrência. Em vista dos riscos e incertezas aqui descritos, as estimativas e perspectivas para o futuro constantes neste Prospecto podem não vir a se concretizar. Tendo em vista estas limitações, os investidores não devem tomar suas decisões de investimento exclusivamente com base nas estimativas e perspectivas para o futuro contidas neste Prospecto.

SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 91 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR) E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.

Para mais informações sobre o Agente Fiduciário, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Agente Fiduciário”, na página 48 deste Prospecto.

Amortização Extraordinária Facultativa

As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

Aquisição Facultativa

Após dois anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos acima poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures da respectiva série, conforme aplicável.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 96 deste Prospecto.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura e neste Prospecto.

Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures” na página 51 deste Prospecto.

Autorização

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora nas RCAs da Emissão, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a constituição da Cessão Fiduciária.

As RCAs da Emissão aprovaram, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima dos Juros Remuneratórios para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a: (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a Escritura de forma a prever as taxas finais dos Juros Remuneratórios das respectivas séries, a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais; e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Banco Liquidante, Escriturador, CETIP, BM&FBOVESPA, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, bem como celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

Capital Social da Emissora	<p>O capital social da Emissora é de R\$2.795.962.501,85, totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.729.827.305 ações, nominativas, escriturais e sem valor nominal, divididas em 720.210.378 ações ordinárias e 1.009.616.927 ações preferenciais. Nos termos do artigo 6º do Estatuto Social, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais, até o limite de 3.000.000.000 ações, sendo até 1.626.300.000 ações ordinárias e até 1.373.700.000 ações preferenciais.</p> <p>Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 43 deste Prospecto.</p>
Classificação de Risco (<i>Rating</i>)	<p>Foi contratada a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o <i>rating</i> “AA.br+” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura.</p> <p>Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo E deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 95 deste Prospecto.</p>
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série	BRENGIDBS0C0.
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série	BRENGIDBS0D8.
Colocação e Procedimento de Distribuição	<p>As Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, exceto pelas Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, instituições financeiras integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e no Contrato de Distribuição.</p>

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 80 deste Prospecto.

Comprovação da Titularidade

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Coordenadores

Coordenador Líder, XP Investimentos e Safra, considerados em conjunto.

Para mais informações, ver seção “Apresentação das Instituições Participantes da Oferta” na página 98 deste Prospecto.

Covenants Financeiros

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura, a não observância, pela Emissora, em dois trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro, a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas informações contábeis consolidadas trimestrais revisadas da Emissora, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do envio das respectivas informações ao Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações contábeis consolidadas trimestrais revisadas relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2017: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Emissora deverá ser menor ou igual a 4,0.

Para mais informações, veja seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” na página 95 deste Prospecto.

Critérios de Rateio da Oferta Institucional

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, será necessário aplicar o critério de rateio estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Rateio da Oferta Institucional”, na página 78 deste Prospecto.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional, equivalente a 256.000 Debêntures, ou seja, 80% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de Debêntures.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Rateio da Oferta Não Institucional”, na página 77 deste Prospecto.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 40 deste Prospecto.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 14 de julho de 2017.

Para mais informações sobre a Data de Liquidação das Debêntures, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 40 deste Prospecto.

Debêntures Incentivadas

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, sendo os recursos captados com as Debêntures aplicados integralmente nos Projetos. Foram expedidas as Portarias para enquadramento dos Projetos como prioritários.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 108 deste Prospecto.

Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) serão destinados ao pagamento futuro e/ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e que sejam relacionados aos Projetos, conforme descritos nas Portarias e detalhados neste Prospecto. Os 158 Projetos se encontram atualmente em fase de implantação, sendo que suas atividades foram iniciadas em 17 de julho de 2015 e têm data estimada de encerramento em 31 de dezembro de 2019. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 40,31% das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, as quais totalizam aproximadamente R\$960.000.000,00 (considerando-se o exercício da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures adicionais). Os referidos Projetos foram considerados prioritários pelo MME, nos termos do Decreto 8.874, das Portarias e do artigo 2º da Lei 12.431.

Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) serão transferidos às Controladas de Projetos, nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da Emissão, devendo tal transferência ocorrer mediante a subscrição, pela Emissora, das Debêntures Privadas, para a consequente realização dos Projetos, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. Todos os recebíveis da Emissora decorrentes das Debêntures Privadas serão cedidos fiduciariamente aos titulares das Debêntures por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora ou das Controladas dos Projetos e/ou de financiamentos a serem contratados por qualquer delas, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou das Controladas dos Projetos.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 108 deste Prospecto.

Direcionamento da Oferta Não Institucional

O montante de 256.000 Debêntures, ou seja, 80% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), será destinado prioritariamente à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão elevar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender parcialmente os referidos Pedidos de Reserva.

Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional”, na página 74 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Emissora

Energisa S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, inscrita na JUCEMG sob o NIRE 31.3.000.2503-9.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional real.

Fatores de Risco

Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 91 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.

Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures da Primeira Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, observada a Data Limite da Garantia Firme, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Primeira Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série até a data de sua efetiva integralização.

As Debêntures da Segunda Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Segunda Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data de sua efetiva integralização.

Garantia

Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da Emissora assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável, a Emissora deverá constituir, até a Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Garantia Firme

Os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada na tabela constante da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição” deste Prospecto.

Para mais informações sobre a Garantia Firme, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição”, na página 80 deste Prospecto.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 91 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 106 deste Prospecto.

O pedido de análise prévia da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 20 de fevereiro de 2017, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Investidores Institucionais	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.
Investidores Não Institucionais	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
Juros Remuneratórios da Primeira Série	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em todo caso, limitado a até 0,40% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2022 (Tesouro IPCA+2022), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios” na página 54 deste Prospecto.</p>
Juros Remuneratórios da Segunda Série	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em todo caso, limitado a até 0,60% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios” , na página 54 deste Prospecto.</p>

Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, conforme aplicável; e/ou (c) por meio do Escriturador, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.
Número da Emissão	A presente Emissão representa a oitava emissão de debêntures da Emissora.
Número de Séries	<p>A Emissão será realizada em até duas séries, observado que o número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos Investidores Institucionais e a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Número de Séries”, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda”, na página 95 deste Prospecto.</p>
Oferta Institucional	<p>Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, observados o Público Alvo da Oferta e os procedimentos previstos neste Prospecto.</p> <p>Para mais informações acerca da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Institucional”, na página 76 deste Prospecto.</p>

Oferta Não Institucional	<p>Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão preencher e apresentar aos Coordenadores os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva.</p> <p>Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional”, na página 74 deste Prospecto.</p>
Opção de Debêntures Adicionais	<p>A opção da Emissora de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade das Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) em até 5,94218750%, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.</p>
Opção do Lote Suplementar	<p>A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, de distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% da quantidade de Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), com o objetivo de atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.</p>
Pagamento do Valor Nominal Atualizado	<p>O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou seja, em 15 de junho de 2022.</p> <p>O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou seja, em 15 de junho de 2024.</p>
Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	<p>As ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas serão considerados para fins de verificação da emissão das Debêntures em duas séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, bem como do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, observado o disposto neste Prospecto. O Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, exclusivamente para a definição dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, será realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, incluindo Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.</p>
Participantes Especiais	<p>Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva.</p>

Pedido de Reserva

Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

Pessoas Vinculadas

São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação, de distribuição ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou aos Coordenadores; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelos Coordenadores ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.

Plano de Distribuição

Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Institucionais seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 70 deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento respectivamente:

- (i) As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de cinco anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2022; e
- (ii) As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de sete anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2024.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou lote máximo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série); e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série).

Para fins de verificação da emissão das Debêntures em duas séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, bem como do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, serão considerados: (1) as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, (2) os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais, e (3) as ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto neste Prospecto. O Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para a definição dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, será realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, incluindo Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série.

O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, bem como as taxas finais dos Juros Remuneratórios das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento à Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs da Emissão.

Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e o investimento por Pessoas Vinculadas poderá ocasionar um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 73 e 74, respectivamente, deste Prospecto.

Público Alvo

O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 320.000 Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.

Quórum de Instalação

As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. As Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Escritura e da regulamentação aplicável, se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% mais uma de todas as Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Quóruns de Deliberação

Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% mais uma das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) 50% mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 50% mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (i) 50% mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) 50% mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 50% mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série, em todos os casos desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura;
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures (e/ou das Debêntures Privadas), conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) Atualização Monetária e/ou Juros Remuneratórios das Debêntures, (ii) as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de pagamento do principal das Debêntures; (v) alteração da espécie das Debêntures; (vi) a Taxa Substitutiva do IPCA; (vii) os Eventos de Inadimplemento; e (viii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula Décima da Escritura,, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, as quais dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou 75% das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso. As matérias indicadas nos itens (v) a (ix) poderão ser deliberadas e aprovadas por Debenturistas reunidos em única Assembleia Geral de Debenturistas, observados os mesmos quóruns e procedimentos especificados neste item; e

(iii) os pedidos de anuência prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos eventos de inadimplemento indicados na Escritura dependerão da aprovação (1) de 50% das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (2) da maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 das Debêntures em Circulação. **Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, na página 67 deste Prospecto.**

Regime de Colocação

Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada no Contrato de Distribuição.

Para mais informações acerca do Regime de Colocação, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 80 deste Prospecto.

Remuneração da Primeira Série

A Atualização Monetária e os Juros Remuneratórios da Primeira Série, considerados em conjunto.

Remuneração da Segunda Série

A Atualização Monetária e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, considerados em conjunto.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.

Resgate Obrigatório

Nas hipóteses de: (i) indisponibilidade do IPCA, caso não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas quanto ao novo índice para a Atualização Monetária, nos termos deste Prospecto, e/ou (ii) na ocorrência do evento previsto no item Tratamento Tributário acima, a Emissora deverá, observado o disposto na Resolução CMN 4.476, no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 e demais legislações aplicáveis, após decorridos quatro anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação do Resgate Obrigatório, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório” e “Resgate Obrigatório”).

Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Obrigatório”, na página 59 deste Prospecto.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista para destinação dos recursos descrita na Escritura, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% do valor captado e não alocado nos Projetos.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre os Juros Remuneratórios devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures desde que transcorridos quatro anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), sem pagamento de qualquer prêmio; e (ii) até que o Resgate Obrigatório seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Juros Remuneratórios das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente CETIP e/ou fora do ambiente BM&FBOVESPA.

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária e sobre o Resgate Obrigatório, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre os Juros Remuneratórios devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura.”, nas páginas 58 e 96, respectivamente, deste Prospecto.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00.

Valor Total da Oferta

R\$320.000.000,00, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá (i) declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar em até dois Dias Úteis à Emissora, comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento), ao tomar ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado automático ou (ii) convocar, em até dois Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado não automático, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures conforme o caso, nas hipóteses descritas neste Prospecto, sendo certo que, caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão em até um Dia Útil contado da data da ciência do evento ou da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto neste Prospecto.

Para mais informações, veja seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” nas páginas 61 e 95, respectivamente, deste Prospecto.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1	Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471.	20 de fevereiro de 2017
2	Publicação do Aviso ao Mercado. Disponibilização deste Prospecto aos investidores do Público Alvo da Oferta. Início das apresentações de <i>Roadshow</i> .	08 de junho de 2017
3	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> .	09 de junho de 2017
4	Início do Período de Reserva.	16 de junho de 2017
5	Encerramento do Período de Reserva.	04 de julho de 2017
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	05 de julho de 2017
7	Registro da Oferta pela CVM.	12 de julho de 2017
8	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Data de Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	14 de julho de 2017
9	Liquidação Financeira das Debêntures.	14 de julho de 2017
10	Data de início da negociação das Debêntures na CETIP e/ou BM&FBOVESPA.	17 de julho de 2017
11	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	17 de julho de 2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta", a partir da página 79 deste Prospecto.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 80 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, publicado em 08 de junho de 2017 no jornal "Valor Econômico", e divulgado na mesma data nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:** <http://investidores.grupoenergisa.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações Financeiras", "Outros Documentos", selecionar "Energisa" e, em seguida, selecionar o Aviso ao Mercado da presente Emissão);
- **Coordenador Líder – Itaú BBA:** <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "Energisa S.A.", posteriormente, na seção "2017", e na subseção "8ª Emissão de Debêntures" e então clicar em "Energisa - Aviso ao Mercado");

- **Coordenador – XP Investimentos:** www.xpi.com.br (neste website clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debênture Energisa – 8ª Emissão da Energisa S.A.” e, então, clicar em Aviso ao Mercado da presente Emissão);
- **Coordenador – Safra:** www.safrabi.com.br (neste website, clicar em “Aviso ao Mercado – Oferta Pública de Distribuição de Debêntures da Energisa S.A.”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “ENERGISA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “ENERGISA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Aviso ao Mercado);
- **BM&FBOVESPA:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “ENERGISA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “ENERGISA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado da 8ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública”);
- **CETIP:** <http://www.cetip.com.br> (neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “ENERGISA” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*); e
- **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (neste *website* acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “003/2017” ou “ENERGISA S.A.” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado” na versão mais recente disponibilizada).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <http://investidores.grupoenergisa.com.br/> (neste *website*, clicar em “Informações Financeiras”, “Outros Documentos”, selecionar “Energisa” e, em seguida, selecionar o Anúncio de Início da presente Emissão);
- **Coordenador Líder – Itaú BBA:** <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “Energisa S.A.”, posteriormente, na seção “2017”, e na subseção “8ª Emissão de Debêntures” e então clicar em “Energisa – Anúncio de Início”);
- **Coordenador – XP Investimentos:** www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debênture Energisa – 8ª Emissão da Energisa S.A.” e, então, clicar em o Anúncio de Início da presente Emissão);
- **Coordenador – Safra:** www.safrabi.com.br (neste website, clicar em “Anúncio de Início – Oferta Pública de Distribuição de Debêntures da Energisa S.A.”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “ENERGISA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “ENERGISA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início);

- **BM&FBOVESPA:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “ENERGISA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “ENERGISA S.A. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Anúncio de Início da 8ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública”);
- **CETIP:** <http://www.cetip.com.br> (neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “ENERGISA” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar Anúncio de Início da presente Emissão para efetuar o *download*); e
- **ANBIMA:** (<http://cop.anbima.com.br>, neste website acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “003/2017” ou “ENERGISA S.A.” e, então, clicar em “Anúncio de Início” na versão mais recente disponibilizada).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da *internet*:

- **Emissora:** <http://investidores.grupoenergisa.com.br/> (neste *website*, clicar em “Informações Financeiras”, “Outros Documentos”, selecionar “Energisa” e, em seguida, selecionar o Anúncio de Encerramento da presente Emissão);
- **Coordenador Líder – Itaú BBA:** <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “Energisa S.A.”, posteriormente, na seção “2017”, e na subseção “8ª Emissão de Debêntures” e então clicar em “Energisa – Anúncio de Encerramento”);
- **Coordenador – XP Investimentos:** www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debênture Energisa – 8ª Emissão da Energisa S.A.” e, então, clicar em Anúncio de Encerramento da presente Emissão);
- **Coordenador – Safra:** www.safra.com.br (neste website, clicar em “Anúncio de Encerramento – Oferta Pública de Distribuição de Debêntures da Energisa S.A.”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “ENERGISA” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “ENERGISA S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento);
- **BM&FBOVESPA:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “ENERGISA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “ENERGISA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Anúncio de Encerramento da 8ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública”);
- **CETIP:** <http://www.cetip.com.br> (neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “ENERGISA” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar Anúncio de Encerramento da presente Emissão para efetuar o *download*); e
- **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (neste website acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “003/2017” ou “ENERGISA S.A.” e, então, clicar em “Anúncio de Encerramento” na versão mais recente disponibilizada).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto, capital social da Companhia é de R\$2.795.962.501,85, totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.729.827.305 ações, nominativas, escriturais e sem valor nominal, devidas em 720.210.378 ações ordinárias e 1.009.616.927 ações preferenciais. Nos termos do artigo 6º do Estatuto Social, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais, até o limite de 3.000.000.000 ações, sendo até 1.626.300.000 ações ordinárias e até 1.373.700.000 ações preferenciais.

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% do seu capital social em 06 de junho de 2017:

	Ações Ordinárias	%	Ações Preferenciais	%	Total	%
Gipar S.A. ⁽¹⁾	476.267.658	66,13%	43.194.828	4,28%	519.462.486	30,03%
GIF IV.....	50.304.833	6,98%	201.219.332	19,93%	251.524.165	14,54%
Samambaia Master FIA	43.869.921	6,09%	175.479.684	17,38%	219.349.605	12,68%
Ronaldo Cezar Coelho ⁽²⁾	15.204.195	2,11%	60.816.780	6,02%	76.020.975	4,39%
Outros acionistas	134.563.771	18,69%	528.906.303	52,39%	663.470.074	38,36%
TOTAL	720.210.378	100,00%	1.009.616.927	100,00%	1.729.827.305	100,00%

⁽¹⁾ Acionista controlador.

⁽²⁾ Além de participação direta na Companhia (4,39%), o Sr. Ronaldo Cezar Coelho também detém participação indireta na Companhia por meio do Samambaia Master FIA, cuja participação na Companhia está indicada na tabela acima, e outros dois fundos de investimento, que individualmente detêm participação inferior a 5% do capital social da Companhia. Dessa forma, o Sr. Ronaldo Cezar Coelho detém, direta e indiretamente, 70.327.357 ações ordinárias (9,76%) e 281.309.428 ações preferenciais (27,86%) de emissão da Companhia, correspondentes a 20,33% do capital social total da Companhia.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, as seções “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÃO

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora nas RCAs da Emissão, nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a constituição da Cessão Fiduciária.

As RCAs da Emissão aprovaram, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima dos Juros Remuneratórios para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a: (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de forma a prever as taxas finais dos Juros Remuneratórios, a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais; e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Banco Liquidante, Escriturador, CETIP, BM&FBOVESPA, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

Análise Prévia na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas e do Convênio CVM-ANBIMA.

Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação das RCAs da Emissão

As atas das RCAs da Emissão foram arquivadas na JUCEMG em 17 de fevereiro de 2017 e em 12 de maio de 2017, sob os n° 6225835 e 6275875, respectivamente, e publicadas em 21 de fevereiro de 2017 em 18 de maio de 2017, respectivamente, no DOEMG e no jornal “Valor Econômico”.

Arquivamento da Escritura na Junta Comercial Competente

A Escritura e seus eventuais aditamentos celebrados previamente ao início da distribuição das Debêntures serão arquivados na JUCEMG até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar as taxas finais dos Juros Remuneratórios, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, bem como a colocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados nas RCAs da Emissão e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento à Escritura será inscrito na JUCEMG de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, sendo os recursos captados da emissão das Debêntures aplicados integralmente nos Projetos, por meio da transferência de recursos às Controladas dos Projetos por meio da subscrição das Debêntures Privadas, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 108 deste Prospecto.

Nos termos da Lei 12.431, foram expedidas as Portarias para enquadramento dos Projetos como prioritários.

Para mais informações sobre os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 108 deste Prospecto

OBJETO SOCIAL

Segundo o Estatuto Social, o objeto social da Companhia consiste em (I) participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais: a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; e c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra “a” supra e de setores de grande utilização de energia; (II) estudo, planejamento e organização de empresas de que pretenda participar; (III) administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e (IV) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, bem como este Prospecto Preliminar que está disponível nos locais indicados na seção “Informações Sobre a Oferta – Informações Adicionais” na página 85 deste Prospecto.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$320.000.000,00, na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de junho de 2017.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) destinar-se-á ao pagamento futuro e/ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e que sejam relacionados aos Projetos, conforme descritos nas Portarias e detalhados neste Prospecto. Os 158 Projetos se encontram atualmente em fase de implantação, sendo que suas atividades foram iniciadas em 17 de julho de 2015 e têm data estimada de encerramento em 31 de dezembro de 2019. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 40,31% das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, as quais totalizam aproximadamente R\$960.000.000,00 (considerando-se o exercício da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures adicionais). Os referidos Projetos foram considerados prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos do Decreto 8.874, das Portarias e do artigo 2º da Lei 12.431.

Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) serão transferidos às Controladas dos Projetos, nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, devendo tal transferência ocorrer mediante a subscrição, pela Emissora, de Debêntures Privadas, para a conseqüente realização dos Projetos, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. Todos os recebíveis da Emissora decorrentes das Debêntures Privadas serão cedidos fiduciariamente aos titulares das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora ou das Controladas dos Projetos e/ou de financiamentos a serem contratados por qualquer delas, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou das Controladas dos Projetos.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 108 deste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 8ª emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em até duas séries, observado que o número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos Investidores da Oferta e a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que as Debêntures serão emitidas em até duas séries, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, não sendo, portanto, objeto de garantia firme de colocação.

Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Oferta será realizada em duas até séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.”, na página 95 deste Prospecto.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 320.000 Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Debêntures Suplementares

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 48.000 Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” e/ou “Debêntures da Segunda Série”.

As Debêntures Suplementares emitidas serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Debêntures Adicionais

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 5,94218750%, ou seja, em até 19.015 Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” e/ou “Debêntures da Segunda Série”.

As Debêntures Adicionais emitidas serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou do Resgate Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos na Escritura e neste Prospecto, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento respectivamente:

- (i) As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de cinco anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2022; e
- (ii) As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de sete anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2024.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, representada por Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br.

Para os fins do art. 1º, inciso XI, do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. ("3ª Emissão da Sergipe"), no valor total de R\$60.000.000,00, com emissão de 60 debêntures, com data de vencimento das debêntures em 30 de outubro de 2019 e com remuneração de 115,50% da taxa DI. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 3ª Emissão da Sergipe são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (ii) quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. ("5ª Emissão da Mato Grosso"), no valor total de R\$450.000.000,00, com emissão de 20.000 debêntures para a primeira série, e com emissão de 25.000 debêntures para a segunda série, totalizando 45.000 debêntures, com data de vencimento em 15 de maio de 2021 e com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 2,28% ao ano. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 5ª Emissão da Mato Grosso são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (iii) sétima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. ("7ª Emissão da Mato Grosso do Sul"), no valor total de R\$400.000.000,00, com emissão de 40.000 debêntures, com data de vencimento em 30 de maio de 2021 e com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 2,28% ao ano. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 7ª Emissão da Mato Grosso do Sul são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, bem como por cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa MS"), oriundos da comercialização de energia elétrica e por alienação fiduciária de ações da Energisa MS, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (iv) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. ("1ª Emissão da Tocantins"), no valor total de R\$100.000.000,00, com emissão de 50 notas promissórias para a primeira série, e com emissão de 50 notas promissórias para a segunda série, totalizando 100 notas promissórias, com data de vencimento em 21 de dezembro de 2018 para as notas promissórias da primeira série e com data de vencimento em 21 de dezembro de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,85% ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,95% ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 1ª Emissão da Tocantins são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (v) quinta emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. ("5ª Emissão de Notas da Sergipe"), no valor total de R\$90.000.000,00, com emissão de uma nota promissória para a primeira série, e com emissão de nove notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 notas promissórias, com data de vencimento em 08 de abril de 2018 para a nota promissória da

primeira série e com data de vencimento em 03 de abril de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,65% ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,65% ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 5ª Emissão de Notas da Sergipe são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (vi) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (“1ª Emissão da Paraíba”), no valor total de R\$65.000.000,00, com emissão de uma nota promissória para a primeira série, e com emissão de nove notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 notas promissórias, com data de vencimento em 08 de abril de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 03 de abril de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,65% ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,65% ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 1ª Emissão da Paraíba são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (vii) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A. (“1ª Emissão da Borborema”), no valor total de R\$10.000.000,00, com emissão de uma nota promissória para a primeira série, e com emissão de nove notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 notas promissórias, com data de vencimento em 02 de abril de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 28 de março de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,65% ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,65% ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 1ª Emissão da Borborema são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; e (viii) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia Força e Luz do Oeste (“1ª Emissão da CFLO”), no valor total de R\$10.000.000,00, com emissão de uma nota promissória para a primeira série, e com emissão de nove notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 notas promissórias, com data de vencimento em 02 de março de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 25 de fevereiro de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,65% ao ano para as notas promissórias das duas séries. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 1ª Emissão da CFLO são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas. O Agente Fiduciário da Emissão, também atua, nesta data, como agente de notas na primeira emissão de notas promissórias comerciais, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia Nacional de Energia Elétrica (“1ª Emissão da CNEE”), no valor total de R\$28.000.000,00, com emissão de 10 notas promissórias, com data de vencimento em 08 de outubro de 2017 para as notas promissórias, com remuneração de 100% da taxa DI acrescida de 1,35% ao ano. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 1ª Emissão da CNEE são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas.

O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e Escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

Comprovação da Titularidade das Debêntures

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional real.

Garantia

Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento das de todas as obrigações principais e acessórias da Emissora assumidas perante os Debenturistas decorrentes no âmbito da Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos da legislação aplicável, a Emissora deverá constituir, até a Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

A totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão será depositada na Conta Vinculada, sendo que tais recursos serão lá mantidos e liberados em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Para mais informações sobre a Garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A limitação na execução da Cessão Fiduciária e a capacidade de pagamento das Controladas Relevantes poderão afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas”, na página 97 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Pagamento do Valor Nominal Atualizado

O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou seja, em 15 de junho de 2022.

O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou seja, em 15 de junho de 2024.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela Atualização Monetária, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

A Atualização Monetária para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série será paga na periodicidade prevista no item **Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios** abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do Resgate Obrigatório das Debêntures, nos termos deste Prospecto).

A Atualização Monetária para as Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso (ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com oito casas decimais, sem arredondamento; e
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

Indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto na Escritura, no caso de Indisponibilidade Temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será utilizado, em sua substituição, o IGP-M, ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de dois Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série (no modo e prazos estipulados abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série deliberem, de forma independente entre os Debenturistas de cada série, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures de cada série, observado o disposto abaixo.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, observado o quórum previsto abaixo, e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da referida Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em segunda convocação, observado o quórum abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório das Debêntures, sem pagamento de prêmio ou reembolso, no prazo de até 30 dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o período de quatro anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos até a data do efetivo Resgate Obrigatório, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tenha transcorrido o período de quatro anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas três Instituições Autorizadas, cabendo aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série Debenturistas decidir pela escolha de uma das Instituições Autorizadas, para que esta determine a Taxa Substitutiva do IPCA a ser aplicável até que o Resgate Obrigatório das Debêntures seja permitido.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável inicialmente.

Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 0,40% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2022 (Tesouro IPCA+2022), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

A taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs da Emissão.

Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, nos termos deste Prospecto).

Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com oito casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com nove casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa em forma percentual, informada com quatro casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Primeira Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 0,60% ao ano, base 252 Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs da Emissão.

Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do Resgate Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, nos termos deste Prospecto).

Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com oito casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com oito casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com nove casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa em forma percentual, informada com quatro casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Segunda Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Pagamento dos Juros Remuneratórios

Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série

15 de junho de 2018
15 de junho de 2019
15 de junho de 2020
15 de junho de 2021
15 de junho de 2022

Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série

15 de junho de 2018
15 de junho de 2019
15 de junho de 2020
15 de junho de 2021
15 de junho de 2022
15 de junho de 2023
15 de junho de 2024

Forma de Subscrição e de Integralização

As Debêntures da Primeira Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, observada a Data Limite da Garantia Firme, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Primeira Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série até a data de sua efetiva integralização.

As Debêntures da Segunda Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Segunda Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data de sua efetiva integralização.

Preço de Subscrição

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário (ou o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures da respectiva série da Emissão, observado o disposto no item “Forma de Subscrição e Integralização” acima) desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se oito casas decimais, sem arredondamento.

Caso, até a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou até a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizada, para cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.

Amortização Extraordinária Facultativa

As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

Aquisição Facultativa

Após dois anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos acima poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures da respectiva série, conforme aplicável.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 96 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, conforme aplicável; e/ou (c) por meio do Escriturador, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.energisa.com.br>). O Aviso ao Mercado também deverá ser publicado no jornal "Valor Econômico". Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de Avisos aos Debenturistas, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores <http://www.energisa.com.br>, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista da Primeira Série e Debenturista da Segunda Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431/11, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na seção "Destinação dos Recursos" na página 108 deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, nesta data equivalente a 20% do valor captado e não alocado nos Projetos.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures desde que transcorridos quatro anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), sem pagamento de qualquer prêmio, nos termos deste Prospecto, e (ii) até que o Resgate Obrigatório seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Juros Remuneratórios das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.”, na página 92 deste Prospecto.

Resgate Obrigatório

Nas hipóteses de: (i) indisponibilidade do IPCA, caso não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas quanto ao novo índice para a Atualização Monetária, nos termos deste Prospecto, e/ou (ii) na ocorrência do evento previsto no item Tratamento Tributário acima, a Emissora deverá, observado o disposto na Resolução CMN 4.476, no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 e demais legislações aplicáveis, após decorridos quatro anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável), realizar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação do Resgate Obrigatório, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio (“Valor do Resgate Obrigatório”).

O Resgate Obrigatório será realizado mediante: (a) publicação de anúncio, nos termos deste Prospecto, ou (b) envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA (“Notificação de Resgate Obrigatório”), com cinco Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“Data do Resgate Obrigatório”), sendo que na referida Notificação de Resgate Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Obrigatório; (ii) a forma de cálculo do Valor de Resgate Obrigatório; e (iii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela CETIP, para as Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP; (ii) os procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o resgate obrigatório parcial das Debêntures.

Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório serão integralmente arcados pela Emissora.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura até o 1º Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

Classificação de Risco

Foi contratada a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o *rating* “AA.br+” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo E deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, na página 95 deste Prospecto.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

A Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na CETIP, pelo prazo de 12 meses contados da Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, prorrogáveis automaticamente por igual período até a Data de Vencimento. Pelos serviços de formação de mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração de R\$10.000,00 por mês, corrigidos pelo IPCA, a ser paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária.

O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 64.000 Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do contrato celebrado com a Emissora, nos termos da legislação aplicável. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observadas as taxas finais de remuneração das respectivas Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400.

Os serviços a serem prestados pelo Formador de Mercado compreendem:

- (i) colocação diária de ordens firmes de compra e venda das Debêntures por meio do CETIP Trader e, em valor total conjunto não inferior a R\$500.000,00 na compra e R\$500.000,00 na venda em condições normais de mercado;
- (ii) exposição das ordens de compra ou venda no CETIP Trader, a critério do Formador de Mercado, durante, no mínimo, 180 minutos contínuos no período de negociação compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela CETIP. O Formador de Mercado envidará os melhores esforços para atuar 90 minutos contínuos no período da manhã e 90 minutos contínuos no período da tarde, consideradas as duas plataformas de negociação em conjunto;
- (iii) *spread* máximo entre o preço de ofertas de compra e de venda será de 0,30% ao ano;
- (iv) a aquisição das Debêntures necessárias para a prática das atividades de Formador de Mercado na CETIP, conforme o caso, com recursos próprios, em mercado primário, será no valor total máximo de R\$20.000.000,00, consideradas as duas plataformas de negociação em conjunto; e
- (v) a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído do total de vendas das quantidades das Debêntures no mercado secundário via CETIP Trader que o Formador de Mercado fica obrigado a comprar, com recursos próprios, é de R\$3.000.000,00.

VENCIMENTO ANTECIPADO

O Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar em até dois Dias Úteis à Emissora, comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento), ao tomar ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

Vencimento Antecipado Automático.

- I descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de dois Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;
- II questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, da Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta;
- III alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta, exceto no caso de a Emissora permanecer, ainda que indiretamente, controlada pelos seus atuais acionistas controladores na data deste Prospecto;
- IV extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;

- V extinção, liquidação ou dissolução de quaisquer controladas relevantes da Emissora, assim entendidas as sociedades que correspondam a mais de 10% do faturamento bruto da Emissora (em conjunto, "Controladas Relevantes"), com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas, salvo se: (1) decorrente de vencimento ordinário do prazo normal de exploração de concessões e autorizações da respectiva Controlada Relevante; (2) decorrente de fusões, cisões, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora; (3) decorrente do grupamento de concessões de distribuição de energia elétrica, mediante incorporação de ações da Energisa Bragantina, da Energisa Vale Paranapanema, da Companhia Força e Luz do Oeste e da Companhia Nacional de Energia Elétrica pela Energisa Caiuá, grupamento este que já se encontra analisado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) por meio da Nota Técnica nº 263/2016-SRM/SFF/SCT/ANEEL, que concluiu que o mesmo atende aos requisitos legais e regulatórios e em condições de ser aprovado pela ANEEL ("Incorporações da Energisa Caiuá"); (4) decorrente do grupamento de concessões de distribuição de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária, que envolva a Energisa MG e a Energisa Nova Friburgo – Distribuidora de Energia S.A. ("Reestruturações da Energisa MG e da Energisa Nova Friburgo"); ou (5) referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral a ser convocada a exclusivo critério da Emissora, nos termos do item **Assembleia Geral de Debenturistas** na página 67 deste Prospecto;
- VI requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, ou, ainda, qualquer procedimento similar de concurso de credores que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé no prazo de 30 dias contados da data da ciência do referido requerimento;
- VII redução de capital social da Emissora com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos deste Prospecto, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora;
- VIII pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora a seus acionistas, caso: (a) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura; (b) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de instrumentos de dívidas por elas contraídas, observados os respectivos prazos de cura; ou (c) a Emissora não observe o Índice Financeiro estabelecido no item XVIII do item "Vencimento Antecipado Não Automático" abaixo, em todos os casos sendo permitido, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- X intervenção, por qualquer motivo, em concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes;
- XI transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta, sem a prévia anuência de Debenturistas, observado o disposto neste Prospecto;

- XII não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente na implantação dos Projetos, nos termos da seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto;
- XIII caso a Cessão Fiduciária não seja devidamente efetivada ou formalizada pela Emissora, nos termos da regulamentação aplicável; e
- XIV vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$80.000.000,00.

Vencimento Antecipado Não Automático. Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até dois Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido abaixo. Qualquer das Assembleias Gerais aqui previstas poderá também ser convocada pela Emissora, na forma do item “Assembleia Geral dos Debenturistas” abaixo.

- I sem prejuízo do disposto no inciso XIV do item “Vencimento Antecipado Automático” acima, inadimplemento, pela Emissora, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$80.000.000,00;
- II resgate ou amortização de ações da Emissora;
- III cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 20 Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
- IV alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de distribuição de energia elétrica;
- V caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 10 Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão;
- VI não atendimento do limite mínimo e/ou valores previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no respectivo instrumento;
- VII caso a Cessão Fiduciária torne-se inábil ou imprópria para assegurar o cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes da Escritura;
- VIII descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida na Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 10 Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura;

- VIX inveracidade, incorreção, imprecisão de qualquer aspecto relevante, ou inconsistência de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;
- X protesto de títulos, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$80.000.000,00, salvo se, no prazo de cinco Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi cancelado, suspenso ou suspenso, (2) foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou (3) o montante protestado foi devidamente quitado;
- XI arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$80.000.000,00, exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados: (a) nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e em 31 de dezembro de 2016; ou (b) se devidamente indicados na versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora disponível quando da assinatura da Escritura de Emissão;
- XII alienação de ativos da Emissora que supere 10% do ativo total da Emissora, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora que tenham sido divulgadas, exceto se pelo menos 75% dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora;
- XIII constituição, pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% do ativo total da Emissora e de suas Controladas Relevantes apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas (a) a (g) abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso:
- (a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;
 - (b) ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade “*acquisition finance*”;
 - (c) ônus e gravames constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data da Escritura, incluindo eventuais renovações posteriores;
 - (d) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Banco da Amazônia S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A.), para garantir financiamentos por eles concedidos;
 - (e) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou suas controladas diretas e indiretas;
 - (f) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores, e relacionados a depósitos judiciais para valores que estejam sendo questionados de boa fé e para os quais tenham sido constituídas provisões adequadas; ou

- (g) constituição de ônus ou gravames sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora que tenham por objetivo financiar investimentos nas sociedades do grupo econômico da Emissora.
- XIV cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Controladas Relevantes, salvo nas seguintes hipóteses:
- (a) incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante da Emissora;
 - (b) cisão de Controladas Relevantes da Emissora, desde que tal cisão não resulte na perda, pela Emissora, de participações societárias ou ativos que representem 10% ou mais do seu ativo total, apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas;
 - (c) se a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária tenha sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos do item “Assembleia Geral de Debenturistas” abaixo;
 - (d) reorganização societária realizada, exclusivamente, entre a Emissora e suas Controladas Relevantes, desde que a Emissora permaneça, ainda que indiretamente, como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da reorganização societária;
 - (e) fusão, cisão, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária que envolva a: (i) Rede Energia S.A. – Em recuperação judicial; e/ou (ii) Denerge Desenvolvimento Energético S.A. – Em recuperação judicial; e/ou (iii) Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. – Em recuperação judicial;
 - (f) Incorporações da Energisa Caiuá; ou
 - (g) Reestruturações da Energisa MG e da Energisa Nova Friburgo – Distribuidora de Energia S.A.
- XV extinção, por qualquer motivo exceto: (a) pelo término de prazo contratual; ou (b) decorrente do grupamento de concessões de distribuição de energia elétrica mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária, de concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida, na data de assinatura da Escritura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;
- XVI existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo de até 15 Dias Úteis a contar da data da referida sentença, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;
- XVII não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$80.000.000,00, no prazo estipulado para cumprimento, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

- XVIII não observância, pela Emissora, em quaisquer dois trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Emissora, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do envio das respectivas informações ao Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações contábeis consolidadas trimestrais revisadas relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2017: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Emissora deverá ser menor ou igual a 4,0; e
- XIX caso haja qualquer alteração no âmbito da emissão das Debêntures Privadas referente a (i) atualização monetária e/ou juros remuneratórios das Debêntures Privadas, (ii) periodicidade do pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures Privadas, (iii) data de pagamento do valor nominal atualizado das Debêntures Privadas, (iv) prazo e data de vencimento das Debêntures Privadas e (v) espécie das Debêntures Privadas, sem a prévia aprovação pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Escritura.

Os valores indicados nas Cláusulas acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.

Para fins do disposto no inciso XVIII do item “Vencimento Antecipado Não Automático” acima:

“Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no exigível a longo prazo (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no exigível a longo prazo (ii) diminuído pelos saldos de caixa, aplicações financeiras, recursos a receber da Eletrobras em decorrência do Programa de Baixa Renda e Programa Luz para Todos registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo e créditos da Conta de Consumo de Combustíveis (“CCC”) a receber vinculados a dívida e Conta de Desenvolvimento Energético (“CDE”), observado que, em decorrência de alteração nas normas contábeis, os créditos da CCC e CDE deixem de ser contabilizados no balanço patrimonial como ativo, os valores continuarão a ser subtraídos para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida desde que estejam detalhados em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

“EBITDA” significa o somatório em bases consolidadas da Emissora e de cada uma das empresas controladas pela Emissora do resultado líquido relativo a um período de 12 meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo (a) a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica e (b) recursos de subvenção, que tenham efeito caixa, concedidos para fazer frente aos custos de energia comprada das distribuidoras.

As definições dos índices acima previstas serão revistas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil, observado o procedimento descrito no item “Assembleia Geral de Debenturistas” abaixo, sendo certo que qualquer alteração dos índices atualmente previstos deverá ser formalizada por meio de aditamento à Escritura.

O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas no item “Vencimento Antecipado Não Automático” acima, somente na hipótese de a Emissora não haver comparecido à referida Assembleia Geral.

Na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, de que trata o item “Vencimento Antecipado Não Automático” acima, Debenturistas da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, (i) 50% mais uma das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em Circulação, em primeira convocação, e (ii) maioria das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas titulares de, no mínimo, 1/3 das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Escritura, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

Adicionalmente ao disposto acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão, por falta de quórum em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Cumpridas as disposições dos itens acima, caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão em até um Dia Útil contado da data da ciência do evento ou da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio.

A Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (conforme aplicável), com o seu consequente cancelamento, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Atualizado de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura, em até três Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida acima, fora do âmbito CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA” na página 53 deste Prospecto e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.”, na página 95 deste Prospecto.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, sendo certo que, a cada Debêntures caberá um voto, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a ambas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, **(a)** à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento não automáticos, excetuados os Eventos de Inadimplemento automáticos, e/ou **(b)** de pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série), sem distinção entre as séries e observado o item “Vencimento Antecipado” acima; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

Os procedimentos previstos nesta seção serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% das Debêntures da Primeira Série em Circulação (para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série), ou por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 10% das Debêntures da Segunda Série em Circulação (para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série). Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% das Debêntures em Circulação.

A convocação se dará mediante anúncio publicado pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa usualmente utilizados pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo de 15 dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de oito dias contados da data da segunda publicação da convocação.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emissora ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emissora seja solicitada pelos Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.

Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para as assembleias gerais de acionistas.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. As Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Escritura e da regulamentação aplicável, se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% mais uma, de todas as Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% mais uma das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; **(ii)** 50% mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e **(iii)** 50% mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, **(i)** 50% mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; **(ii)** 50% mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e **(iii)** 50% mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série, em todos os casos desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura;

- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures (e/ou das Debêntures Privadas), conforme venham a ser propostas pela Emissora (i) a Atualização Monetária ou os Juros Remuneratórios das Debêntures, (ii) as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) alteração da espécie das Debêntures; (vi) a Taxa Substitutiva do IPCA; (vii) os Eventos de Inadimplemento; e (viii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula Décima da Escritura, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, as quais dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou 75% das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso. As matérias indicadas nos itens (v) a (ix) poderão ser deliberadas e aprovadas por Debenturistas reunidos em única Assembleia Geral de Debenturistas, observados os mesmos quóruns e procedimentos especificados neste item;
- (iii) os pedidos de anuência prévia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento indicados acima, dependerão da aprovação (1) de 50% das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (2) da maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 das Debêntures em Circulação.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 80 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar; e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) após a divulgação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização deste Prospecto aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores;
- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (iii) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) os Investidores Não Institucionais poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva;
- (v) o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos cinco Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;
- (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento para subscrição das Debêntures;
- (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos a que se referem a Cláusula Primeira e a Cláusula Segunda da Escritura e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400; e (f) a publicação das Portarias no DOU;
- (viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, (b) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas, e/ou (c) os Investidores da Oferta que sejam consideradas Pessoas Vinculadas, desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares); deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Subscrição da respectiva série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Subscrição;
- (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, bem como com o Plano de Distribuição;
- (x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta;

- (xi) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva série, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- (xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas quinto Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva série, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- (xiii) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva série, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Prazo de Colocação

As Debêntures serão subscritas e integralizadas em até 60 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início para a realização da distribuição pública das Debêntures, observada a Data Limite da Garantia Firme.

Ao final do Prazo de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série); e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série).

Para fins de verificação da emissão das Debêntures em duas séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, bem como do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, serão considerados: (1) as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, (2) os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais, e (3) as ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo. O Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para a definição dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, será realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, incluindo Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série.

O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, bem como as taxas finais dos Juros Remuneratórios das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento à Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs da Emissão.

Poderá ser aceita a participação de um ou mais Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, desde que a quantidade total de Debêntures subscritas e integralizadas por esse(s) Investidor(es) da Oferta que seja(m) Pessoa(s) Vinculada(s), seja equivalente a, no máximo, 1/3 da quantidade total das Debêntures inicialmente ofertadas, e observado o disposto abaixo.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto no item “Formador de Mercado” abaixo.

As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto no item “Formador de Mercado” abaixo.

Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e o investimento por Pessoas Vinculadas poderá ocasionar um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na página 97 deste Prospecto.

Pessoas Vinculadas

São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou Administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação, de distribuição ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou aos Coordenadores; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelos Coordenadores ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.

Oferta Não Institucional

O montante de 256.000 Debêntures, ou seja, 80% do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão elevar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os referidos Pedidos de Reserva, observado o disposto no item (V) abaixo.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iv) e (v), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuará Pedido de Reserva de Debêntures perante uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido. **É recomendado aos Investidores Não Institucionais que entrem em contato com o Participante Especial de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo Participante Especial para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;**
- (ii) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar no seu Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva poderão ser automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- (iii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva deverá ser automaticamente cancelado caso: (a) os Juros Remuneratórios referente às Debêntures, a serem fixados após o Procedimento de *Bookbuilding*, sejam inferiores à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado; (c) se as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não sejam emitidas, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, pelo Sistema de Vasos Comunicantes e caso o Pedido de Reserva indique a reserva das referidas Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série;
- (iv) caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos seja igual ou inferior a 256.000 Debêntures, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional;
- (v) caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva válidos e admitidos exceda a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 256.000 Debêntures, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional não seja suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, conforme os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional;
- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto no inciso V acima; (b) a Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso; e (c) os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vii) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (vi) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas da Data de Integralização;
- (viii) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e

- (ix) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado.

É recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, que deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão apresentar suas ordens de investimento observado que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após a Oferta Não institucional, os Coordenadores atenderão as ordens de investimento dos Investidores Institucionais de acordo com o item **“Critérios de Rateio da Oferta Institucional”** abaixo, observado que as intenções de investimento apresentadas pelo Formador de Mercado serão integralmente atendidas e não sofrerão rateio, observado o item “v” abaixo;

- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor, (b) a Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme aplicável, e (e) os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização da Primeira Série e/ou na Data de Integralização da Segunda Série, conforme aplicável, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável;
- (v) até 20% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 64.000 Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional serão preferencialmente destinadas à colocação ao Formador de Mercado, o qual não participará do rateio, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não estará sujeita à vedação em caso de excesso de demanda superior em 1/3, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados neste Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (vi) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua intenção de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua intenção de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso; e
- (vii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua intenção de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado.

Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Debêntures destinada à Oferta Não Institucional, observado o disposto no item (V) acima, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures.

Critério de Rateio da Oferta Institucional

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures, será aplicado o critério de rateio estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 91 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva série, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva série, o referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva série, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Cumpridas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada na tabela abaixo:

COORDENADOR	PERCENTUAL DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA	VALOR MÁXIMO DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA
	<i>(em %)</i>	<i>(em R\$)</i>
ITAÚ BBA	40,00%	R\$128.000.000,00
XP INVESTIMENTOS	40,00%	R\$128.000.000,00
SAFRA	20,00%	R\$64.000.000,00
TOTAL	100,00%	R\$320.000.000,00

A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores somente no caso de a demanda total pelas Debêntures objeto da Garantia Firme, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da Garantia Firme. Na hipótese de exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores sobre a parcela das Debêntures não colocada junto ao Público Alvo da Oferta, os Coordenadores poderão, individualmente, a seu exclusivo critério, alocar sua parcela da Garantia Firme para subscrição e integralização das Debêntures em qualquer uma das séries ou em ambas séries e na proporção que julgarem adequada, em conformidade com os prazos e a remuneração descritas neste Prospecto, sendo certo que o exercício da Garantia Firme por cada um dos Coordenadores será realizado na taxa máxima dos respectivos Juros Remuneratórios.

A Garantia Firme terá validade até a Data Limite da Garantia Firme, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar suas respectivas controladas, controladoras ou sociedades sob controle comum, para cumprimento da garantia firme assumida pelos Coordenadores. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Prêmio de Garantia Firme devida pela Emissora aos Coordenadores, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre referida parcela, será devida e paga diretamente às respectivas sociedades afiliadas dos Coordenadores, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Caso qualquer dos Coordenadores eventualmente: (i) venha a subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série por força da garantia firme prestada acima; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série será limitado ao Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada série conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços.

Comissionamento dos Coordenadores

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Emissão e Garantia Firme, a Emissora pagará aos Coordenadores ou a outra instituição do grupo econômico dos Coordenadores indicada por cada um deles, conforme o caso, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, no prazo previsto abaixo, a seguinte remuneração (“**Comissionamento**”):

- (i) **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou na Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, uma comissão equivalente a 0,10%, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas e/ou subscritas (incluindo as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, conforme o caso), multiplicado pelo Preço de Subscrição da respectiva série. A Comissão de Coordenação e Estruturação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (ii) **COMISSÃO DE COLOCAÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou na Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, uma comissão equivalente a 0,10%, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas e/ou subscritas (incluindo as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, conforme o caso), multiplicado pelo Preço de Subscrição da respectiva série. A Comissão de Colocação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (iii) **COMISSÃO DE SUCESSO:** a este título, será devida pela Emissora aos Coordenadores, na Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou na Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, uma comissão de sucesso equivalente a multiplicação de 25% (a) da diferença entre a taxa máxima dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, e a taxa final apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding* e (b) o prazo médio das Debêntures. A Comissão de Sucesso será incidente sobre número total de Debêntures efetivamente colocadas e/ou subscritas (incluindo as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, conforme o caso), calculado com base no Preço de Subscrição da respectiva série. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (iv) **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou na Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, uma comissão de distribuição equivalente a 0,35% ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures e pelo montante total emitido e efetivamente integralizado de Debêntures efetivamente colocadas e/ou subscritas (incluindo as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, conforme o caso). O cálculo da Comissão de Distribuição será efetuado com base no Preço de Subscrição da respectiva série. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores, não havendo, portanto, nenhum incremento nos custos de distribuição para a Emissora; e
- (v) **PRÊMIO DE GARANTIA FIRME:** a esse título, Emissora pagará aos Coordenadores, na Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou na Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, um prêmio equivalente a 0,20%, incidente sobre o montante total de Debêntures objeto de Garantia Firme, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme, multiplicado pelo Preço de Subscrição da respectiva série. O Prêmio de Garantia Firme será pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um destes.

O pagamento do Comissionamento acima descrito aos Coordenadores, deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED) aos Coordenadores, nas contas de titularidade dos Coordenadores; ou qualquer outro procedimento acordado individualmente entre cada um dos Coordenadores e a Emissora nos prazos indicadas acima, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 14 de julho de 2017.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 85 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Descrição	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture ⁽¹⁾ (R\$)	% do Valor Total da Oferta ⁽¹⁰⁾
Custo Total	11.165.895,11	34,89	3,49
Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾	8.786.098,50	27,46	2,75
Coordenação e Estruturação ⁽³⁾	320.000,00	1,00	0,10
Colocação ⁽⁴⁾	320.000,00	1,00	0,10
Distribuição ⁽⁵⁾	6.720.000,00	21,00	2,10
Sucesso pela Colocação ⁽⁶⁾	n.a.	n.a.	n.a.
Prêmio de Garantia Firme	640.000,00	2,00	0,20
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	786.098,50	2,46	0,25
Taxa de Análise Prévia da ANBIMA	31.094,40	0,10	0,01
Taxa de Registro na CVM	566.582,20	1,77	0,18
Taxa de Análise Prévia BM&FBOVESPA	8.000,00	0,03	0,00
Taxa de Registro na BM&FBOVESPA	9.000,00	0,03	0,00
Taxa de Registro na CETIP	26.120,00	0,08	0,01
Agência de Classificação de Risco	95.000,00	0,30	0,03
Assessores Jurídicos	450.000,00	1,41	0,14
Auditores Independentes	1.000.000,00	3,13	0,31
Banco Mandatário ⁽⁷⁾	40.000,00	0,13	0,01
Agente Fiduciário ⁽⁸⁾	14.000,00	0,04	0,00
Formador de Mercado ⁽⁸⁾	120.000,00	0,38	0,04
Despesas Gerais de Marketing	20.000,00	0,06	0,01
Valor Líquido para Emissora	308.834.104,89	965,11	96,51

⁽¹⁾ O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares.

⁽²⁾ Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores", na página 81 deste Prospecto.

⁽³⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10%, incidente sobre o montante total das Debêntures.

⁽⁴⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10%, incidente sobre o montante total das Debêntures.

⁽⁵⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,35%, incidente sobre o montante total das Debêntures emitidas e subscritas, multiplicado pelo prazo médio de 5 anos para as Debêntures da Primeira Série e prazo médio de 7 anos para as Debêntures da Segunda Série.

⁽⁶⁾ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente à multiplicação de 25% (a) da diferença entre a taxa máxima dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, e a taxa final apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding* e (b) o prazo médio das Debêntures. A Comissão de Sucesso será incidente sobre número total de Debêntures efetivamente colocadas e/ou subscritas (incluindo as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, conforme o caso), calculado com base no Preço de Subscrição da respectiva série.

⁽⁷⁾ Valor anual.

⁽⁸⁾ Valor anual.

⁽⁹⁾ Valor anual.

⁽¹⁰⁾ Montante total correspondente a R\$320.000.000,00 utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*). Uma vez acordados os Prestadores de Serviços, ainda que a Emissão não seja efetivada, por qualquer motivo, a Emissora deverá arcar com os custos incorridos até então.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores*”, na página 81 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário	Custo da Distribuição	Custo da Distribuição Unitário	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture⁽¹⁾
	(R\$)	(R\$)	(R\$)		(R\$)
Por Debênture.....	1.000,00	11.165.895,11	34,89	3,49%	965,11

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 91 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

O Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Emissora:** Av. Pasteur, 110, 5º e 6º andares, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ (<http://investidores.grupoenergisa.com.br/>, nesta página clicar em “Informações Financeiras”, depois clicar em “Prospecto de Emissões e Escrituras de Debêntures”, selecionar “Energisa” e clicar na versão mais recente disponível do Prospecto Preliminar);
- **Coordenador Líder:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, São Paulo, SP (<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste *website*, acessar “Energisa” e depois acessar “2017”, “Junho”, clicar em “Energisa – Prospecto Preliminar”);
- **XP Investimentos:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, São Paulo, SP (<http://www.xpi.com.br>, neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debênture Energisa – 8ª Emissão da Energisa S.A.” e, então, clicar no Prospecto Preliminar da presente Emissão);
- **Safra:** Avenida Paulista, 2150, 16º andar, São Paulo, SP (www.safrabi.com.br, neste *website* clicar em “Prospecto Preliminar Debêntures Energisa S.A. – 8ª Emissão”);
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, acessar “Companhias”. Em seguida, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias” e, na página seguinte, digitar “Energisa” no campo disponível. Clicar em “Energisa S.A.”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponível);
- **BM&FBOVESPA:** Praça Antonio Prado, 48, São Paulo, SP (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste *website*, digitar “ENERGISA”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “ENERGISA S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponível);
- **CETIP:** Alameda Xingu, 350, 1º andar, Alphaville, Barueri, SP (<http://www.cetip.com.br>, neste *website*, acessar “Prospectos – Prospectos de Debêntures”. No campo “Título”, digitar “Energisa” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, clicar em “Energisa S/A” na linha referente à versão mais recente disponível do Prospecto Preliminar da 8ª emissão de debêntures da Emissora); e

- **ANBIMA:** Avenida das Nações Unidas, 8.501, 21º andar, São Paulo, SP (<http://cop.anbima.com.br>, neste website, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas”, em seguida digitar “Energisa” no campo “Emissor/Ofertante” e clicar em “Pesquisar”. Clicar em “ENERGISA S.A.” e clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponível).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 106 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários; (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor nos quatro primeiros anos a contar da Data de Emissão, na forma regulamentada na Resolução CMN 4.476; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projetos de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projetos de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projetos de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de projetos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Decreto 8.874

O Decreto 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu os Projetos à aprovação do MME, obedecendo ao disposto na Portaria MME nº 505.

Para mais informações sobre os Projetos, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 108 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431/11.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% do valor captado e não alocado nos Projetos, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.” na página 92 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0%, quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15%, quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (“**Jurisdição de Tributação Favorecida**”).

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0%.
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (i) à alíquota de 25% em caso de negociação conduzida fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005%.

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 108 deste Prospecto. A referida multa equivale a 20% do montante total dos recursos captados não investido nos projetos de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures desde que transcorridos quatro anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), sem pagamento de qualquer prêmio, nos termos da Escritura, e (ii) até que o Resgate Obrigatório seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente CETIP e/ou fora do ambiente BM&FBOVESPA.

Na ocorrência da situação descrita no parágrafo acima e desde que transcorridos quatro anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá resgatar as Debêntures, sem pagamento de qualquer prêmio, desde que em sua totalidade, observado o disposto na Escritura e neste Prospecto.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCOS RELACIONADAS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia, exceto conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de ser decretada a falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora. Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual os Debenturistas poderão não receber, ou receber apenas parcialmente, os valores a que fizerem jus.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures de infraestrutura, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate, sem observância da Resolução CMN 4.476; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures sejam integralmente alocados nos Projetos. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” na página 87 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, a Emissora não pode garantir que os rendimentos, incluindo os ganhos de capital, auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0%. Da mesma forma, a Emissora não pode garantir que o imposto de renda não pago sobre os rendimentos auferidos desde a respectiva Data de Integralização não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor captado e não alocado aos Projetos. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade e a falta de liquidez do mercado de capitais brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como os Estados Unidos. Não se pode assegurar que, após a conclusão da Oferta, haverá liquidez das Debêntures, o que poderá limitar a capacidade de os Debenturistas vendê-las pelo preço e na ocasião desejados.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países emergentes podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na BM&FBOVESPA, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.

Dessa forma, os Debenturistas titulares de Debêntures da série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas de ambas as séries.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; (iii) não observância de certos Índices Financeiros; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 61 deste Prospecto.**

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 57 deste Prospecto, a Emissora poderá, após transcorridos dois anos a contar da Data de Emissão (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e observado disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, buscar adquirir Debêntures no mercado secundário diretamente de Debenturistas, inclusive por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva do IPCA, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a taxa substitutiva não seja instalada ou na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura.

Poderá ocorrer o Resgate Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Resolução CMN 4.476, nas hipóteses (i) em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva; (ii) em que a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a taxa substitutiva não seja instalada em segunda convocação; e (iii) de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura; conforme descrito na Escritura.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate Obrigatório, que deverá observar a Resolução CMN 4.476, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, Indisponibilidade do IPCA e sobre o Resgate Obrigatório, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA”, na página 53 deste Prospecto.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. Não assumimos qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

A limitação na execução da Cessão Fiduciária e a capacidade de pagamento das Controladas Relevantes poderão afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas.

Caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá do sucesso da excussão da Cessão Fiduciária. O processo de excussão da Cessão Fiduciária, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado, além de e depender de diversos fatores que não estão sob o controle da Emissora ou de seus respectivos credores, podendo ainda o produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

Adicionalmente, os direitos creditórios cedidos fiduciariamente por meio da Cessão Fiduciária decorrem dos valores devidos pelas Controladas Relevantes no âmbito das Debêntures Privadas, de modo que a liquidez da Cessão Fiduciária dependerá da capacidade das Controladas Relevantes de realizarem pontualmente tais pagamentos.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e o investimento por Pessoas Vinculadas poderá ocasionar um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, observados os termos e condições descritos neste Prospecto.

A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, bem como poderá ocasionar um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Itaú BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$574,6 bilhões e uma carteira de crédito de R\$172,8 bilhões em 31 de março de 2017. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideú, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015 e em 2016, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cemig (R\$1,0 bilhão), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Rede D'or (R\$1,2 bilhões), Comgás (R\$675 milhões), BM&FBovespa (R\$3,0 bilhões), BR Properties (R\$550 milhões) Telefônica (R\$2 bilhões), Algar Telecom (R\$432 milhões), Raia Drogasil (R\$432 milhões), Localiza (R\$500 milhões), AES Tietê (R\$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Atacadão (R\$750 milhões), CCR (R\$900 milhões), Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$1 bilhão) e Ideal Invest (R\$150 milhões). Destacam-se as operações de CRI, a da RB Capital com risco Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), o CRI da Cibrasec com risco Multiplan (R\$300 milhões), RB Capital com risco BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e i CRI TRX com risco Ambev (R\$68 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da Raízen (R\$969 milhões), os CRA de Duratex (R\$700 milhões), CRA de BRF (R\$1,5 bilhões), CRA de Fibria (R\$1,25 bilhão), CRA de Duratex (R\$675 milhões), CRA de Suzano (R\$675 milhões), de Klabin (R\$846 milhões), CRA de VLI Multimodal (R\$260 milhões) e CRA de São Martinho (R\$506 milhões), entre outros. No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; em 2015 foram oito ofertas num total de \$6 bilhões; em 2016 foram 11 ofertas num total de \$5,05 bilhões; e até 31 de março de 2017, o Itaú BBA havia participado de 14 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$8,8 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Petrobras (US\$4,0 bilhões), BRF (US\$500 milhões), Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), Republica da Colombia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), Petrobras (US\$4,0 bilhões), Republic of Colombia (US\$2,5 bilhões), Rumo (US\$750 milhões), Suzano (US\$300 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), Genneia (US\$350 milhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Até março de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes no Brasil e América Latina que totalizaram US\$442 milhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o primeiro trimestre de 2017 em segundo lugar até março de 2017.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2016 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$8,0 bilhões e até março de 2017, o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$3,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até março de 2017. A participação de mercado soma perto de 23,6% do volume distribuído até março de 2017. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2017, na área de fusões e aquisições, até março, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 11 transações, acumulando um volume total de US\$1,4 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a *Dealogic*. Em 2016, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma variedade de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 clientes e 25 escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericalInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, lançou um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de *Private Equity* inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de *private equity* norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de debêntures, debêntures de infraestrutura, fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificados de recebíveis imobiliário (CRI) e fundo de investimento imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o primeiro contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$35 milhões) e debênture 12.431, em duas séries, da Saneatins (R\$190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da debênture 12.431, em série única, da VLI Multimodal (R\$232 milhões), debênture 12.431, em série única, da Ventos de São Tito Holding (R\$111 milhões), CRA da 72ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$150 milhões) e CRA da 1ª série da 7ª emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas em que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: cotas seniores e mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$194 milhões), CRA da 1ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$70 milhões), CRA da 79ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$202 milhões), CRA da 3ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), cotas seniores do FIDC Credz (R\$60 milhões) e debênture 12.431, em série única, da Calango 6 (R\$43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª série da 1ª emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$30 milhões), CRI da 135ª série da 1ª emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$275 milhões), CRI da 73ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$140 milhões), CRI da 272ª série da 2ª emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$300 milhões), CRA da 3ª e 4ª séries da 1ª emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raizen (R\$675 milhões), CRA da 83ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$200 milhões), CRA da 1ª série da 6ª emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$350 milhões), CRA da 3ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$135 milhões), debênture 12.431, em duas séries, da Cemar (R\$270 milhões), debênture 12.431, em duas séries, da Celpa (R\$300 milhões), debênture 12.431, em três séries, da TCP (R\$588 milhões) e debênture 12.431, da 1ª série, da Comgás (R\$675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenador líder das ofertas do CRA da 104ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R\$260 milhões), CRA da 99ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora - Risco Coruripe (R\$135 milhões), CRI da 1ª série da 5ª emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$150 milhões), CRI da 64ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$270 milhões), CRI da 145ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R\$180 milhões), CRI da 82ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física, com mais de 250.000 clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$65 bilhões de ativos sob custódia. Em abril de 2017, a XP Investimentos possui cerca de 700 escritórios afiliados e cerca de 2 mil assessores.

Banco J. Safra S.A.

O Grupo Safra, reconhecido conglomerado bancário e de *private banking*, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença global, presente em 21 países com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em setembro de 2016 o Grupo possuía patrimônio líquido agregado de R\$54,9 bilhões e um total de recursos próprios, livres captados e administrados de R\$759,3 bilhões.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quinto maior banco privado por total de ativos, com 148,5 bilhões, segundo dados do BACEN, e uma carteira de crédito clássica de aproximadamente R\$46,9 bilhões em setembro de 2016. Em 2004, foi criado o Banco Safra de Investimento S.A. (“BSI”) com o objetivo de ampliar a gama de serviços oferecidos aos clientes no país. Atualmente, o Grupo Safra atua no segmento de banco de investimento por meio do Safra.

O Safra está dividido nas seguintes áreas de negócio:

Investment Banking: Atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras. Nos últimos seis anos, atuou em 32 ofertas de ações.

Em Fusões e Aquisições, o Safra atua principalmente junto a empresas de middle market, tendo conduzido operações, como por exemplo, em 2016, a venda da Alesat para a Ipiranga e da Lotten Eyes para a Amil.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em setembro de 2016, possuía R\$65,4 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa "Research". Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Fixed Income & Derivatives: Atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDCs, CRIs, CRAs, CCBs, *notes*, dentre outros. Desde 2008, atuou em operações que totalizaram mais de R\$15 bilhões para empresas dos mais variados setores, tais como Coelce, Ersa, Kobold, Hypermarcas, Oi Telecomunicações, Grupo Rede, Cyrela, CPFL Geração, Helbor, Banco Daycoval, Copel Telecomunicações.

No mercado de capitais, em 2016, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRIs, CRAs, debêntures de infraestrutura, debêntures, *bonds* e notas promissórias, totalizando mais de R\$5,3 bilhões em operações para empresas dos mais variados setores, tais como Engie Brasil, Duratex, Suzano, Coelba, Fibria, Algar Telecom, Raízen, EDP.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder e a Emissora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

Na data deste Prospecto, o Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Companhia e de suas controladas nas seguintes operações financeiras:

- 11 contratos de cédulas de crédito bancário 4.131, no montante agregado de até R\$593.188 mil, com prazo de até quatro anos, com taxa efetiva no intervalo entre 2,25% ao ano e 3,65% ao ano, contando com garantia de cessão fiduciária de contrato de *swap*;
- dois contratos de fiança junto à Energisa Soluções S.A., no montante agregado de até R\$598 mil, com prazo de até quatro anos, com taxa efetiva dentro do intervalo entre 1,55% ao ano e 2,00% ao ano, contando com aval da Energisa S.A.;
- dois contratos de fiança junto à Tangará Energia S.A., firmados em maio de 2017, no montante de R\$331.786 mil, com prazo de até um ano, e taxa efetiva entre 3,00% a 3,60% ao ano, sem garantias;
- 15 contratos de fiança, no montante agregado de até R\$7.373 mil, firmados em novembro de 2013, com prazo de nove anos, taxa efetiva dentro do intervalo de 0,80% ao ano e 2,35% ao ano, sem garantias;
- Contrato modalidade FINAME, no montante agregado de até R\$73.785 mil, com prazo de até 10 anos, e taxa efetiva dentro do intervalo entre 5,50% ao ano e 8,70% ao ano, com aval e alienação fiduciária; e
- Repasse BNDES, no montante agregado de até R\$541.115 mil, com prazo de até 10 anos, taxa efetiva dentro do intervalo de TJLP acrescida de 3,96% ao ano e TJLP acrescida de 4,26% ao ano, com aval e cessão de energia nas operações.

Adicionalmente, na data deste Prospecto, o Itaú BBA – Nassau possui 440.957.017 ações ordinárias da Gipar S.A., controladora direta da Emissora, como ações alienadas fiduciariamente em garantia das obrigações assumidas pela Gipar S.A. no âmbito do Contrato de Empréstimos Internacional, em favor do Itaú BBA – Nassau, no valor de US\$172.839.506,17, com vencimento em 12 de setembro de 2017.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA e seu conglomerado econômico. A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária de sua Oferta. A Companhia poderá, no futuro, contratar o Itaú BBA ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Na data deste Prospecto, não havia quaisquer operações entre o Itaú BBA e/ou seu respectivo conglomerado econômico e a Companhia e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Debêntures.

Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos

Além da presente Emissão, a XP Investimentos mantém relacionamento comercial com a Emissora, no curso normal de seus negócios.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre a XP Investimentos e a Emissora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e a Emissora.

Adicionalmente, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em mercado de balcão ou bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP Investimentos e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

A XP Investimentos e/ou as sociedades de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, XP Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP Investimentos no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Na data deste Prospecto, não havia quaisquer operações entre a XP Investimentos e/ou seu respectivo conglomerado econômico e a Companhia e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Debêntures.

Relacionamento entre a Emissora e o Safra

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Safra e a Emissora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e a Emissora.

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento no curso normal de suas atividades, o Safra e o Banco Safra S.A., na qualidade de controlador do Safra, mantêm com a Emissora o relacionamento decorrente das operações descritas abaixo.

Na data deste Prospecto, o Banco Safra S.A. é credor da Companhia nas seguintes operações financeiras:

- 12 contratos de fiança da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., Energisa SE, Energisa PB, Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. Energisa Soluções S.A. e Energisa Comercializadora de Energia S.A., no montante agregado de até R\$49.886 mil, com prazo de até dois anos, com taxa efetiva no intervalo entre 2% ao ano e 12,2% ao ano, com aval da Emissora;
- oito notas promissórias emitidas pela Energisa SE, Companhia de Força e Luz do Oeste, Energisa PB e Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., no montante agregado de até R\$176.267 mil, com remuneração da taxa DI acrescida de 1,65% ao ano, com prazo de até dois anos, com aval da Emissora;
- debêntures da 3ª emissão da Energisa SE, no montante de até R\$38.623 mil, com prazo dois anos e meio, com remuneração de 115,50% da taxa DI ao ano, com aval da Emissora.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora

ENERGISA S.A.

At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira
Av. Pasteur, 110, 5º e 6º andares, Botafogo
CEP 36770-901, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 (21) 2122-6934
Fax: +55 (21) 2122-6931
www.energisa.com.br

Coordenadores

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

At.: Sr. Gustavo Porto
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3708 8615
Fax: +55 (11) 3708 8005
www.itaubba.com.br

Coordenador

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.

At.: Daniel Albernaz Lemos
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3526-1300
www.xpi.com.br

Coordenador

Banco J. Safra S.A.

At.: José Paulo Scheliga
Av. Paulista, 2.150
CEP 01310-300, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3175-8059
www.safrabi.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

Stocche Forbes, Padis, Filizzola, Clápis, Passaro, Meyer e Refinetti Advogados

At.: Sr. Henrique Filizzola
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3755-5400
Fax: +55 (11) 3755-5401
www.stoccheforbes.com.br

Consultores Legais da Emissora

Pereira Neto Macedo Advogados

At.: Sr. Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Rua Olimpíadas, 100, 6º andar
CEP 4551-000, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3638-7000
Fax: +55 (11) 3638-7040
www.pnm.adv.br

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Av. das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 (21) 3385-4565
Fax: +55 (21) 3385-4046
www.pentagonotrustee.com.br/

Banco Liquidante e Escriturador

Banco Bradesco S.A.

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco, SP
Tel.: +55 (11) 3684-9492 / +55 (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /
fabio.tomo@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br /
4010.debentures@bradesco.com.br

Audidores Independentes

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

(para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e para o período de três meses encerrado em 31 de março de 2016)

At.: Sr. Antônio Carlos Brandão
Rua São Bento, nº 18 – 15º e 16º andares
Tel.: +55 (21) 3981-0500
Fax: +55 (21) 3981-0600
www.deloitte.com.br

Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

(para o período de três meses encerrado em 31 de março de 2017)

At.: Sr. Roberto Cesar de Andrade dos Santos
Praia de Botafogo, 370, 9º andar, Botafogo
Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 (21) 21-3263-7138
www.ey.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos F e G, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) destinar-se-á ao pagamento futuro e/ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e que sejam relacionados aos Projetos, conforme descritos nas Portarias e detalhados abaixo. Os 158 Projetos se encontram atualmente em fase de implantação, sendo que suas atividades foram iniciadas em 17 de julho de 2015 e têm data estimada de encerramento em 31 de dezembro de 2019. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 40,31% das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, as quais totalizam aproximadamente R\$960.000.000,00 (considerando-se o exercício da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures adicionais). Os referidos Projetos foram considerados prioritários pelo MME, nos termos do Decreto 8.874 e do artigo 2º da Lei 12.431.

Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) serão transferidos às Controladas dos Projetos, nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, devendo tal transferência ocorrer mediante a subscrição, pela Emissora, de Debêntures Privadas, para a consequente realização dos Projetos, incluindo pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. Todos os recebíveis da Emissora decorrentes das Debêntures Privadas serão cedidos fiduciariamente aos titulares das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Uma vez efetivada a incorporação de ações da Energisa Vale Paranapanema e da Energisa Bragantina, dentre outras sociedades, pela Energisa Caiuá, sociedade controlada pela Emissora, nos termos e prazos previstos na Nota Técnica nº 263/2016-SEM/SFF/SCT/ANEEL e, conforme indicado no inciso (v) da Cláusula 7.1 da Escritura, toda e qualquer referência à Energisa Vale Paranapanema e à Energisa Bragantina deverá ser interpretada como uma referência à Energisa Caiuá, que passará a integrar a definição de “Controladas dos Projetos” sem a necessidade de celebração de aditamento à Escritura ou a qualquer outro documento relacionado à Emissão e/ou à Oferta, ou ainda de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora ou das Controladas dos Projetos e/ou de financiamentos a serem contratados por qualquer delas, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou das Controladas dos Projetos.

Linhas de Distribuição e Subestações de Distribuição da Energisa MT

Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energisa MT mediante a implantação de 14 Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 23 Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$545.000.000,00 para a realização deste projeto.

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$130.000.000,00, com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse montante poderá atingir até R\$160.380.000,00 caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que 23,85% do volume aproximado de recursos financeiros necessários para a realização/conclusão deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse percentual poderá atingir até 29,43% caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.

Linhas de Distribuição e Subestações de Distribuição da Energisa TO

Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energisa TO mediante a implantação de cinco Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 30 Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$134.000.000,00 para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$65.000.000,00, com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse montante poderá atingir até R\$77.896.000,00 caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que 48,51% do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse percentual poderá atingir até 58,13% caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.

Linhas de Distribuição e Subestações de Distribuição da Energisa Vale Paranapanema

Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energisa Vale Paranapanema mediante a implantação de duas Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em dez Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$75.000.000,00 para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$40.000.000,00, com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse montante poderá atingir até R\$48.273.000,00 caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que 53,33% do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse percentual poderá atingir até 64,36% caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.

Linhas de Distribuição e Subestações de Distribuição da Energisa Bragantina

Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energisa Bragantina mediante a implantação de cinco Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em nove Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$58.000.000,00 para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$30.000.000,00, com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse montante poderá atingir até R\$36.032.000,00 caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.

Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto

Estima-se que 51,72% do volume aproximado de recursos financeiros necessários para a realização deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse percentual poderá atingir até 62,12% caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.

Linhas de Distribuição e Subestações de Distribuição da Energisa PB

Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energisa PB mediante a implantação de cinco Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 16 Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$50.000.000,00 para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$25.000.000,00, com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse montante poderá atingir até R\$29.718.000,00 caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que 50,00% do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse percentual poderá atingir até 59,44% caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.

Linhas de Distribuição e Subestações de Distribuição da Energisa MG

Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energisa MG mediante a implantação de duas Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 13 Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$62.000.000,00 para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$15.000.000,00, com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse montante poderá atingir até R\$16.437.000,00 caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que 24,19% do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse percentual poderá atingir até 26,51% caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.

Linhas de Distribuição e Subestações de Distribuição da Energisa SE

Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energisa SE mediante a implantação de nove Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 15 Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$36.000.000,00 para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$15.000.000,00, com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse montante poderá atingir até R\$18.279.000,00 caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que 41,67% do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse percentual poderá atingir até 50,78% caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos e debentures consolidados circulante e não circulante e patrimônio líquido) da Emissora em 31 de março de 2017, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo” em 31 de março de 2017; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$308.834.104,89 provenientes da emissão de 320.000 Debêntures no âmbito da Oferta, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das informações trimestrais consolidadas da Emissora relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2017. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com as seções “3. Informações Financeiras Seleccionadas” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as informações trimestrais consolidadas da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”, na página 18 deste Prospecto.

	Em 31 de março de 2017			
	Efetivo	% do total	Ajustado ⁽²⁾	% do total
	<i>(em R\$ milhares)</i>			
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Circulante.....	1.588.572	12,9%	1.588.572	12,5%
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Não Circulante	5.911.389	48,0%	6.220.223	49,3%
Patrimônio Líquido	4.819.232	39,1%	4.819.232	38,2%
Capitalização Total⁽¹⁾	12.319.193	100,0%	12.628.027	100,0%

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, circulante e não-circulante, debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido.

⁽²⁾ Ajustado para refletir o recebimento de R\$308.834.104,89 de recursos líquidos provenientes da emissão de 320.000 Debêntures no âmbito da Oferta, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta em R\$11.165.895,00 a serem pagas pela Emissora.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e as informações trimestrais (ITR) consolidadas da Emissora referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2017, os quais estão incorporados por referência ao presente Prospecto.

Os Administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os Administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa consolidados das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Emissora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015 e 2014 e no período de três meses encerrado em 31 de março de 2017 estão apresentados na tabela a seguir:

	Período de três meses encerrado em 31.03.2017⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2016⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2015⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2014⁽¹⁾
	<i>(em R\$ milhares)</i>			
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais.....	563.824	1.765.051	1.058.652	830.332
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(291.482)	(2.128.233)	799.481	(1.112.534)
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades de financiamentos	(402.921)	76.755	(1.350.578)	606.089
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa	(130.579)	(286.427)	507.555	323.887

⁽¹⁾ Os dados apresentados acima se referem às informações contábeis consolidadas da Emissora.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

ANEXOS

- ANEXO A** ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
- ANEXO B** ESCRITURA ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCEMG
- ANEXO C** MINUTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA PARA REFLETIR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*
- ANEXO D** ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA
- ANEXO E** SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)
- ANEXO F** DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO G** DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO H** PORTARIAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ENERGISA S.A.
Companhia Aberta
 CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
 NIRE 31.3.000.2503-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2016**

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
 ENERGISA S.A.**

ESTATUTO SOCIAL DA ENERGISA S.A.
 CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
 NIRE: 31.3.000.2503-9

**CAPÍTULO I
 DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - ENERGISA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

§ 1º Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 2º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BMS&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BMS&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BMS&FBOVESPA ("Regulamento").

§ 3º Nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social, as disposições do Regulamento prevalecerão sobre as disposições estatutárias.

Art. 2º - Os fins da Companhia são:

I - participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais:

- a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou

distribuído ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético;

- b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético;
- c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra "a" supra e de setores de grande utilização de energia;

II - o estado, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar;

III - a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e

IV - a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e técnico.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º O capital social é de R\$ 2.795.962.501,85 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e um reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 1.729.827.305 (um bilhão, setecentos e vinte nove milhões, oitocentas e vinte sete mil, trezentas e cinco) ações, sendo 720.210.378 (setecentos e vinte milhões, duzentas e dez mil, trezentas e setenta e oito) ações ordinárias e 1.009.616.927 (um bilhão, nove milhões, seiscentas e dezesseis mil, novecentas e vinte sete) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

I - não conferindo direito a voto, exceto com relação às matérias descritas no §2º abaixo;

II - prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio; e

III - direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle, sendo-lhes assegurado o mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

§ 2º Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 29 deste Estatuto Social; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Art. 5º - Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:

- I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;
- II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias; e
- III - a criar quaisquer ações preferenciais de qualquer classe e, daí em diante, a criar ações preferenciais mais favorecidas ou não que as então existentes, observado o direito estabelecido no artigo 4º, §1º, inciso III.

Parágrafo único. No caso de emissão de nova classe de ações preferenciais à qual seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício pleno do direito a voto se a Companhia, durante 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.

Art. 6º - Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões) de ações, sendo até 1.626.300.000 (um bilhão, seiscentos e vinte e seis milhões, trezentas mil ações) ações ordinárias e até 1.373.700.000 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, setecentas mil ações) ações preferenciais.

Parágrafo único. O capital pode ser aumentado por meio de subscrição de novas ações, ordinárias ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão

de novas ações.

Art. 7º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

- I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;
- II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;
- III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos); e
- IV - o preço de emissão das ações.

Art. 8º - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9º - Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos, o que antes ocorrer:

- I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou
- II - primeira publicação de aviso aos acionistas específico, quando este for feito pela administração.

Art. 10 - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures convertíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 11 - Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das S.A.

Art. 12 - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia.

§ 3º 7 (sete) dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 15 - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e à prévia apresentação de declaração de desimpedimento, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, em conformidade com a legislação aplicável.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e até 7 (sete) suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1º Admitir-se-á a designação de um suplente para um ou para vários titulares, conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 3º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído, exclusivamente, pelo respectivo suplente.

§ 4º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.

§ 5º Caso o conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo), o conselheiro suplente que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente (conforme definido no §9º deste artigo).

§ 6º No caso de vacância do cargo de conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 7º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos de suplentes.

§ 8º No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes (conforme definido no §9º deste artigo) e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência da observância deste percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 9º Para os fins deste artigo, o termo "Conselheiro Independente" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador, ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa; (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das S.A.

§ 10º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo) da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 18 - Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os diretores da Companhia;
- III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;
- IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;
- VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;
- IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;
- XI - autorizar a alienação das participações mencionadas no inciso imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;
- XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;
- XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada esta autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do teu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósito de ações ("Linha");

XXIV - observar o limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º acima, deliberar sobre a emissão de debêntures convertíveis em ações, hipótese em que deverá ser especificado o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas em decorrência da conversão;

XXV - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

XXVI - definir lista tripla de empresas especializadas em avaliação econômica para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA;

XXVII - avocar e decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, bem como resolver sobre os casos omissos deste Estatuto; e

XXVIII - constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia, ficando dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 20 - Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;
- II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;
- III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração; e
- V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 21 - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vacância, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por uma, das atribuições de outro diretor.

§ 2º No caso de vacância na Diretoria além das permitidas no § 1º acima, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

§ 3º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará

as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente.

§ 4º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras.

§ 5º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

§ 6º Uma vez estabelecida a composição da Diretoria pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições de cada um dos seus membros, os cargos e respectivas atribuições serão identificados, de forma detalhada no regimento interno da Diretoria, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 24 - Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

§ 3º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Assinatura dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA
CORPORATIVA

SEÇÃO I
ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA

Art. 25 - A Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A oferta pública de aquisição de ações referida no *apud* também deverá ser realizada:

I - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários convertíveis em ações emitidas pela Companhia, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou

II - em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 26 - Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I - efetivar a oferta pública referida no artigo 25 acima; e

II - pagar, nos termos a seguir descritos, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 27 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não inscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento.

+ 1

Art. 28 - A Companhia não registrará nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento.

SEÇÃO II CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 29 - O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia e deverá ser como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico da Companhia, determinado com base no laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no *apud* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo artigo.

§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tripla, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Art. 30 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante desta reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 29 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BMS&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Parágrafo único. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *apud* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação no seguinte

especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 31 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante desta reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 30 acima.

§ 1º A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante desta reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 32 - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo seu Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 29 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *aput*.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *aput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *aput*.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *aput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s)

f }

responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *apost.*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 33 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 34 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35 - As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

Art. 36 - Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das S.A.

Art. 38 - A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo mínimo obrigatório, 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Art. 39 - Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 38 *supra*, de acordo com a Lei nº 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 40 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX EMIÇÃO DE UNITS E CONVERSÃO DE AÇÕES

Art. 41 - A administração da Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir, por solicitação dos acionistas que assim desejarem, nos prazos definidos pelo Conselho de Administração, certificados de depósito de ações (decatante designados como "Units" ou individualmente como "Unit"), sendo que cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito.

§ 1º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

§ 2º A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 3º O titular da Unit será considerado, para todos os fins, como acionista da Companhia, titular e legitimado para exercer todos os direitos, os poderes e as prerrogativas e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à situação de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o artigo 46 deste Estatuto.

Art. 42 - As Units devem ser nominativas e terão forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes, nos registros da instituição financeira depositária.

§ 1º Exceto nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o titular das Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas.

§ 2º O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 43 - As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º Competirá exclusivamente ao titular das Units o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, devendo depositar na Companhia, antes da realização de cada Assembleia Geral, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações.

§ 2º Na hipótese de desdobramento, grupamento de ações ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

f d

I - na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e

II - na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de agrupamento de ações, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações agrupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

§ 3º Na hipótese de aumento de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - caso o aumento de capital seja realizado mediante emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:

- a) se o acionista inscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units correspondentes às ações por ele inscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e
- b) o acionista poderá inscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações; e

II - caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.

Art. 44 - Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A conversão mencionada no *apud* deste artigo observará as seguintes condições:

f d

I - Para cada grupo de 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular destas ações terá o direito de converter 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária.

II - Para cada grupo de 5 (cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular destas ações terá o direito de converter 4 (quatro) ações ordinárias em 4 (quatro) ações preferenciais.

§ 2º Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO X JUÍZO ARBITRAL

Art. 45 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BMEFBOVESPA, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem.

§ 2º A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO XI DEFINIÇÕES

Art. 46 - Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Estatuto Social e que não digam respeito à denominação de cargos e órgãos da Companhia têm os significados a eles atribuídos no Regulamento.

f 1

Art. 47 - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Caraguatatuba, 1º de setembro de 2016.


 Guilherme Fuzza Muller
 Presidente


 Carlos Aurélio Martins Pimentel
 Secretário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO B ESCRITURA ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA
JUCEMG**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESCRITURA PARTICULAR DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

entre

ENERGISA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciária, representando a comissão de Debenturistas

Datado de
05 de junho de 2017

ESCRITURA PARTICULAR DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

ENERGISA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 00.864.214/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

- II. de outro lado, na qualidade de representante da comunidade de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série") e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas", nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco B, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente *Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.* ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura, "Dia(s) Útil(is)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

1. AUTORIZAÇÕES

- 1.1. A presente Escritura é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reuniões realizadas em 10 de fevereiro de 2017 e 10 de maio de 2017 ("RCA's da Emissão"), nas quais foram deliberadas a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, e a constituição da Cessão Fiduciária, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações no inciso XIX do artigo 18 do estatuto social da Emissora.
- 1.2. Por meio das RCA's da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCA's da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Sustaining* e, eventualmente, contemplará o aumento da Oferta mediante a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária.

2. REQUISITOS

- 2.1. A 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão"), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários: A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regido pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
 - 2.1.2. Análise Prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no

âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", atualmente em vigor, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, do Convênio CVM-ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 2.1.3. Arquitamento na Junta Comercial Competente e Publicação das RCAs de Emissão. As atas das RCAs da Emissão foram arquivadas na JUCEMG em 17 de fevereiro de 2017, sob o nº 6225835 e em 12 de maio de 2017, sob o nº 6275875, respectivamente, e publicadas em 21 de fevereiro de 2017 e 18 de maio de 2017, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "Valor Econômico" (em conjunto, "Jornais de Publicação").
- 2.1.4. Arquitamento desta Escritura na Junta Comercial Competente. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos celebrados previamente ao início da distribuição das Debêntures serão arquivados na JUCEMG até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. Quaisquer aditamentos a esta Escritura serão arquivados na JUCEMG no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por um período adicional de 30 (trinta) dias, caso necessário, para cumprimento de eventuais exigências feitas pela JUCEMG para tal arquivamento.
- 2.1.5. Depósito para Distribuição e Negociação das Debêntures. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CEIIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CEIIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do FUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("FUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.
- 2.1.6. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das seguintes Portarias do MME: (i) 148, de 29 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 30 de maio de 2017; (ii) 151, de 29 de maio de 2017, publicada no DOU em 31 de maio de 2017; (iii) 132, de 15 de maio de 2017, publicada no DOU em 17 de maio de 2017; (iv) 133, de 15 de maio de 2017, publicada no DOU em 17 de maio de 2017; (v) 126, de 9 de maio de 2017, publicada no DOU em 10 de maio de 2017; (vi) 123, de 9 de maio de 2017, publicada no DOU em 10 de maio de 2017; e

(vii) 147, de 29 de maio de 2017, publicada no DOU em 30 de maio de 2017 (em conjunto, "Portarias").

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 3.1 Objeto Social da Emissão. A Emissora tem por objeto social (i) participar de outras empresas, especialmente aquelas que tenham como objetivos principais: (a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; (b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; (c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades listadas no item (a) acima e de setores de grande utilização de energia; (ii) o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; (iii) a administração, locação, arrendamento e subarrendamento de bens dos quais possua legítimo domínio ou propriedade; e a (iv) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e técnico.
- 3.2 Número de Emissão. A Oferta constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
- 3.4 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 3.5 Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta será de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
- 3.6 Número de Séries. A Oferta será realizada em até 2 (duas) séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas "Debêntures". A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das

Debêntures, conforme apurado em Procedimento de *Buchhaltung*, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.

- 3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, exceto pelas Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, de Emissão Quotidiana, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e no Contrato de Distribuição.
- 3.7.1. Nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:
- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
 - (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início da Oferta"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e
 - (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.
- 3.7.2. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta ("Prazo de Colocação"), sendo que, ao final do Prazo de Colocação, os Coordenadores deverão subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada no Procedimento de *Buchhaltung* não seja suficiente para atingir o volume total de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 3.7.7 abaixo ("Garantia Firme").
- 3.7.2.1. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures ("Anúncio de Encerramento da Oferta").
- 3.7.2.2. A Garantia Firme poderá ser exercida a qualquer momento durante o Prazo de Colocação, em uma ou mais vezes, nos termos do Contrato de Distribuição.

- 3.7.3. Será organizado Procedimento de *Bookbuilding* para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, para definir as taxas finais dos Juros Remuneratórios das respectivas séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, nos termos da Cláusula 3.8 acima.
- 3.7.4. O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por (i) "Investidores Institucionais", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta").
- 3.7.5. Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e/ou das Debêntures Suplementares, a critério dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, em ambos os casos observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.
- 3.7.5.1 Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.7.5 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, em regime de melhores esforços.
- 3.7.6. Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 3.7.7. Caso a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o Valor Total da Emissão, a Garantia Firme será exercida pelos Coordenadores sobre a quantidade de Debêntures objeto da Garantia Firme não colocada ao final do Prazo de Colocação, observado o disposto na Cláusula 3.7.2 acima, em qualquer série, na taxa máxima estipulada para os Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou os Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, até que sejam subscritas e integralizadas 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures.

- 3.7.8. Os montantes recebidos pelos Coordenadores em razão do pagamento, pelos Debenturistas, do Preço de Subscrição serão repassados à Emissora mediante transferência para a Conta Vinculada e servirão, posteriormente, para integralizar as Debêntures Privadas à época da constituição da Cessão Fiduciária, que servirão de garantia à presente Emissão, nos termos da Cláusula 5.4.1 abaixo, observadas as condições do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 3.7.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.8. *Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding)*. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, e observado o disposto na Cláusula 3.8.5 abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.8.3 abaixo; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), nos termos da Cláusula 5.7.2 abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), nos termos da Cláusula 5.7.3 abaixo.
- 3.8.1. Para fins de verificação da emissão das Debêntures em 2 (duas) séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, bem como do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, serão considerados: (1) as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, (2) os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais, e (3) as ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observada a Cláusula 3.8.5 abaixo.
- 3.8.2. O Procedimento de Bookbuilding, exclusivamente para a definição dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, será realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, incluindo Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observada a Cláusula 3.8.5 abaixo. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série.
- 3.8.3. O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries será abrida da

quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série ("Sistema de Votos Comunicantes"). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8.4 Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, bem como as taxas finais dos Juros Remuneratórios das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs da Emissão.

3.8.5 Poderá ser aceita a participação de um ou mais Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ao Procedimento de *Bookbuilding*, desde que a quantidade total de Debêntures subscritas e integralizadas por esse(s) Investidor(es) da Oferta que seja(m) Pessoa(s) Vinculada(s), seja equivalente a, no máximo, 1/3 (um terço) da quantidade total das Debêntures inicialmente ofertadas, e observado o disposto abaixo.

3.8.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 3.8.5.3 abaixo.

3.8.5.2 São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação, de distribuição ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou aos Coordenadores; (v) demais profissionais que mantiverem, com a Emissora e/ou os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelos Coordenadores ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo

1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

3.8.5.3 A redação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão ("Formador de Mercado"), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar contendo informações sobre a Emissora e a Oferta ("Prospecto Preliminar" e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, "Prospectos"), conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.8.5.4 As intuições de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bestbid*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bestbid*.

3.8.6 Período de Reserva: Os Investidores Não Institucionais poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva"), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta ("Período de Reserva"). O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

3.9 Aumento de Oferta: A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada conforme a seguir:

I. nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bestbid*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bestbid*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série; e

II. nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, poderá ser acrescida em até 5,94218750% (cinco vírgula nove quatro dois um oito sete cinco zero por cento), ou seja,

em até 19.015 (dezenove mil e quinze) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Buchhaltung*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série.

- 3.9.1 Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 3.9 acima, esta Escritura deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.1.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 3.10 **Banco Liquidante:** O Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão ("Banco Liquidante", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Bradesco S.A. na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).
- 3.11 **Escriturador:** O Banco Bradesco S.A., qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Bradesco S.A. na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) destinar-se-á ao pagamento futuro e/ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e que sejam relacionados aos projetos de investimentos em Linhas de Distribuição (SDAT) e em Subestações (SED) já realizados ou a serem realizados pelas Controladas dos Projetos, conforme descritos nas Portarias e detalhados no Anexo I a esta Escritura ("Projetos"). Os 158 (cento e cinquenta e oito) Projetos se encontram atualmente em fase de implantação, sendo que suas atividades foram iniciadas em 17 de julho de 2015 e têm data estimada de encerramento em 31 de dezembro de 2019. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 40,31% (quarenta vírgula trinta e um por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, as quais

totalizam aproximadamente R\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais) (considerando-se o exercício da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais). Os referidos Projetos foram considerados prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos do Decreto nº 8.874, das Portarias e do artigo 2º da Lei nº 12.431.

- 4.1.1. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) serão transferidos às suas controladas Energia Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“Energia MT”), Energia Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (“Energia TO”), Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S.A. (“Energia Vale Parapanema”), Empresa Elétrica Brasileira S.A. (“Energia Brasileira”), Energia Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (“Energia PB”), Energia Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (“Energia MG”) e Energia Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“Energia SE” e, em conjunto com a Energia MT, Energia TO, Energia Vale Parapanema, Energia Brasileira, Energia PB e Energia MG, “Controladas dos Projetos”), nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, devendo tal transferência ocorrer mediante a subscrição, pela Emissora, de debêntures de emissão das Controladas dos Projetos no âmbito de colocações privadas (“Debêntures Privadas”), para a consequente realização dos Projetos, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. Todos os recebíveis da Emissora decorrentes das Debêntures Privadas serão cedidos fiduciariamente aos titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo.
- 4.1.2. As Partes desde já reconhecem e concordam que, uma vez efetivada a incorporação de ações da Energia Vale Parapanema e da Energia Brasileira, dentre outras sociedades, pela Energia Caiá, sociedade controlada pela Emissora, nos termos e prazos previstos na Nota Técnica nº 263/2016-SEM/SFP/SCT/ANEEL e conforme indicado no inciso (v) da Cláusula 7.1 desta Escritura, toda e qualquer referência à Energia Vale Parapanema e à Energia Brasileira deverá ser interpretada como uma referência à Energia Caiá, que passará a integrar a definição de “Controladas dos Projetos” sem a necessidade de celebração de aditamento a esta Escritura ou a qualquer outro documento relacionado à Emissão e/ou à Oferta, ou ainda de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 4.1.3. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora ou das Controladas dos Projetos e/ou de financiamentos a serem contratados por qualquer delas, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora e/ou das Controladas dos Projetos.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
- 5.1 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2017 (“Data de Emissão”).
- 5.2 Generalidades, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares e certificados.
- 5.3 Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo.
- 5.4 Garantia Adicional: Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da Emissora assumidas perante os Debenturistas no âmbito desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme proterogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, em caráter irrevogável e irretroativo, nos termos da legislação aplicável, a Emissora deverá constituir, até a Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes: (i) das Debêntures Privadas; e (ii) da Conta Vinculada, na qual será creditada a totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão e a totalidade dos recebíveis decorrentes das Debêntures Privadas (“Cessão Fiduciária”), nos termos do instrumento de constituição de cessão fiduciária a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”).
- 5.4.1. A totalidade dos recursos obtidos com a presente Emissão será depositada na conta corrente de titularidade da Emissora nº 7794/1, não movimentável pela Emissora, mantida na agência 2373-6 do Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada”), sendo que tais recursos serão lá mantidos e liberados em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 5.5 Privilégios: As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução, salvo pela Cessão Fiduciária mencionada na Cláusula 5.4 acima.
- 5.6 Prazo e Data de Vencimento:
- 5.6.1 As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2022 (“Data

de Vencimento da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, nos termos desta Escritura.

5.6.2 As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2024 (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou do Resgate Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura.

5.7 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures

5.7.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”).

5.7.1.1. A Atualização Monetária para as Debêntures será paga na periodicidade prevista nas Cláusulas 5.9.1 e 5.9.2 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures ou do Resgate Obrigatório das Debêntures, nos termos desta Escritura).

5.7.1.2. A Atualização Monetária para as Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{i=1}^n \left[\left(\frac{NI_i}{NI_{i-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou da Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso (ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dur = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "dur" um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- III. Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $(NI[k] / NI[k-1])^{dup/360}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.7.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.14.2 abaixo (que apresenta disposições aplicáveis até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), no caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série deliberem, de forma independente entre os Debenturistas de cada série, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures de cada série, observado o disposto na Cláusula 5.7.1.4 abaixo.

5.7.1.4. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 10.6, inciso II abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, sem pagamento de prêmio ou reembolso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN 4.476") (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos até a data do efetivo Resgate Obrigatório, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última

variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tenha transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas 3 (três) instituições financeiras que: (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda. ("Standard & Poor's"), Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch Ratings") ou equivalente pela Moody's Corporate ("Moody's"), e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação ("Instituições Autorizadas"), cabendo aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, para que esta determine a taxa substitutiva a ser aplicável até que o Roteiro Obrigatório das Debêntures seja permitido.

5.7.1.5. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável inicialmente.

5.7.2. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Baskerville* e, em todo caso, limitado a até 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2022 (Tesouro IPCA+2022), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Baskerville* ("Juros Remuneratórios da Primeira Série").

5.7.2.1. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Baskerville* previsto na Cláusula 3.8 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs da Emissão.

5.7.2.2. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros

Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.8.1 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da Equidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 7 abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, nos termos desta Escritura).

5.7.2.3. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = (VNa \times [\text{FatorJuros}-1])$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (taxa + 1)^{\frac{DP}{360}}$$

onde,

Taxa = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, expressa em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Primeira Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

5.7.3. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em todo caso, limitado a até 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente

anterior à data de realização do Procedimento de *Bonificação* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, "Juros Remuneratórios").

5.7.3.1. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bonificação* previsto na Cláusula 3.8 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs da Emissão.

5.7.3.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.8.2 acima, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 7 abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura).

5.7.3.3. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros}-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\text{taxa} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

onde,

Taxa = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, a ser definida no Procedimento de *Bonificação*, expressa em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Segunda Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.7.3.4. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou na Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso.

5.8 *Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios*

5.8.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série"):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série
15 de junho de 2018
15 de junho de 2019
15 de junho de 2020
15 de junho de 2021
15 de junho de 2022

5.8.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série"):

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série
15 de junho de 2018
15 de junho de 2019
15 de junho de 2020
15 de junho de 2021
15 de junho de 2022
15 de junho de 2023
15 de junho de 2024

- 5.9 *Pagamento de Valor Nominal Atualizado.*
- 5.9.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou seja, em 15 de junho de 2022.
- 5.9.2. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou seja, em 15 de junho de 2024.
- 5.10 *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, conforme aplicável; e/ou (c) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA ("Local de Pagamento").
- 5.11 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 5.12 *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios, ocorrendo inoponibilidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.7 acima e observado o disposto na Cláusula 7 abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento)

sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial.

5.13 Dissolução dos Direitos em Arreios. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.14 Preço de Subscrição

5.14.1. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, conforme disposto nas Cláusulas 5.15.1 e 5.15.2 abaixo, o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures da respectiva série da Emissão desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição").

5.14.2. Caso, até a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou até a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizada, para cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

5.15 Forma de Subscrição e Integralização

5.15.1. As Debêntures da Primeira Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Primeira Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização da Primeira Série" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Primeira Série.

- 5.15.2 As Debêntures da Segunda Série poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da CETIP. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da Segunda Série será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização da Segunda Série" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da Segunda Série.
- 5.16 Resgate Programado. As Debêntures não serão objeto de resgate programado.
- 5.17 Publicidade. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.energia.com.br>). O Aviso ao Mercado também deverá ser publicado no jornal "Valor Econômico". Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.energia.com.br>) ("Avisos aos Debenturistas"), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.
- 5.18 Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.
- 5.19 Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ser descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

- 5.19.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.19 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 5.19.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desaquecimento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.
- 5.19.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora: (i) deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), sem pagamento de qualquer prêmio, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo e (ii) até que o Resgate Obrigatório seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura.
- 5.20. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 5.21. Fundo de Liquidez e Estabilização: Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures. A Emissora contratará instituição financeira para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003.
- 5.22. Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 5.23. Classificadora de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), observado o disposto na Cláusula 8.1, incisos XVI, XVII e XVIII abaixo.

6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE OBRIGATÓRIO
- 6.1. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.
- 6.2. Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.
- 6.3. Aquisição Facultativa. Após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debiturista vendedor e observado o disposto no artigo 53, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.
- 6.3.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.3 acima poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures da respectiva série, conforme aplicável.
- 6.4. Resgate Obrigatório. Nas hipóteses de: (i) indisponibilidade do IPCA, caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debituristas da Primeira Série e/ou entre a Emissora e os Debituristas da Segunda Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debituristas da respectiva série em primeira e segunda convocações, observados os quóruns previstos na Cláusula 10.6, inciso II abaixo, nos termos da Cláusula 5.7.1.4 acima, e/ou (ii) na ocorrência do evento previsto na Cláusula 5.19.3 acima, a Emissora deverá, observado o disposto na Resolução CMN 4.476, no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicável, após 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como

Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Obrigatório" e "Resgate Obrigatório", respectivamente).

- 6.4.1. O Resgate Obrigatório será realizado mediante: (a) publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.17 acima, ou (b) envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA ("Notificação de Resgate Obrigatório"), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório ("Data do Resgate Obrigatório"), sendo que na referida Notificação de Resgate Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Obrigatório; (ii) a forma de cálculo do Valor de Resgate Obrigatório; e (iii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
- 6.4.2. O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela CETIP, para as Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP; (ii) os procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.
- 6.4.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.4.5. Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.
- 6.4.6. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1. O Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.4 acima, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar em até 2 (dois) Dias Úteis à Emissora, comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento), ao tomar ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplimento"):
 - I. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;

- II. questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta;
- III. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta, exceto no caso de a Emissora permanecer, ainda que indiretamente, controlada pelos seus atuais acionistas controladores nesta data;
- IV. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- V. extinção, liquidação ou dissolução de quaisquer controladas relevantes da Emissora, assim entendidas as sociedades que correspondam a mais de 10% (dez por cento) do faturamento bruto da Emissora (em conjunto, "Controladas Relevantes"), com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas, salvo se: (1) decorrente de vencimento ordinário do prazo normal de exploração de concessões e autorizações da respectiva Controlada Relevante; (2) decorrente de fusões, cisões, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Emissora; (3) decorrente do grupamento de concessões de distribuição de energia elétrica, mediante incorporação de ações da Energia Bragantina, da Energia Vale Paranaíba, da Companhia Força e Luz do Oeste e da Companhia Nacional de Energia Elétrica pela Caixa Distribuição de Energia S.A. ("Energia Caixa"), grupamento este que já se encontra analisado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) por meio da Nota Técnica nº 263/2016-SRM/SFP/SCT/ANEEL, que concluiu que o mesmo atende aos requisitos legais e regulatórios e em condições de ser aprovado pela ANEEL ("Incorporações da Energia Caixa"); (4) decorrente do grupamento de concessões de distribuição de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária, que envolva a Energia MG e a Energia Nova Friburgo – Distribuidora de Energia S.A. ("Reestruturações da Energia MG e da Energia Nova Friburgo"); ou (5) referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada pela comissão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral a ser convocada a exclusivo critério da Emissora, nos termos das Cláusulas 10.5 e 10.6 abaixo;
- VI. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de aut falência ou declaração de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, ou, ainda, qualquer procedimento similar de concurso de credores que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora e/ou suas

Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do referido requerimento;

- VII. redução de capital social da Emissora com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação pela comissão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 10.5 e 10.6 abaixo, salvo se para a abscção de prejuízos da Emissora;
- VIII. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora a seus acionistas, caso: (i) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura; (ii) a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de instrumentos de dívidas por elas contraídas, observados os respectivos prazos de cura; ou (iii) a Emissora não observe o Índice Financeiro estabelecido no item XVIII da Cláusula 7.2 abaixo, em todos os casos sendo permitido, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei da Sociedade por Ações;
- X. intervenção, por qualquer motivo, em concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes;
- XI. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta, sem a prévia anuência de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 10.5 abaixo;
- XII. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente na implantação dos Projetos, nos termos da Cláusula 4.1 acima;
- XIII. caso a Cessão Fiduciária não seja devidamente efetivada ou formalizada pela Emissora, nos termos da regulamentação aplicável; e
- XIV. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.2.4 abaixo. Qualquer das Assembleias Gerais aqui previstas poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 10.2 abaixo.

- I. sem prejuízo do disposto no inciso XIV da Cláusula 7.1 acima, inadimplemento, pela Emissora, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
- II. resgate ou amortização de ações da Emissora;
- III. cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
- IV. alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de distribuição de energia elétrica;
- V. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão;
- VI. não atendimento do limite mínimo e/ou valores previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no respectivo instrumento;

- VII. caso a Cessão Fiduciária torne-se inábil ou imprópria para assegurar o cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes desta Escritura;
- VIII. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida nesta Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;
- IX. irrazoabilidade, incorreção, imprecisão de qualquer aspecto relevante, ou inconsistência de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;
- X. protesto de títulos, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (f) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, (2) foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou (3) o montante protestado foi devidamente quitado;
- XI. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhoras de bens estiverem clara e expressamente identificados: (a) nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e em 31 de dezembro de 2016; ou (b) se devidamente indicados na versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora disponível quando da assinatura da presente Escritura de Emissão;
- XII. alienação de ativos da Emissora que supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora que tenham sido divulgadas, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora;
- XIII. constrição, pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, de quaisquer bens ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis cujo valor,

individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora e de suas Controladas Relevantes apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas (a) a (g) abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso:

- a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;
- b) ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade "capitalis finant";
- c) ônus e gravames constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data desta Escritura, incluindo eventuais renovações posteriores;
- d) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Banco da Amazônia S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A.), para garantir financiamentos por eles concedidos;
- e) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou suas controladas diretas e indiretas;
- f) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores, e relacionados a depósitos judiciais para valores que estejam sendo questionados de boa fé e para os quais tenham sido constituídas provisões adequadas; ou
- g) constituição de ônus ou gravames sobre direitos creditícios de titularidade da Emissora que tenham por objetivo financiar investimentos nas sociedades do grupo econômico da Emissora;

XIV. caso, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Controladas Relevantes, salvo nas seguintes hipóteses:

- (a) incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante da Emissora;
 - (b) cisão de Controladas Relevantes da Emissora, desde que tal cisão não resulte na perda, pela Emissora, de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do seu ativo total, apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas;
 - (c) se a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária tenha sido previamente aprovada pela comissão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 10.5 e 10.6 abaixo;
 - (d) reorganização societária realizada, exclusivamente, entre a Emissora e suas Controladas Relevantes, desde que a Emissora permaneça, ainda que indiretamente, como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da reorganização societária;
 - (e) fusão, cisão, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária que envolva a: (i) Rede Energia S.A.; e/ou (ii) Denege Desenvolvimento Energético S.A.; e/ou (iii) Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A.;
 - (f) Incorporações da Energia Caiá; ou
 - (g) Reestruturações da Energia MG e da Energia Nova Friburgo;
- XV. extinção, por qualquer motivo exceto: (a) pelo término de prazo contratual; ou (b) decorrente do grupamento de concessões de distribuição de energia elétrica mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária, de concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica decidida, na data de assinatura desta Escritura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;
- XVI. existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da referida sentença, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes que importem em infração à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho coercivo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;
- XVII. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou arbitral, de natureza condenatória, contra a

Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

XVIII. não observância, pela Emissora, em quaisquer 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das respectivas informações ao Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações contábeis consolidadas trimestrais revisadas relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2017: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Emissora deverá ser menor ou igual 4,0 (quatro inteiros); e

XIX. caso haja qualquer alteração no âmbito da emissão das Debêntures Privadas referente a (i) atualização monetária e/ou juros remuneratórios das Debêntures Privadas, (ii) periodicidade do pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures Privadas, (iii) data de pagamento do valor nominal atualizado das Debêntures Privadas, (iv) prazo e data de vencimento das Debêntures Privadas e (v) espécie das Debêntures Privadas, sem a prévia aprovação pela comissão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 10.5 e 10.6 abaixo.

7.2.1. Os valores indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.

7.2.2. Para fins do disposto no inciso XVIII da Cláusula 7.2 acima:

"Dívida Financeira Líquida" significa o valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial paper*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no exigível de longo prazo (*loans, overdrafts, short term debt*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no exigível a longo prazo (ii) diminuído pelos saldos de caixa, aplicações financeiras, recursos a receber da Eletrobras em decorrência do Programa de Baixa Renda e Programa Luz para Todos registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo e créditos da Conta de Consumo de Combustíveis ("CCC") a receber

vinculados a dívida e Conta de Desenvolvimento Energético ("CDE"), observado que, em decorrência de alteração nas normas contábeis, os créditos da CCC e CDE deixem de ser contabilizados no balanço patrimonial como ativo, os valores continuarão a ser subtraídos para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida desde que estejam detalhados em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

"EBITDA" significa o somatório em bases consolidadas da Emissora e de cada uma das empresas controladas pela Emissora do resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo (a) a receita com acréscimo monotônico sobre contas de energia elétrica e (b) recursos de subvenção, que tenham efeito caixa, concedidos para fazer frente aos custos de energia comprada das distribuidoras.

7.2.2.1 As definições dos índices acima previstas serão revistas pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil, observado o procedimento descrito na Cláusula 10 abaixo, sendo certo que qualquer alteração dos índices atualmente previstos deverá ser formalizada por meio de aditamento a esta Escritura.

- 7.2.3 O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 7.2 acima, somente na hipótese de a Emissora não haver comparecido à referida Assembleia Geral.
- 7.2.4 Na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, de que trata a Cláusula 7.2 acima, Debenturistas da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em Circulação, em primeira convocação, e (ii) maioria das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos desta Escritura, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroativo.
- 7.2.5 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.2.4 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão, por falta de quórum

em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debênturas.

- 7.3 Cumpidas as disposições das Cláusulas 7.1 ou 7.2 acima, caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das Debênturas da Primeira Série e/ou das Debênturas da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debênturas daquela série da Emissão em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência do evento ou da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, no endereço constante da Cláusula 12 abaixo.
- 7.4 A Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debênturas da Primeira Série e/ou das Debênturas da Segunda Série (conforme aplicável), com o seu consequente cancelamento, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Atualizado de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 7.3 acima, fora do âmbito CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debênturas não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (b) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, e (c) declaração de um Diretor da Emissora atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (4) que seus bens

- foram mantidos devidamente assegurados; (5) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; (6) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de debenturistas da Emissora;
- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, disponibilizar na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.energia.com.br>) todos os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, alterações no estatuto social da Emissora, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas;
 - (d) cópia das demais informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;
 - (e) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;
 - (f) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação, pela Emissora, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Instrução CVM 358, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 7.2 e 7.3 acima;

- (g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das informações constantes das alíneas (a) e (b) acima, demonstrativo de cálculo elaborado pela Emissora compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de tal Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), incluindo, sem limitação, para acompanhamento do Índice Financeiro;
- (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCEMG, uma cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e de seus aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG;
- (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de rating enviado pela Agência de Classificação de Risco;
- (k) com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária: (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou seus respectivos aditamentos, devidamente registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e (ii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, cópias das notificações enviadas às Controladas dos Projetos acerca da Cessão Fiduciária;
- (l) cópia eletrônica (PDF) dos atos societários, dos dados financeiros e do organograma do grupo econômico da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado no inciso XVII da Cláusula 9.4 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso XVII da Cláusula 9.4 abaixo; e

- (m) para fins de verificação, pelo Agente Fiduciário, da suficiência da Cessão Fiduciária: (i) mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil, extrato mensal da Conta Vinculada, diretamente ou por meio do banco administrador da Conta Vinculada, nos termos do contrato de prestação de serviços de depositário; e (ii) anualmente, até 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série da Emissão, declaração da Emissora atestando a exequibilidade da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário;
- II. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- III. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIV do artigo 11 da Instrução CVM 583, tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;
- IV. convocar, nos termos da Cláusula 10.2 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;
- V. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA, da BM&FBOVESPA e da CETIP, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- VI. submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;
- VII. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos seus debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;
- VIII. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os

- órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- IX. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- X. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento;
- XI. não praticar quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunidade de Debenturistas;
- XII. observar as disposições da Instrução CVM 358 e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e redações à negociação;
- XIII. cumprir, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autárquicas ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- XIV. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por suas Controladas Relevantes, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- XV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- XVI. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21 e/ou FUMA, conforme aplicável) e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco analise a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures;
- XVII. divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as simulas de rating.

- XVIII. caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, observado que a referida agência de classificação de risco deverá ser a Standard & Poor's, Moody's ou Fisch Ratings;
- XIX. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- XX. fornecer ao Coordenador Líder a documentação relativa à Oferta e, por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, ao Coordenador Líder, sempre que assim solicitada;
- XXI. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.7 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- XXII. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;
- XXIII. informar à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer atualização monetária e remuneração referente às Debêntures;
- XXIV. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade das deliberações tomadas pelos Debenturistas;
- XXV. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- XXVI. observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades

governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

- XXVII. respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos civis, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- XXVIII. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apontados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- XXIX. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas;
- XXX. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata;
- XXXI. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- XXXII. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na BM&FBOVESPA;
- XXXIII. aplicar recursos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 4 acima;

XXXIV. manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431; e

XXXV. adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420/2015 e a U.K. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 ("Leis Anticorrupção"), na medida em que forem aplicáveis à Emissora.

8.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroativo, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP e/ou BM&FBOVESPA sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nominação. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a Península S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debênturistas.

9.1.1 O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário das seguintes emissões: (i) terceira emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energia Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. ("3ª Emissão da Sergipe"), no valor total de R\$60.000.000,00, (sessenta milhões de reais) com emissão de 60 (sessenta) debêntures, com data de vencimento das debêntures em 30 de outubro de 2019 e com remuneração de 115,50% (cento e quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da taxa DI. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 3ª Emissão da Sergipe são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (ii) quinta emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energia Mato Grosso –

Distribuidora de Energia S.A. ("5ª Emissão da Mato Grosso"), no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures para a primeira série, e com emissão de 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures para a segunda série, totalizando 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures, com data de vencimento em 15 de maio de 2021 e com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito décimos por cento) ao ano. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 5ª Emissão da Mato Grosso são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (ii) sétima emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, com garantias adicionais reais e fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. ("7ª Emissão da Mato Grosso do Sul"), no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com emissão de 40.000 (quarenta mil) debêntures, com data de vencimento em 30 de maio de 2021 e com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito décimos por cento) ao ano. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 7ª Emissão da Mato Grosso do Sul são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, bem como por cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. ("Energisa MS"), oriundos da comercialização de energia elétrica e por alienação fiduciária de ações da Energisa MS, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; (iv) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não convertíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. ("1ª Emissão da Tocantins"), no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com emissão de 50 (cinquenta) notas promissórias para a primeira série, e com emissão de 50 (cinquenta) notas promissórias para a segunda série, totalizando 100 (cem) notas promissórias, com data de vencimento em 21 de dezembro de 2018 para as notas promissórias da primeira série e com data de vencimento em 21 de dezembro de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 1ª Emissão da Tocantins são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas escrituras; (v) quinta emissão de notas promissórias comerciais, não convertíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. ("5ª Emissão de Notas da Sergipe"), no valor total de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com emissão de 1 (uma) nota promissória para a primeira série, e com emissão de 9 (nove) notas promissórias

para a segunda série, totalizando 10 (dez) notas promissórias, com data de vencimento em 08 de abril de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 03 de abril de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 5ª Emissão de Notas da Sergipe são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (vi) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não convertíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energia Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. ("1ª Emissão da Paraíba"), no valor total de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), com emissão de 1 (uma) nota promissória para a primeira série, e com emissão de 9 (nove) notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 (dez) notas promissórias, com data de vencimento em 08 de abril de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 03 de abril de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 1ª Emissão da Paraíba são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; (vii) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não convertíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Energia Borborema – Distribuidora de Energia S.A. ("1ª Emissão da Borborema"), no valor total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com emissão de 1 (uma) nota promissória para a primeira série, e com emissão de 9 (nove) notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 (dez) notas promissórias, com data de vencimento em 02 de abril de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 28 de março de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da primeira série e com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias da segunda série. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 1ª Emissão da Borborema são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas; e (viii) primeira emissão de notas promissórias comerciais, não convertíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia Força e Luz

do Oeste ("1ª Emissão da CFLO"), no valor total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com emissão de 1 (uma) nota promissória para a primeira série, e com emissão de 9 (nove) notas promissórias para a segunda série, totalizando 10 (dez) notas promissórias, com data de vencimento em 02 de março de 2018 para a nota promissória da primeira série e com data de vencimento em 25 de fevereiro de 2019 para as notas promissórias da segunda série, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento) ao ano para as notas promissórias das duas séries. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 1ª Emissão da CFLO são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas. O Agente Fiduciário da Emissão, também atua, nesta data, como agente de notas na primeira emissão de notas promissórias comerciais, não convertíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia Nacional de Energia Elétrica ("1ª Emissão da CNEE"), no valor total de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), com emissão de 10 (dez) notas promissórias, com data de vencimento em 08 de outubro de 2017 para as notas promissórias, com remuneração de 100% (cem por cento) da taxa DI acrescida de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco décimos por cento) ao ano. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As notas promissórias da 1ª Emissão da CNEE são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto nas respectivas cédulas.

- 9.1.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência d'isto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 9.1.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.1.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonarem terceiros de obrigações para

com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

- 9.2 *Dedeeção:* O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:
- I. não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
 - II. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
 - III. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM, incluindo, sem limitação, a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
 - IV. aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
 - V. ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - VI. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - VII. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - VIII. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
 - IX. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - X. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - XI. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - XII. que verificou a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, na Data

de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

- XIII. que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;
- XIV. que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- XV. que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.

- 9.3 **Substituição** - Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.
- 9.3.1 Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
 - 9.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
 - 9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser

comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583, bem como eventuais normas posteriores.

- 9.3.3.1 Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
- 9.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEMG.
- 9.3.5 Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- 9.3.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.7 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituído receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituído será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituído, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.
- 9.4 Entre: Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituirá deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedido e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.3 acima;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. examinar proposta de substituição da Cessão Fiduciária, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- IX. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- X. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, bem como o valor da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura;
- XI. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situa o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora;
- XII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

- XIII. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- XIV. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, inclusive com relação à Cessão Fiduciária, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

- (j) manutenção da suficiência e equilíbrio da Cessão Fiduciária;
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplimento no período; e
 - (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- XVI. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso XV desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- XVII. enviar o relatório de que trata o inciso XV desta Cláusula 9.4 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso XVI acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;
- XVIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impostivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XX. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplimento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas à Cessão Fiduciária e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis;
- XXI. acompanhar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonestrutur.com.br/>);

- XXII. acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, nos termos desta Escritura;
- XXIII. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- XXIV. divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso XV desta Cláusula 9.4 em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonotrustee.com.br/>) tão logo delas tenha conhecimento; e
- XXV. manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
- 9.5. *Atribuição Específica.* No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.
- 9.6. *Remuneração do Agente Fiduciário.* Será devido ao Agente Fiduciário, pela Emissora, remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, equivalente a R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos devidos no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*.
- 9.6.1. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
- 9.6.2. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.6 acima será atualizada com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

- 9.6.3. Os pagamentos das parcelas de remuneração do Agente Fiduciário deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, devendo, ainda, ser acrescidos dos valores de quaisquer tributos que incidam sobre a remuneração do Agente Fiduciário, que são, na Data de Emissão: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, além de quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, de tal modo que recairá sobre a Emissora o ônus pelo pagamento de tais tributos, devidamente informados no documento de cobrança, independentemente do sujeito passivo determinado por lei (*grau af*).
- 9.6.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.7. *Despesas.* A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Qualquer despesa no montante acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deve ser previamente aprovada, sempre que possível, pela Emissora.
- 9.7.1. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 10 (dez) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópia dos comprovantes de pagamento.
- 9.7.2. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.
- 9.7.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.7.2 acima, caso as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas não sejam arcadas pela Emissora, tais despesas deverão ser previamente aprovadas e, sempre que possível, adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comissão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um

período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

9.7.3. As despesas a que se refere a Cláusula 9.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- I. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- II. extração de cópias e despesas cartorárias quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- III. fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- IV. custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- V. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções; e
- VI. especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.7.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 9.7 e 9.7.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9.7.5. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.7.2 e 9.7.3 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias"), sendo certo que, a cada Debênture caberá um voto, observado que:

- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a ambas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, (a) à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 7.2, excetuados os Eventos de Inadimplemento automáticos mencionados na Cláusula 7.1 acima; ou (b) de pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 7 acima, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série), sem distinção entre as séries e será observado o disposto na Cláusula 7.2.4 acima; e
- II. quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
- 10.2. *Convocação.* A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série) ou por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série). Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

- 10.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação da convocação.
- 10.2.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.
- 10.2.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Ainda, com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 10.2.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emissora ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emissora seja solicitada pelos Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.
- 10.2.6. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para as assembleias gerais de acionistas.
- 10.2.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.3. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das

Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. As Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) de todas as Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.3.1 Para fins desta Escritura, consideram-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação”, respectivamente, todas as Debêntures da Primeira Série e todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excetuadas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e todas as Debêntures da Segunda Série em Circulação quando referidas conjuntamente.

10.4 Moço Diretor. A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos Debenturistas presentes à respectiva Assembleia Geral, ou aquele que for designado pela CVM.

10.5 Quórum de Deliberação. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia

Geral de Debenturistas da Segunda Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série, em todos os casos desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

10.6 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.5 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura; e
- II. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures (e/ou das debêntures privadas a serem emitidas pelas Controladas dos Projetos), conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) atualização monetária e/ou juros remuneratórios das Debêntures, (ii) datas de pagamento da atualização monetária e /ou dos juros remuneratórios das Debêntures, (iii) prazo de vencimento das Debêntures, (iv) valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) alteração da espécie das Debêntures; (vi) na hipótese do disposto na Cláusula 5.7.1.4 acima; (vii) os Eventos de Inadimplemento; e (viii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, as quais dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso. As matérias indicadas nos itens (v) a (viii) acima poderão ser deliberadas e aprovadas por Debenturistas reunidos em única Assembleia Geral de Debenturistas, observados os mesmos quóruns e procedimentos especificados neste inciso.

10.7 Os pedidos de ausência prévia (*avisos*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 7.1 ou na Cláusula 7.2 acima, dependerão da aprovação (1) de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (2) da maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- I. é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente organizada, constituída, existente e em situação regular segundo as leis da República

Federativa do Brasil, estando seu registro perante a CVM devidamente atualizado nos termos da regulamentação aplicável;

- II. está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeitos;
- IV. a celebração desta Escritura, a realização da Emissão e da Oferta e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem (i) o estatuto social da Emissora; (ii) qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus bens e/ou direitos estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e/ou direitos; ou (iv) qualquer contrato, acordo ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas seja parte, ou qualquer obrigação de qualquer outra forma já assumida pela Emissora, nem irão resultar em (1) término ou rescisão de quaisquer de tais contratos, acordos ou instrumentos; (2) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos, acordos ou instrumentos, ou (3) criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre quaisquer bens e/ou direitos da Emissora (exceto pela Cessão Fiduciária);
- V. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, autarquia ou órgão regulador, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento das atas das RCA's da Emissão na JUCEMG; (b) arquivamento desta Escritura e do aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Beschräftigung* na JUCEMG; (c) registro da Oferta na CVM; e (d) registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21 e ao PUMA;
- VI. esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, eficazes, vinculantes e exigíveis da Emissora, exigíveis de acordo com seus termos e condições;

- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura, bem como com todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, perante terceiros, cuja inadimplência poderia de qualquer forma comprometer a Emissão e a Oferta;
- VIII. não ocorreu e não existe qualquer Evento de Inadimplimento atualmente em curso;
- IX. cada uma de suas controladas diretas e indiretas são sociedades devidamente constituídas, organizadas, validamente existentes e em situação regular de acordo com leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, atender e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- X. (a) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não resulte em um efeito material e adverso relevante na Emissora; e (b) as Controladas Relevantes têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, sendo que até a presente data a Emissora e suas Controladas Relevantes não foram notificadas acerca da revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- XI. a Emissora e as sociedades controladas, diretas ou indiretas, controladoras e/ou sociedades sob controle comum da Emissora ("Afiladas") estão cumprindo rigorosamente a legislação ambiental, socioambiental, tributária, previdenciária e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
- XII. a Emissora e suas Afiladas estão cumprindo com todas as demais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou por suas Afiladas, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa;
- XIII. as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que venham a integrar os

Prospectos, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, concretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- XIV. suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e informações trimestrais relativas ao período encerrado em 31 de março de 2017 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- XV. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora e/ou às suas controladas diretas ou indiretas, consideradas de forma consolidada, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras, informações trimestrais e no seu Formulário de Referência;
- XVI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluindo os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- XVII. não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- XVIII. o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, da Emissão, das Debênturas, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes;

- XIX. o Formulário de Referência da Emissora contém, quando do pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não contém declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações são verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- XX. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- XXI. as opiniões, análises e previsões (se houver) que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e, com base em suposições razoáveis;
- XXII. não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Oferta, nem não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- XXIII. os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei nº 12.431 como prioritários pelo MME, nos termos das Portarias;
- XXIV. mantém os seus bens e de suas Controladas Relevantes adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado;
- XXV. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPLA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; e

XXVI. a Emissora declara, neste ato, que (a) cumpre, assim como as Controladas Relevantes, as Leis Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da legislação anticorrupção atualmente em vigor; e (b) cumpre e faz com que seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção, bem como fiscaliza a atuação destes no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora.

11.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretirável, se obriga a indenizar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custos judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e devidamente comprovados pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.

11.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Emissora se obriga a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima torne-se total ou parcialmente falsa e/ou incorreta.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 12.1.1 abaixo:

1. Para a Emissora:
Energisa S.A.
Av. Pasteur, nº 110, 5º e 6º andares, Botafogo
CEP 22290-340 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Cláudio Brandão Silveira
Tel: (21) 2122-6934
E-mail: claudiobrandao@energisa.com.br

- II. Para o Agente Fiduciário:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Sertore e Sr.
Marco Aurélio Ferreira
Tel: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br
- III. Para o Banco Liquidante e Escriturador:
Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco, SP
At: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz
Tel: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br /
4010.custodiari@bradesco.com.br / fabio.tomo@bradesco.com.br /
douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debenzaris@bradesco.com.br
- IV. Para a CETIP:
Alameda Xingó, nº 350, 1º andar – Alphaville
CEP 06455-030 – Barroci, SP
Tel: (11) 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br
- V. Para a BM&FBOVESPA:
Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro
CEP 01013-001, São Paulo – SP
Tel: (11) 2565-4000

- 12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 **Renúncia** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que cubra ao Agente Fiduciário e/ou aos

Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 13.2 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2013, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 13.3 Irreversibilidade e Irrenunciabilidade Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.4 Independência das Disposições da Escritura Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5 Dispensa de Assembleia Geral Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela CETIP ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 13.6 Princípio de Probidade e Boa Fé As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.7 Cálculo de Prazos Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com o

disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

- 13.8 **Dignas:** A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à constituição da Cessão Fiduciária, tais como as RCAs da Emissão; (iv) relacionados à constituição e efetração da Cessão Fiduciária, incluindo registro do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e (v) pelos honorários e despesa com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.
- 13.9 **Substituição de Prestadores de Serviços:** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 10 acima, ressalvada a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1, inciso XVIII, acima.

14. LEI APLICÁVEL

- 14.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estado assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2017.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de Assinatura 1/2 da Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Empresa Quilografêria, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.)

ENERGISA S.A.



Nome: Mauricio Perez Botelho
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

(Página de Arrolamento 2/2 da Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espírito Quingentista, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energia S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora de Operações Filiações III

Testemunhas:



Nome: Pedro Henrique Ribeiro de Oliveira
de Brito e Silva

Id: 20.506.722-06

CPF/MF: 124.812.517-76



Nome: Yefri Pizarro Alves Takahashi

Id: 12.608.634-5

CPF/MF: 142.183.697-12

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS PROJETOS

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA MT	
Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energia MT mediante a implantação de 14 (quatorze) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 23 (vinte e três) Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$ 545.000.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões de reais) para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse montante poderá atingir até R\$ 160.380.000,00 (cento e sessenta milhões trezentos e oitenta mil reais) caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que 23,85% (vinte e três vírgula oitenta e cinco por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização/conclusão deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse percentual poderá atingir até 29,43% (vinte e nove vírgula quarenta e três por cento) caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA TO	
Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energia TO mediante a implantação de 5 (cinco) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 30 (trinta) Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.

Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da divulgação do Anejo de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse montante poderá atingir até R\$ 77.896.000,00 (setenta e sete milhões oitocentos e noventa e seis mil reais) caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que 48,51% (quarenta e oito vírgula cinquenta e um por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse percentual poderá atingir até 58,13% (cinquenta e oito vírgula treze por cento) caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA PARANAPANEMA	
Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energia Paranapanema mediante a implantação de 2 (duas) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 10 (dez) Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da divulgação do Anejo de Encerramento da Oferta.

Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse montante poderá atingir até R\$48.273.000,00 (quarenta e oito milhões duzentos e setenta e três mil reais) caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que 53,38% (cinquenta e três vírgula trinta e três por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse percentual poderá atingir até 64,36% (sessenta e quatro vírgula trinta e seis por cento) caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA BRAGANTINA	
Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energia Bragantina mediante a implantação de 5 (cinco) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 9 (nove) Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais) para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da divulgação do Ato de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse montante poderá atingir até R\$ 36.032.000,00 (trinta e seis milhões trinta e dois mil duzentos reais) caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às	Estima-se que 51,72% (cinquenta e um vírgula setenta e dois por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização deste projeto seja atendido pela colocação das

necessidades de recursos financeiros do Projeto	Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse percentual poderá atingir até 62,12% (sessenta e dois vírgula doze por cento) caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.
---	--

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA PB	
Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energisa PB mediante a implantação de 5 (cinco) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 16 (dezesseis) Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse montante poderá atingir até R\$ 29.718.000,00 (vinte e nove milhões setecentos e dezoto mil reais) caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que 50,00% (cinquenta por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse percentual poderá atingir até 59,44% (cinquenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA MG	
Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energisa MG mediante a implantação de 2 (duas) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 13 (treze) Subestações de Distribuição (SED).

Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse montante poderá atingir até R\$ 16.437.000,00 (dezesseis milhões quatrocentos e trinta e sete mil reais) caso a totalidade das Debênturas Suplementares e das Debênturas Adicionais venha a ser colocada.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que 24,19% (vinte e quatro vírgula dezanove por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debênturas Suplementares e as Debênturas Adicionais). Esse percentual poderá atingir até 26,51% (vinte e seis vírgula cinquenta e um por cento) caso a totalidade das Debênturas Suplementares e das Debênturas Adicionais venha a ser colocada.

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA SE	
Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energisa SE mediante a implantação de 9 (nove) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 15 (quinze) Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à

	data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse montante poderá atingir até R\$ 18.279.000,00 (dezoito milhões duzentos e setenta e nove mil reais) caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que 41,67% (quarenta e um vírgula sessenta e sete por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). Esse percentual poderá atingir até 50,78% (cinquenta vírgula setenta e oito por cento) caso a totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais venha a ser colocada.

* * *

Trabalhe em: [Home](#) | [Serviços](#) | [Ajuda](#) | [Sua Conta](#) | [Integrado](#) | [Administrativos](#)

Consultar Solicitação

Processo Registro Digital:

Processo Modelo Integrado: 11202101000
Nome Empresa: ENGENHARIA SA
RUA: 100 - EDICION JANA DE CARVALHO DE OLIVEIRA/MS
Número Avulso: 2041 - SOCIEDADE AVULSA/MS/MS
Processo Registro Digital: 112060004

O Processo eletrônico encontra-se em análise.

Informações úteis

A tela de consulta é destinada à verificação do andamento do processo de Registro Digital. Para ver como se efetua sua tela para consulta do processo e o andamento do processo de processo, na janela consulte o manual de utilização. Para mais informações, consulte o manual de utilização.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C MINUTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA PARA REFLETIR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

entre

ENERGISA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
[-] de [-] de 2017

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

ENERGISA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.864.214/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e

- II. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”) e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série”) e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 05 de junho de 2017, a “Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Escritura”), a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em [--] de [--] de 2017, sob o nº [--], para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até duas séries, da 8ª (oitava) emissão da Emissora (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

(ii) conforme previsto na Escritura, foi realizado, em [--] de [--] de 2017, procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura) nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foram definidos, de comum acordo com a Emissora: (a) a [emissão de cada uma das séries das Debêntures {OU} a alocação da totalidade das Debêntures como Debêntures da [Primeira Série / Segunda Série]]; [(b) a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão, nos termos da Escritura;] [(c) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série;] e [(d) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série];

(iii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) conforme previsto na Cláusula 3.8.4 da Escritura, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Para fins deste Aditamento, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.3 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas [--] ([-]) Debêntures, já considerando [as Debêntures Suplementares / as Debêntures Adicionais / as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais].”

- 1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.5 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.5 Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta será de R\$ [--] ([-] reais), na Data de Emissão [considerando as Debêntures Suplementares / as Debêntures Adicionais / as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais].”

- 1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6 Número de Séries. A Oferta será realizada em [série única / duas séries], [sendo [--] ([-]) debêntures no âmbito da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e [--] ([-]) debêntures no âmbito da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”]. A existência das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.”

- 1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.2. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta (“Prazo de Colocação”), sendo que os Coordenadores deverão subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding não seja suficiente para atingir o volume total de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 3.7.7 abaixo (“Garantia Firme”).”

- 1.5. As Partes resolvem excluir a Cláusula 3.7.2.2 da Escritura.

- 1.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7.3 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.3. Foi organizado Procedimento de Bookbuilding para definir a emissão das [Debêntures da Primeira Série / das Debêntures da Segunda Série / das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série], bem como as taxas finais dos Juros Remuneratórios [da Primeira Série / da Segunda Série / das respectivas séries] e a quantidade de Debêntures alocada [como Debêntures da Primeira Série como Debêntures da Segunda Série / em cada uma das séries da Emissão], nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.”

- 1.7. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.7.5 e 3.7.5.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.5 [Foi / Poderia ter sido, mas não foi] aumentada a quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e/ou das Debêntures Suplementares, a critério dos Coordenadores, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, em ambos os casos observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.

3.7.5.1 Tendo em vista que o montante da Oferta [foi / poderia ter sido, mas não foi] aumentado nos termos da Cláusula 3.7.5 acima, [não foram colocadas Debêntures Suplementares ou Debêntures Adicionais {OU} os Coordenadores fizeram a distribuição das [Debêntures Suplementares / Debêntures Adicionais / Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais], em regime de melhores esforços].”

- 1.8. [As Partes resolvem excluir a Cláusula 3.7.7 da Escritura. **{OU}** As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7.7 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:]

[“3.7.7 Tendo em vista que a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding não foi suficiente para atingir o valor inicial total da Emissão (ou seja, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), a garantia firme deverá ser exercida pelos Coordenadores sobre a quantidade de Debêntures objeto da garantia firme não colocada ao final do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observadas as demais condições do Contrato de Distribuição, em qualquer série, na taxa máxima estipulada para [os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso], até que tenham sido subscritas e integralizadas 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures.”]

- 1.9. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.8, 3.8.1, 3.8.2 [e 3.8.3] da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.8 Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding). Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, e observado o disposto na Cláusula 3.8.5 abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foi definido, de comum acordo com a Emissora: [(i) a emissão de cada uma das séries das Debêntures {OU} a alocação da totalidade das Debêntures como Debêntures da [Primeira Série / Segunda Série]]; [(ii) a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.8.3 abaixo;] [(iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.7.2 abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.7.3 abaixo].

3.8.1 Para fins de verificação da emissão das Debêntures [em série única / em 2 (duas) séries] [e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série], bem como do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, foram considerados: (1) as

ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, (2) os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais, e (3) as ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observada a Cláusula 3.8.5 abaixo.

3.8.2 O Procedimento de Bookbuilding, exclusivamente para a definição dos [Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série], foi realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, incluindo Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observada a Cláusula 3.8.5 abaixo. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos [Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série].

[3.8.3 O número de Debêntures alocado a cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade de Debêntures alocada na outra série (“Sistema de Vasos Comunicantes”).]”

1.10. Tendo em vista a celebração do presente Aditamento, as Partes resolvem excluir as Cláusulas [3.8.3,] 3.8.4, 3.9.1, 5.7.2.1 e 5.7.3.1 da Escritura.

1.11. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.8.5 e 3.8.5.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.8.5 [Foi / Poderia ter sido, mas não foi] aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, observado o disposto abaixo.

3.8.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [tendo em vista que [foi / poderia ter sido mas não foi] verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), [não] foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, [tendo sido suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 3.8.5.3 abaixo].”

1.12. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.9 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.9 Aumento da Oferta. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada [foi / poderia ter sido, mas não foi] aumentada conforme a seguir:

I. *nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, [foi / poderia ter sido, mas não foi] acrescida em [até] 15% (quinze por cento), ou seja, em [até] 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures*

inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda que [foi / poderia ter sido, mas não foi] constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, [exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora]. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares são [Debêntures da Primeira Série / Debêntures da Segunda Série / Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série]; e

- II. nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares [foi / poderia ter sido, mas não foi] acrescida em [até] 5,94218750% (cinco vírgula nove quatro dois um oito sete cinco zero por cento), ou seja, em [até] 19.015 (dezenove mil e quinze) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, [tendo sido emitidas pela Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta]. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais são [Debêntures da Primeira Série / Debêntures da Segunda Série / Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série].

- 1.13. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.7.2 e 5.7.2.3 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.7.2 Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [--]% [--] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). A taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada a até [--], correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2022 (Tesouro IPCA+2022), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

5.7.2.3 Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = [-];

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Primeira Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

- 1.14. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.7.3 e 5.7.3.3 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.7.3 Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [-]% ([-] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”). A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada a até [-], correspondente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”).

5.7.3.3 Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros}-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = [--];

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Segunda Série (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

- 1.15. As Partes resolvem alterar o Anexo I à Escritura para refletir os valores efetivamente destinados a cada um dos Projetos, que passa a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.
2. DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 2.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
 - 2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
 - 2.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
 - 2.4. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCEMG, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.1.4 da Escritura.
 - 2.5. Este Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
 - 2.6. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3. LEI E FORO

- 3.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.2. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de 2017.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de Assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.)

ENERGISA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Anexo A ao Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS PROJETOS

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA MT	
Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energisa MT mediante a implantação de 14 (quatorze) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 23 (vinte e três) Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$ 545.000.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões de reais) para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ [--], com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas [(sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) / (considerando a colocação da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais)].
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que [--]% do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização/conclusão deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas [(sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) / (considerando a colocação da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais)].

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA TO	
Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energisa TO mediante a implantação de 5 (cinco) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 30 (trinta) Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.

Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$ [--], com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas [(sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) / (considerando a colocação da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais)].
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que [--]% do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização/conclusão deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas [(sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) / (considerando a colocação da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais)].

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA PARANAPANEMA	
Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energisa Paranapanema mediante a implantação de 2 (duas) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 10 (dez) Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$ [--], com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas [(sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) / (considerando a colocação da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais)].
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às	Estima-se que [--]% do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização/conclusão deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas

necessidades de recursos financeiros do Projeto	[(sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) / (considerando a colocação da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais)].
--	--

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA BRAGANTINA	
Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energisa Bragantina mediante a implantação de 5 (cinco) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 9 (nove) Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais) para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$ [--], com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas [(sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) / (considerando a colocação da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais)].
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que [--]% do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização/conclusão deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas [(sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) / (considerando a colocação da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais)].

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA PB	
Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energisa PB mediante a implantação de 5 (cinco) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 16 (dezesesseis) Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a realização deste projeto.

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$ [--], com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas [(sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) / (considerando a colocação da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais)].
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que [--]% do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização/conclusão deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas [(sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) / (considerando a colocação da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais)].

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA MG	
Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energisa MG mediante a implantação de 2 (duas) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 13 (treze) Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais) para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$ [--], com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas [(sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) / (considerando a colocação da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais)].
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que [--]% do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização/conclusão deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas [(sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) / (considerando a colocação da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais)].

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA SE	
Objetivo	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Energisa SE mediante a implantação de 9 (nove) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 15 (quinze) Subestações de Distribuição (SED).
Data de início	17 de julho de 2015.
Fase atual	Fase de implantação.
Data de encerramento	31 de dezembro de 2019.
Volume estimado de recursos financeiros necessários ao Projeto	Estima-se que será necessário o montante aproximado de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) para a realização deste projeto.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a este projeto ocorridas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$ [-], com base na colocação das Debêntures inicialmente ofertadas [(sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) / (considerando a colocação da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais)].
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	Estima-se que [-]% do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização/conclusão deste projeto seja atendido pela colocação das Debêntures inicialmente ofertadas [(sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) / (considerando a colocação da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais)].

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300025039

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **ENERGISA S/A**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173151077520

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

CATAGUASES

Local

13 Fevereiro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

NÃO

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

Processo em Ordem
 À decisão

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6225835 em 17/02/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 171083881 - 13/02/2017. Autenticação: 94DC59C31FD0A9CCD09E789240222E7D8F50CE3A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/108.388-1 e o código de segurança 3JYX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/108.388-1	J173151077520	13/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	CARLOS AURELIO MARTINS PIMENTEL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ENERGISA S.A.
- *Companhia Aberta* -
CNPJ/MF 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3.000.2503-9

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa S.A. (“Companhia”) realizada em 10 de fevereiro de 2017.

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 17:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2017, na Av. Pasteur, n.º 110, 5º andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Müller Botelho e secretariados pelo Sr. Carlos Aurelio Martins Pimentel.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a 8ª (oitava) emissão para distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até 2 (duas) séries, no montante total de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido) (“Debêntures” e “Emissão”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas para distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada pela Instrução CVM n.º 575, de 17 de maio de 2016, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”). A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei n.º 12.431”), e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto n.º 8.874”), tendo em vista os protocolos dos pedidos de enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definidos) como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das Portarias do MME a serem emitidas, nos termos da “Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Escritura de Emissão”); (ii) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação de uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, incluindo os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, instituição financeira para atuar como banco liquidante e escriturador das Debêntures (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente), assessores legais, agente fiduciário, agência de *rating*, formador de mercado, entre outros, (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, Escritura de Emissão, aditamento Escritura de



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6225835 em 17/02/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 171083881 - 13/02/2017. Autenticação: 94DC59C31FD0A9CCD09E789240222E7D8F50CE3A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/108.388-1 e o código de segurança 3JYX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



pág. 3/15

Emissão para ratificar o resultado do Processo de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, e (c) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima; e (iv) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por dois Diretores da Companhia assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da realização da Oferta, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido

5. Deliberações: Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário;

5.2. Autorizar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

(a) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de Debêntures da Companhia;

(b) **Quantidade:** Serão emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido);

(c) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Cada Debênture terá o valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”);

(d) **Valor Total da Oferta:** O valor total da Emissão será de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido);

(e) **Número de Séries:** A Oferta será realizada em até duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores da Oferta, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), em sistema de vasos comunicantes, conforme detalhado na Escritura de Emissão das Debêntures;

(f) **Debêntures Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures

2



Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série;

(g) Debêntures Adicionais: Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Companhia poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série;

(h) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, exceto pelas Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e no Contrato de Distribuição;

(i) Procedimento de *Bookbuilding*: Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificação, junto aos investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”), de forma a definir, de comum acordo com a Companhia: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definidos abaixo) (caso sejam



emitidas Debêntures da Primeira Série); e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série) (conforme definidos abaixo), nos termos da Escritura de Emissão. O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries, apurada de acordo com o interesse dos investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série. As condições de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo existência ou não de pedidos de reservas e lotes mínimos ou máximos, bem como os investidores que poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* e condições para tanto, serão descritas na Escritura de Emissão ; e

(j) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431 e do Decreto n.º 8.874, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão destinar-se-ão ao pagamento futuro e/ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos das Subsidiárias de Projetos (conforme abaixo definido), quais sejam, investimentos em Linhas de Distribuição (SDAT) e em Subestações (SED) já realizados ou a serem realizados pelas Subsidiárias de Projetos, que sejam enquadrados nos termos da Lei n.º 12.431 (“Projetos”). A Companhia protocolou perante o MME, em 26 de dezembro de 2016 os pedidos de enquadramento de forma que os referidos investimentos sejam considerados prioritários pelo Ministério setorial responsável, nos termos do Decreto n.º 8.874 e do artigo 2º da Lei n.º 12.431. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei n.º 12.431, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão transferidos às suas controladas Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., Empresa Elétrica Bragantina S.A., Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (“Subsidiárias de Projetos”), nas mesmas condições da Emissão, incluindo custos incorridos pela Companhia para realização e manutenção da Emissão, devendo tal transferência ocorrer mediante a subscrição e integralização, pela Companhia, de debêntures privadas a serem emitidas pelas Subsidiárias de Projetos no âmbito de colocações privadas (“Debêntures Privadas”), para a consequente realização dos Projetos, incluindo pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Companhia ou das Subsidiárias de Projetos e/ou de financiamentos a serem contratados por qualquer delas, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Companhia e/ou das Subsidiárias de Projetos.

(k) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 17 de abril de 2017 (“Data de Emissão”);



(l) Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade;

(m) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, observado o disposto no item (n) abaixo;

(n) Garantias: As Debêntures contarão com garantia a ser constituída até a Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, por meio da cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes das Debêntures Privadas e da Conta Vinculada (conforme definida abaixo) (“Cessão Fiduciária”), nos termos de instrumento de constituição de cessão fiduciária a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”). A totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão será depositada em conta corrente de titularidade da Companhia cedida fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures, sendo que tais recursos serão lá mantidos, não poderão ser movimentados pela Companhia, e somente serão liberados em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Vinculada”);

(o) Privilégios: As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução, salvo pela Cessão Fiduciária.

(p) Prazo e Data de Vencimento Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão;

(q) Prazo e Data de Vencimento Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série;

(r) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de



Geografia e Estatística - IBGE, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”);

(s) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 17 de abril de 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e serão pagos pela Companhia aos titulares das Debêntures da Primeira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 17 de abril de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 17 de abril de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série;

(t) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 17 de abril de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e serão pagos pela Companhia aos titulares das Debêntures da Segunda Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 17 de abril de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 17 de abril de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série;

(u) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, sendo devida

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6225835 em 17/02/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 171083881 - 13/02/2017. Autenticação: 94DC59C31FD0A9CCD09E789240222E7D8F50CE3A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/108.388-1 e o código de segurança 3JYX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou seja, em 17 de abril de 2022. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou seja, em 17 de abril de 2024;

(v) Local de pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, conforme aplicável; e/ou (c) por meio do Banco Liquidante, para os titulares das Debêntures que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”);

(w) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(x) Encargos Moratórios: Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(y) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição: As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Considera-se “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série” ou “Primeira Data de

7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6225835 em 17/02/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 171083881 - 13/02/2017. Autenticação: 94DC59C31FD0A9CCD09E789240222E7D8F50CE3A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/108.388-1 e o código de segurança 3JYX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



pág. 9/15

Integralização das Debêntures da Segunda Série”, conforme o caso, a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da respectiva série;

(z) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA;

(aa) Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a Emissão;

(bb) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia;

(cc) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(dd) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia;

(ee) Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.476, de 11 de abril de 2016, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo”), em conformidade com os procedimentos detalhados na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de um prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, apurado desde a data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, e incidente sobre o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos

8



Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso; ou (ii) pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sem o pagamento de qualquer prêmio, nos casos previstos na Escritura de Emissão. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série;

(ff) Aquisição Facultativa: Após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei n.º 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei n.º 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular da Debênture vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por valor igual ou inferior ao valor unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM;

(gg) Vencimento Antecipado: As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas na Escritura de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série e/ou a primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão; e

(hh) Demais Características das Debêntures: as demais características da Emissão das Debêntures encontram-se detalhadas na Escritura de Emissão.

5.3. Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da Companhia assumidas perante os titulares das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pela Companhia, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Companhia com relação às Debêntures, incluindo, gastos com honorários

9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6225835 em 17/02/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 171083881 - 13/02/2017. Autenticação: 94DC59C31FD0A9CCD09E789240222E7D8F50CE3A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/108.388-1 e o código de segurança 3JYX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



pág. 11/15

advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável

5.4 Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.2 acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação dos Coordenadores, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, tais como Banco Liquidante, Escriturador, assessores legais, agente fiduciário, agência de *rating*, formador de mercado, inclusive dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, Escritura de Emissão, aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Processo de *Bookbuilding*, Contrato de Distribuição, Contrato de Cessão Fiduciária, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e (c) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5.5. Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por dois Diretores da Companhia assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da realização da Oferta, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. as) Ivan Müller Botelho - Presidente; as) Carlos Aurelio Martins Pimentel - Secretário. Membros do Conselho de Administração: as) Ivan Müller Botelho; as) Ricardo Perez Botelho; as) Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; as) Marcílio Marques Moreira. as) Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque; as) Luiz Henrique Fraga. as) Antonio José de Almeida Carneiro.

Confere com o original que se acha lavrado no livro de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S/A.

Cataguases, 10 de fevereiro de 2017.

Carlos Aurélio Martins Pimentel
Secretário





Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/108.388-1	J173151077520	13/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	CARLOS AURELIO MARTINS PIMENTEL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA S/A, de nire 3130002503-9 e protocolado sob o número 17/108.388-1 em 13/02/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6225835, em 17/02/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	CARLOS AURELIO MARTINS PIMENTEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	CARLOS AURELIO MARTINS PIMENTEL

Belo Horizonte. Sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2017





O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
034.571.626-46	FREDERICO DE OLIVEIRA E FIGUEREDO
082.120.336-35	GABRIEL COSTA GRECO
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6225835 em 17/02/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 171083881 - 13/02/2017. Autenticação: 94DC59C31FD0A9CCD09E789240222E7D8F50CE3A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/108.388-1 e o código de segurança 3JYX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300025039

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **ENERGISA S/A**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173013926311

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

CATAGUASES

Local

10 Maio 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6275875 em 12/05/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 172450659 - 10/05/2017. Autenticação: 37E87F59B94D08198D1993D4D7E28740D83FA2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/245.065-9 e o código de segurança QVgA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/245.065-9	J173013926311	10/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	CARLOS AURELIO MARTINS PIMENTEL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ENERGISA S.A.
- *Companhia Aberta* -
CNPJ/MF 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3.000.2503-9

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa S.A. (“Companhia”) realizada em 10 de maio de 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:15 horas do dia 10 de maio de 2017, na Av. Pasteur, n.º 110, 5º andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Müller Botelho e secretariados pelo Sr. Carlos Aurelio Martins Pimentel.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a rerratificação dos subitens (j), (k), (s), (t), (u) e (ee), todos do item 5.2. da ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 10 de fevereiro de 2017, às 17:00 horas (“RCA”).
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
 - 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário;
 - 5.2. Aprovar a Rerratificação dos subitens (j), (k), (s), (t), (u) e (ee) do item 5.2 da ata da RCA, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“(j) **Destinação dos Recursos:** a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) destinar-se-á ao pagamento futuro e/ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e que sejam relacionados aos projetos de investimentos em Linhas de Distribuição (SDAT) e em Subestações (SED) já realizados ou a serem realizados pelas Controladas dos Projetos (“Projetos”). A Companhia protocolou perante o MME, em 26 de dezembro de 2016 os pedidos de enquadramento de forma que os referidos investimentos sejam considerados prioritários pelo Ministério setorial responsável, nos termos do Decreto n.º 8.874 e do artigo 2º da Lei n.º 12.431. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei n.º 12.431, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) serão transferidos às suas controladas Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa MT”), Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa TO”), Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. (“Energisa Vale Paranapanema”), Empresa Elétrica Bragantina S.A. (“Energisa Bragantina”), Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa PB”),



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6275875 em 12/05/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 172450659 - 10/05/2017. Autenticação: 37E87F59B94D08198D1993D4D7E28740D83FA2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/245.065-9 e o código de segurança QVgA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa MG”) e Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“Energisa SE” e, em conjunto com a Energisa MT, Energisa TO, Energisa Vale Paranapanema, Energisa Bragantina, Energisa PB e Energisa MG, “Controladas dos Projetos”), nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Companhia para realização e manutenção da presente Emissão, devendo tal transferência ocorrer mediante a subscrição, pela Companhia, de debêntures de emissão das Controladas dos Projetos no âmbito de colocações privadas (“Debêntures Privadas”), para a conseqüente realização dos Projetos, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Companhia ou das Controladas dos Projetos e/ou de financiamentos a serem contratados por qualquer delas, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Companhia e/ou das Controladas dos Projetos;”

“(k) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2017 (“Data de Emissão”);”

(...)

“(s) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2022, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e serão pagos pela Companhia aos titulares das Debêntures da Primeira Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série;”

“(t) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de junho de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6275875 em 12/05/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 172450659 - 10/05/2017. Autenticação: 37E87F59B94D08198D1993D4D7E28740D83FA2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/245.065-9 e o código de segurança QVgA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



pág. 4/8

serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e serão pagos pela Companhia aos titulares das Debêntures da Segunda Série anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de junho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2018 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série;”

“(u) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou seja, em 15 de junho de 2022. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou seja, em 15 de junho de 2024;”

(...)

“(ee) **Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Companhia;”

5.3 Ratificar todas as deliberações tomadas e aprovadas na RCA que não tenham sido expressamente alteradas por esta reunião do conselho de administração e todos os atos praticados pela Diretoria e os demais representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima e à emissão aprovada pela RCA.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Ivan Muller Botelho – Presidente; Carlos Aurelio Martins Pimentel – Secretário. Membros do Conselho de Administração: Ivan Muller Botelho, Maurício Perez Botelho, Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Márcio Marques Moreira, Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque, Marcelo Silveira da Rocha e Antonio José de Almeida Carneiro.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro nº 10 de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A. às folhas 90 a 92.

Carlos Aurelio Martins Pimentel
Secretário





Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/245.065-9	J173013926311	10/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	CARLOS AURELIO MARTINS PIMENTEL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA S/A, de nire 3130002503-9 e protocolado sob o número 17/245.065-9 em 10/05/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6275875, em 12/05/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

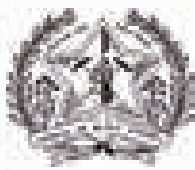
Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	CARLOS AURELIO MARTINS PIMENTEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
208.683.086-68	CARLOS AURELIO MARTINS PIMENTEL

Belo Horizonte. Sexta-feira, 12 de Maio de 2017





O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO
034.571.626-46	FREDERICO DE OLIVEIRA E FIGUEREDO
082.120.336-35	GABRIEL COSTA GRECO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Sexta-feira, 12 de Maio de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6275875 em 12/05/2017 da Empresa ENERGISA S/A, Nire 31300025039 e protocolo 172450659 - 10/05/2017. Autenticação: 37E87F59B94D08198D1993D4D7E28740D83FA2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/245.065-9 e o código de segurança QVgA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui Rating ‘AA+(bra)’ à Proposta de Emissão de Debêntures da Energisa

Fitch Ratings – Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo ‘AA+(bra)’ (AA mais (bra)) à proposta de oitava emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária e com garantia adicional real, da Energisa S.A. (Energisa). A proposta de emissão, no valor de BRL320 milhões, deverá ser realizada em duas séries, sendo a primeira com vencimento final em 2022 e a segunda, em 2024. Os recursos obtidos serão utilizados para a aquisição de debêntures, emitidas por sete das 13 subsidiárias de distribuição do grupo Energisa. A proposta de emissão da Energisa terá como garantia os recebíveis destas sete debêntures, de colocação privada e espécie quirografária, cujos recursos serão destinados à execução dos respectivos planos de investimentos.

A Fitch classifica a Energisa com os IDRs (*Issuer Default Ratings* – Ratings de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) em Moedas Estrangeira e Local ‘BB’, além do Rating Nacional de Longo Prazo ‘AA(bra)’. A Perspectiva de todos os ratings é Estável. A agência também classifica algumas subsidiárias da Energisa com os IDRs de Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local ‘BB+’ (BB mais) e o Rating Nacional de Longo Prazo ‘AA+(bra)’ (AA mais (bra)). Nas classificações destas subsidiárias, a Perspectiva do IDR em Moeda Local e do Rating Nacional de Longo Prazo é Estável, e a do IDR em Moeda Estrangeira, Negativa. A relação completa dos ratings encontra-se ao final deste comunicado.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DOS RATINGS

Os ratings da Energisa e de suas subsidiárias refletem a opinião da Fitch de que o grupo continuará melhorando seu perfil de crédito consolidado, após o impacto negativo inicial proveniente da aquisição das companhias de distribuição do Grupo Rede. A agência espera que o grupo permaneça com alavancagem líquida na faixa de 2,0 vezes a 3,0 vezes nos próximos quatro anos, apesar do fluxo de caixa livre (FCF) negativo. Positivamente, o grupo deverá manter forte posição de caixa e alongado cronograma de vencimentos da dívida consolidada. A reabertura da oferta pública de ações (re-IPO), realizada em 2016, somou BRL1,5 bilhão e melhorou a estrutura de capital da Energisa, reduzindo a pressão na liquidez e nos índices de alavancagem em um cenário de retração econômica.

Na opinião da Fitch, as subsidiárias adquiridas do Grupo Rede, que atuam em áreas com histórico de elevado aumento de consumo de energia, têm apresentado melhor desempenho operacional. Apesar da integração relativamente recente, os resultados positivos já foram observados e se refletiram na geração de caixa operacional consolidada. A agência também considera o grupo bem posicionado para mitigar pressões negativas no consumo de energia, a inadimplência e as perdas de energia, devido ao desafiador ambiente macroeconômico brasileiro.

A diversificação dos ativos da Energisa, que conta com 13 distribuidoras de energia, é positiva para seu perfil de negócios, pois dilui os riscos operacionais. Para a Fitch, o segmento de distribuição apresenta mais riscos que os de transmissão e de geração. Além disso, a análise incorpora os moderados riscos regulatório e hidrológico do setor de energia brasileiro.

A diferença de um grau entre os ratings corporativos da Energisa e os de suas subsidiárias se baseia na relevância da dívida da *holding* em relação à das companhias operacionais e na subordinação estrutural desta dívida à do grupo. A dívida da *holding* representava aproximadamente 21% da dívida consolidada em 31 de março de 2017, e o índice dívida total/dividendos recebidos, de 6,6 vezes, era alto. A Perspectiva Negativa dos IDRs em Moeda Estrangeira das companhias operacionais se deve ao teto país do Brasil, ‘BB+’ (BB mais), e ao rating soberano ‘BB’, com Perspectiva Negativa.

O rating da proposta de emissão de debêntures da Energisa foi posicionado um grau acima de seu rating corporativo individual, para refletir o perfil de crédito mais forte das subsidiárias operacionais. Os recursos captados com a proposta de emissão da Energisa serão utilizados para a aquisição de debêntures de suas subsidiárias. As datas para pagamento de principal e juros, bem como as taxas, serão iguais em ambas as transações. No entender da Fitch, as estruturas das transações eliminam a subordinação existente entre as

dívidas da *holding* e as das empresas operacionais, por meio da criação de um fluxo direto de transferência de recursos. Além disso, existem cláusulas de *cross default* entre todas as debêntures envolvidas.

Melhora do Perfil Financeiro

A Fitch projeta que, mantidos os atuais negócios e os dois projetos de transmissão recentemente adquiridos, o índice de alavancagem líquida consolidada permanecerá na faixa de 2,0 vezes – 3,0 vezes até 2020. Se a carteira ganhar novos ativos ou projetos, a agência revisará suas projeções. A crescente geração de fluxo de caixa, devido ao quarto ciclo de revisão de tarifas, que deve ser concluído até 2018 no caso das distribuidoras da Energisa, e a liquidez proporcionada pela re-IPO, realizada em 2016, devem ajudar a manter os indicadores de crédito adequados aos atuais IDRs. Ao final de março de 2017, a alavancagem consolidada, medida pelo índice dívida total ajustada/EBITDA, foi de 3,9 vezes, com 2,7 vezes em bases líquidas, frente a 4,4 vezes e 2,9 vezes, respectivamente, em 2016.

FCF Pressionado

O FCF consolidado da Energisa deve ficar negativo nos próximos anos, como resultado de elevados investimentos e da distribuição de dividendos. Os novos investimentos em transmissão, bem como a melhora das operações das distribuidoras que pertenciam ao Grupo Rede e a manutenção dos programas originais das distribuidoras, exigem investimentos significativos, o que continuará pressionando o FCF consolidado. Ainda assim, parte desta pressão poderá ser mitigada pelo EBITDA adicional proveniente das distribuidoras após a quarta revisão tarifária, iniciada em 2016 e a ser concluída em 2018. A Fitch acredita que serão necessários investimentos de BRL5,5 bilhões de 2017 a 2020.

No período de 12 meses encerrado em março de 2017, o retorno dos custos não administráveis e as reduções de despesas beneficiaram o fluxo de caixa consolidado da Energisa. O fluxo de caixa das operações (CFFO), de BRL1,1 bilhão, foi muito superior ao de anos anteriores (BRL549 milhões em 2015), embora insuficiente para cobrir o BRL1,3 bilhão de investimentos e os BRL148 milhões de pagamentos de dividendos, o que levou a um FCF negativo de BRL346 milhões no período. O EBITDA, por sua vez, foi de BRL2,0 bilhão.

Dívida Administrável no Âmbito da *Holding*

A Fitch considera administrável o cronograma de vencimentos da dívida no âmbito da *holding*, apesar do ainda baixo montante de dividendos recebidos nos últimos anos (BRL256 milhões no período de 12 meses encerrados em março de 2017). O alto índice dívida total/dividendos recebidos, de 6,6 vezes no mesmo período, foi mitigado pelo elevado saldo de caixa, de BRL719 milhões, pelo alongado perfil de vencimentos da dívida total, de BRL1,7 bilhão, e pela possível conversão de BRL500 milhões de dívida em capital. A Fitch considera gerenciáveis os aportes de capital nas duas linhas de transmissão, estimados em BRL300 milhões.

Consumo de Energia Deve se Recuperar

A Fitch estima crescimento de 0,7% no consumo de energia na área de concessão da Energisa em 2017, o que deverá aumentar a geração de caixa operacional. As elevadas tarifas e um ambiente macroeconômico desafiador afetaram negativamente o consumo em 2016, que diminuiu 1,6% na área de concessão onde a empresa atua. A deterioração do ambiente econômico também pressionou as perdas de energia e os índices de inadimplência.

PRINCIPAIS PREMISAS

As principais premissas do cenário de rating da Fitch incluem:

-- Aumento de 0,7% no consumo de energia consolidado em 2017 e de 3,9%, em média, no período de 2018 a 2020;

- Investimentos anuais médios de BRL1,3 bilhão de 2017 a 2020;
- Índice de pagamentos de dividendos em torno de 50% após 2017;
- Inexistência de fusões ou aquisições.

SENSIBILIDADES DOS RATINGS

Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma ação de rating negativa incluem:

- Novos projetos ou aquisições envolvendo montantes relevantes, financiados principalmente por dívida;
- Alavancagem líquida consolidada consistentemente acima de 3,5 vezes;
- Índice CFFO + caixa e aplicações financeiras/dívida de curto prazo inferior a 1,3 vez;
- No âmbito da *holding*: dividendos recebidos + caixa e aplicações financeiras/serviço da dívida inferior a 1,0 vez.

Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma ação de rating positiva incluem:

- Alavancagem líquida consolidada inferior a 2,0 vezes, em bases contínuas;
- Índice CFFO + caixa e aplicações financeiras/dívida de curto prazo acima de 2,5 vezes.

LIQUIDEZ

O grupo Energisa apresenta forte liquidez e deve manter o acesso a diferentes fontes de recursos para investimentos e refinanciamento de sua dívida de curto prazo. No final de março de 2017, a posição de caixa e aplicações financeiras, de BRL2,5 bilhões, equivalia a 1,5 vez sua dívida de curto prazo, de BRL1,7 bilhão, sendo que a dívida total era de BRL7,9 bilhões. O índice caixa e aplicações financeiras + CFFO/dívida de curto prazo atingiu 2,1 vezes na mesma data, frente a 1,6 vez em 2015 — o que evidencia o melhor cronograma de amortização da dívida da companhia e o fortalecimento do CFFO. Em bases individuais, a *holding* registrava forte liquidez, de BRL719 milhões, frente a uma dívida de curto prazo de BRL171 milhões.

RELAÇÃO COMPLETA DOS RATINGS

Energisa

- IDR de Longo Prazo em Moeda Estrangeira 'BB'; Perspectiva Estável;
- IDR de Longo Prazo em Moeda Local 'BB'; Perspectiva Estável;
- Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)'; Perspectiva Estável;
- Rating da proposta da sexta emissão de debêntures, no montante de BRL320 milhões, 'AA+ (bra)' (AA mais (bra)).

Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A (Energisa Paraíba)

- IDR de Longo Prazo em Moeda Estrangeira 'BB+' (BB mais); Perspectiva Negativa;
- IDR de Longo Prazo em Moeda Local 'BB+' (BB mais); Perspectiva Estável;
- Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)' (AA mais (bra)); Perspectiva Estável.

Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S/A (Energisa Sergipe)

- IDR de Longo Prazo em Moeda Estrangeira 'BB+' (BB mais); Perspectiva Negativa;
- IDR de Longo Prazo em Moeda Local 'BB+' (BB mais); Perspectiva Estável;
- Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)' (AA mais (bra)). Perspectiva Estável.

Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A (Energisa Minas Gerais)

- IDR de Longo Prazo em Moeda Estrangeira 'BB+' (BB mais); Perspectiva Negativa;
- IDR de Longo Prazo em Moeda Local 'BB+' (BB mais); Perspectiva Estável;
- Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)' (AA mais (bra)). Perspectiva Estável.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

Contato:

Analista principal
Mauro Storino
Diretor sênior
+55-21-4503-2605
Fitch Brasil
Praça XV de Novembro, 20 – sala 401 B – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20010-010

Analista secundário
Wellington Senter
Analista sênior
+55-21-4503-2606

Presidente do comitê de rating
Ricardo Carvalho
Diretor sênior
+55-21-4503-2627

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: 55-21-4503-2623, E-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Energisa S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 3 de maio de 2017.

Histórico dos Ratings:

Energisa

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 28 de julho de 2006.
Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 6 de abril de 2017.

Energisa Paraíba

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 7 de fevereiro de 2008.
Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 6 de abril de 2017 .

Energisa Sergipe

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 7 de fevereiro de 2008.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 6 de abril de 2017.

Energisa Minas Gerais

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 28 de julho de 2006.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 6 de abril de 2017.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Ratings de Empresas Não-Financeiras (10 de março de 2017);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (7 de março de 2017).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2017 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e *underwriters* e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada

das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e *underwriters* para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO F DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO
CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

ENERGISA S.A., companhia aberta registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o código 15253, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte), CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 00.864.214/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Companhia**”), no âmbito da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em até duas séries, todas nominativas e escriturais, para distribuição pública, da Companhia (“**Debêntures**” e “**Oferta**”), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures; (b) o prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) contém e o prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) conterá, juntamente com o formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e arquivado na CVM pela Companhia, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Cataguases, 7 de junho de 2017.

ENERGISA S.A.

Nome: Mauricio Perez Botelho
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

Nome: Alexandre Nogueira Ferreira
Cargo: Diretor de Assuntos Regulatórios e
Estratégia

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO G DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA
INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 400**

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de, inicialmente, 320.000 (trezentas e vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até duas séries, da 8ª (oitava) emissão da **ENERGISA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06 ("Oferta", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), vem, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que:

(i) o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A." ("Prospecto Preliminar"), que incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), contém, e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), que incorpora por referência o Formulário de Referência conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores das Debêntures, da Oferta, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes; e

(ii) tomou as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações prestadas pela Emissora relativas às Debêntures e as demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) as informações fornecidas ao mercado durante



todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, nas suas respectivas datas de divulgação, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (d) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 8 de junho de 2017.

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome:

Cargo:

Felipe Weil Wilber
Fixed Income



Nome:

Cargo:

Alberto Fernandes
Vice Presidente



ANEXO H PORTARIAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 132, DE 15 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.006518/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O registro no SIG-R de que trata o art. 2º, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.5.2017 - Seção 1.

ANEXO

FORMULÁRIO DO PROJETO	
CONCESSIONÁRIA	
01	Razão Social
	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
02	CNPJ
	03.467.321/0001-99.
03	Logradouro
	Rua Vereador João Barbosa Caramuru.
04	Número
	184.
05	Complemento
	06 Bairro/Distrito
	Bandeirantes.
07	CEP
	78010-900.
08	Município
	09 UF
	Mato Grosso.
10	Telefone
	(21) 2122-6930.
11	Contrato de Concessão
	Contrato de Concessão nº 003/1997-ANEEL, de 11 de dezembro de 1997.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA	
12	Nome: Maurício Perez Botelho.
	CPF: 738.738.107-00.
	Nome: Fernando Cezar Maia.
	CPF: 443.096.007-00.

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)	
13	Razão Social ou Nome de Pessoa Física
	CNPJ ou CPF
	Participação (%)
	Não se aplica.
	Não se aplica.

PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
14	Razão Social
	Rede Energia S.A.
	CNPJ
	61.584.140/0001-49.

PROJETO(S)					
Nº	15	16	17	18	19
	Denominação	Descrição	Sistema (SED ou SDAT)	Localização [Município(s)/UF(s)]	Data Prevista para Entrada em Operação
1	Subestação - SE Espigão do Leste Rural 138/34,5 kV - 30 MVA (13401).	Instalação de Transformador de 30 MVA e três Bays de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso.	Abril/2020.

PROJETO(S)

2	<p>Linha de Distribuição - LD Casca III - Barro Duro (7496).</p>	<p>Recondutoramento da Linha de Distribuição de Alta Tensão de 138 kV que interliga as Subestações - SEs Casca III e Barro Duro, com setenta e dois quilômetros e oitocentos metros, de Cabo 266 para Cabo 556,4.</p>	<p>Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.</p>	<p>Abril/2020.</p>
3	<p>Linha de Distribuição de Alta Tensão - LDAT 138 kV SE Salto Paraíso - Paranaíta 138 kV - Construção de Nova LDAT (19041).</p>	<p>Construção de nova Linha de Distribuição de Alta Tensão - LDAT de 138 kV, com oitenta e dois quilômetros, em Cabo 556,4, interligando o novo Ponto de Rede Básica da Região de Sinop ao Sistema da EMT - Paranaíta 500-138 kV.</p>	<p>Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.</p>	<p>Dezembro/2019.</p>
4	<p>LD Canarana - Água Boa (7589).</p>	<p>Construção de sessenta e cinco quilômetros de Linha de Distribuição - LD 138 kV, Cabo 336,4 MCM.</p>	<p>Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Município de Canarana, Estado de Mato Grosso.</p>	<p>Abril/2020.</p>
5	<p>LD Nova Xavantina - Água Boa (7541).</p>	<p>Construção de setenta e cinco quilômetros de Linha de Distribuição - LD 138 kV, Cabo 336,4 MCM.</p>	<p>Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso.</p>	<p>Abril/2019.</p>
6	<p>LD Várzea Grande - Várzea Grande RB (7533).</p>	<p>Construção de oito quilômetros e duzentos metros de Linha de Distribuição - LD 138 kV, com Cabo 2 x 556 MCM.</p>	<p>Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.</p>	<p>Março/2018.</p>
7	<p>Repotencialização de Transformadores, fim de vida útil ou devido falha, 138/69-34,5/13,8 kV (14363).</p>	<p>Repotencialização de Transformador de Força, com resultado de 2FAL entre 1 e 11,6, caracterizando final da vida de isolamento sólida na Subestação Rondonópolis I, conforme segue:</p>	<p>Subestação de Distribuição - SED.</p>	<p>Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.</p>	<p>Julho/2020.</p>

PROJETO(S)

		Um Transformador trifásico 14TR01 (138/13,8 kV) foi retirado da SE Rondonópolis I, devido final de sua vida útil, e será repotencializado de 20/25 MVA para 20/25/30 MVA. Posteriormente será instalado na SE Cidade Alta (138/13,8 kV), em substituição ao Transformador 87TR02 existente de 20/25 MVA.			
8	SE Colíder - 138/34,5 kV (7599).	Instalação de novo Transformador, de 20/25 MVA, com dois Bays de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Colíder, Estado de Mato Grosso.	Março/2020.
9	SE Sapezal 138/34,5 kV - 20/25 MVA - Instalação de Novo Transformador (18943).	Instalação de novo Transformador, de 20/25 MVA, com dois Bays de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso.	Junho/2020.
10	LD Coxipó - Barro Duro - 138kV (7478).	Recapitação da LD 138 kV Coxipó - Barro Duro, com nove quilômetros, substituindo condutores CAA 266,8 MCM PARTRIDGE por condutores ACAR 1000 MCM e instalando novas Estruturas.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.	Março/2019.
11	SE Diamantino - Instalação de Transformador 34,5/13,8 kV - 10/12,5/15 MVA (13421)	Instalação de Transformador 34,5/13,8 kV - 10/12,5/15 MVA, na Subestação Diamantino (138/34,5/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.	Abril/2020.
12	SE Coxipó - 138/13,8 kV (7537).	Instalação de novo Transformador 138/13,8 kV, de 45 MVA, com três Bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.	Junho/2019.

PROJETO(S)

13	SE Primavera Rural 138/34,5 kV - Instalação de novo Transformador 138/34,5 kV - 20/25 MVA (18919).	Instalação de novo Transformador na Subestação - SE Primavera Rural 138/34,5 kV, de 20/25 MVA, com três Bays de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.	Março/2019.
14	Substituição de Estruturas de madeira em mau estado na LDAT Vera - Feliz Natal (14514).	Substituição de Estruturas de Madeira, em mau estado, por Estruturas de Concreto na LDAT 69 kV Vera - Feliz Natal, de cinquenta quilômetros e seiscentos e vinte metros, sem haver alteração dos Cabos. Cada Estrutura de madeira será substituída por dois Postes de Concreto 13/600 kgf e uma Viga Polimérica 5m (Estrutura de Suspensão) ou dois Postes de Concreto 13/1000 kgf e duas Vigas Poliméricas 5m (Estrutura de Ancoragem).	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Vera e Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.	Julho/2019.
15	SE Matupá - Instalação TR 138/13,8 kV e 1 AL 13,8 kV (8800).	Instalação de novo Transformador de 20/25 MVA, com um Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.	Abril/2019.
16	SE Canarana 138/13,8 kV - 10/12,5 MVA - Substituição de Transformador (18926).	Substituição do Transformador existente de 10/12,5 MVA por um novo Transformador de 20/25 MVA, com dois Bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Canarana, Estado de Mato Grosso.	Janeiro/2020.
17	SE Sorriso Rural I - 69/13,8 kV - 7.5/9,375 MVA - Substituição do Transformador (18928).	Substituição do Transformador existente de 7.5/9,375 MVA por um Transformador de 15 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.	Abril/2020.
18	SE Barro Duro - Adequação da Barra de 13,8 kV do	Substituição de cinco Cubículos, com Disjuntores Internos à Óleo, de 13,8 kV	Subestação de Distribuição - SED	Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.	Março/2019.

PROJETO(S)

TR03 (138/13,8 kV) (18916).	(01DJ06 a 01DJ10), obsoletos e em final de vida útil, por Religadores Automáticos à Vácuo 13,8 kV, 800 A, 16 kA, na Subestação Barro Duro.	Subestação de Distribuição - SED	Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.	Março/2019.
19 SE Rondonópolis 138/13,8 kV - Adequação do Barramento de 13,8 kV (18922).	Substituição de quatro Cubículos, com Disjuntores Internos à Óleo, de 13,8 kV (14DJ06 a 14DJ09), obsoletos e em final de vida útil, por Religadores Automáticos à Vácuo 13,8 kV, 800 A, 16 kA, SE Rondonópolis.			
20 LD Nobres - Nobres RB - C2 (7536).	Construção de quatro quilômetros e quinhentos metros, de Linha de Distribuição - LD 138 kV, Cabo 556 MCM.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Nobres, Estado de Mato Grosso.	Março/2018.
21 Adequação de Estruturas para levantamento de Cabo baixo LD Sinop - Colíder (19506).	Instalação de uma nova Estrutura de Concreto, Tipo Duplo T, 24/1200 dan, para levantamento da altura Cabo-Solo entre as Estruturas 01 e 02 da Linha de Distribuição 138 kV Sinop - Colíder - Derivação Cláudia.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.	Julho/2020.
22 Adquirir e instalar dois Bays de 69 kV - LD Sinop e LD Vera - SE Carmem (19604).	Aquisição e instalação de dois Bays de 69 kV, na Subestação Carmem (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.	Julho/2020.
23 SE Água Boa - Instalação BC 5 x 1,8 Mvar 13,8 kV (7600).	Instalação de 5 x 1,8 Mvar de Bancos de Capacitores, em 13,8 kV, na SE Água Boa (138/13,8 kV), para melhoria da Qualidade do Produto na região do Araguaia.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso.	Março/2019.

PROJETO(S)

24	SE Sinop Centro - Ampliação da Barra de 13,8 kV da SE 158 (19019).	Ampliação do Barramento de 13,8 kV da Subestação Sinop Centro (138/13,8 kV), com a instalação de dois novos Bays (vãos) e instalação de dois Religadores de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED	Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.	Junho/2020.
25	Adquirir e Substituir Disjuntor 34,5 kV - 06 PÇ - 14DJ50/14DJ51/14DJ52/14DJ53/14DJ54/14DJ55 - SE Rondonópolis I (19598).	Substituição de seis Disjuntores de 34,5 kV, a Gás SF6, obsoletos e em final de vida útil, por Religadores Automáticos à Vácuo de 34,5 kV, 800A, 16 kA, em Subestação (138/34,5 kV).	Subestação de Distribuição - SED	Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.	Julho/2020.
26	SE Lucas do Rio Verde - Ampliação da Barra de 13,8 kV da SE109 (19059).	Ampliação do Barramento de 13,8 kV da Subestação Lucas do Rio Verde (138/13,8 kV), com a instalação de um novo Bay (vão) e instalação de um Religador de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED	Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.	Março/2020.
27	Adequação de Estruturas para levantamento de Cabo baixo LD Vera - Feliz Natal (19503).	Implantação de cinco Estruturas de Concreto para levantamento da altura Cabo-Solo da LD 69 kV Vera - Feliz Natal (vãos a serem definidos). As Estruturas a serem instaladas são compostas por dois Postes de Concreto 13/600 kgf e uma Viga Polimérica 5m (Estrutura de Suspensão) ou dois Postes de Concreto 13/1000 kgf e duas Vigas Poliméricas 5m (Estrutura de Ancoragem).	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Vera, Estado de Mato Grosso.	Julho/2020.
28	Adequação de Estruturas para levantamento de Cabo	Implantação de cinco Estruturas de Concreto para levantamento da altura Cabo-Solo da LD 69	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.	Julho/2020.

PROJETO(S)

	<p>baixo LD Carmem - Vera (19504).</p>	<p>kV Santa Carmen - Vera (vãos a serem definidos). As Estruturas a serem instaladas são compostas por dois Postes de Concreto 13/600 kgf e uma Viga Polimérica 5m (Estrutura de Suspensão) ou dois Postes de Concreto 13/1000 kgf e duas Vigas Poliméricas 5m (Estrutura de Ancoragem).</p>		
29	<p>Adequação de Estruturas para levantamento de Cabo baixo LD Sinop - Santa Carmem (19505).</p>	<p>Implantação de cinco Estruturas de Concreto para levantamento da altura Cabo-Solo da LD 69 kV Sinop - Carmem (vãos a serem definidos). As Estruturas a serem instaladas são compostas por dois Postes de Concreto 13/600 kgf e uma Viga Polimérica 5m (Estrutura de Suspensão) ou dois Postes de Concreto 13/1000 kgf e duas Vigas Poliméricas 5m (Estrutura de Ancoragem).</p>	<p>Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Município de Sinop, Estado de Mato Grosso. Julho/2020.</p>
30	<p>SE Várzea Grande - Ampliação da Barra de 13,8 kV da SE069 (19044).</p>	<p>Ampliação do Barramento de 13,8 kV da Subestação Várzea Grande (138/13,8 kV), com a instalação de três novos Bays (vãos) e instalação de três Religadores de 13,8 kV.</p>	<p>Subestação de Distribuição - SED</p>	<p>Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso. Junho/2020.</p>
31	<p>Substituição de Estruturas de madeira em mau estado na LDAT Santa Carmem - Vera (14510).</p>	<p>Substituição de Estruturas de Madeira, em mau estado, por Estruturas de Concreto na LDAT 69 kV Santa Carmem -</p>	<p>Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT</p>	<p>Municípios de Santa Carmem e Vera, Estado de Mato Grosso. Abril/2018.</p>

PROJETO(S)

		Vera, de quarenta e três quilômetros e novecentos e vinte metros. Cada Estrutura será substituída por dois Postes de Concreto 13/600 kgf e uma Viga Polimérica 5m (Estrutura de Suspensão) ou dois Postes de Concreto 13/1000 kgf e duas Vigas Poliméricas 5m (Estrutura de Ancoragem). Não haverá substituição de Cabos nesta LT.			
32	Adquirir e instalar Chaves Seccionadoras de 69 e 138 kV By Pass - LD Nobres / Tangara / B. Bugres / 27TR01 - SE Denise (9395).	Serão instaladas cinco novas Chaves Tripolares (sendo quatro de 138 kV e uma de 69 kV) nos Bays da Subestação Denise - 138/69/13,8 kV (Bay LD Nobres, LD Tangara, LD B. Bugres, 27TR01) para a função de By-Pass.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Nobres, Estado de Mato Grosso.	Julho/2019.
33	Adquirir e instalar Chave Seccionadora 138 kV By Pass - Bay Diamantino / Jangada / Denise / Manso / Cimag - SE Nobres (9390).	Serão instaladas cinco novas Chaves Tripolares nos cinco Bays 138 kV da SE Nobres - 138/13,8 kV (Bay LD Diamantino, LD Jangada, LD Denise, LD Manso e LD Cimag) para a função de By-Pass.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.	Julho/2019.
34	Adquirir e instalar Chave Seccionadora 138 kV By Pass - LD Jauru / Juba I / Cáceres / 55TR01 - SE Quatro Marcos (9401).	Serão instaladas quatro novas Chaves Tripolares em quatro Bays 138 kV da SE Quatro Marcos - 138/34,5 kV (Bay LD Jauru, LD Juba I, LD Cáceres e 55TR01) para a função de By-Pass.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.	Julho/2019.

PROJETO(S)

35	SE Itaquere Rural 138/34,5 kV (7979).	Instalação de Transformador 138/34,5 kV de 25 MVA, com três Bays de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.	Setembro/2017.
36	Aquisição e instalação de Estruturas para Cabo levantamento de Cabo baixo - LD Rondonópolis - Primavera (11005).	Será instalada uma Estrutura Metálica, tipo Trusspole, 14m, 1600 daN, para levantamento da altura Cabo-Solo, entre as Estruturas 101 e 102 da LD 138 kV Rondonópolis - Primavera.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT	Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.	Julho/2019.
37	Aquisição e substituição de Disjuntores em final de vida útil, 13,8 kV - PVO - SE Tangará da Serra - 04 pç (8471).	Serão substituídos quatro Cubículos com Disjuntores Internos à Óleo 15 kV, 800 A, 60 kA, por Religadores Automáticos à Vácuo 13,8 kV, 800 A, 16 kA, nas Posições 18DJ01 a 18DJ04, da Subestação Tangará da Serra (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.	Julho/2019.



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 147, DE 29 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.006513/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.034/0001-71, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O registro no SIG-R de que trata o art. 2º, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.5.2017 - Seção 1.

ANEXO

FORMULÁRIO DO PROJETO	
CONCESSIONÁRIA	
01	Razão Social
Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.	
02	CNPJ
25.086.034/0001-71.	
03	Logradouro
104 Norte, Avenida LO 04, Lote 12-A.	
04	Número
05	Complemento
06	Bairro/Distrito
Plano Diretor.	
07	CEP
77006-032.	
08	Município
09	UF
Tocantins.	
10	Telefone
(21) 2122-6930.	
11	Contrato de Concessão
Contrato de Concessão nº 052/1999-ANEEL, de 28 de junho de 1999.	

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA
Nome: Maurício Perez Botelho.	
CPF: 738.738.107-00.	
Nome: Alexandre Nogueira Ferreira.	
CPF: 028.042.606-23.	

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Rede Energia S.A.	61.584.140/0001-49.	87,46%.
Governo do Estado do Tocantins.	03.908.372/0001-09.	12,54%.

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)
Razão Social	
CNPJ	
Não se aplica.	

PROJETO(S)									
Nº	Denominação	16	Descrição	17	Sistema (SED ou SDAT)	18	Localização [Município(s)/UF(s)]	19	Data Prevista para Entrada em Operação
1	São Miguel (7992) Subestação de 69 kV.	-	Melhoria no Setor de 69 kV, na Subestação (SE) São Miguel (69/34,5 kV).		Subestação de Distribuição - SED.		Município de São Miguel do Tocantins, Estado do Tocantins.		Abril/2018.

PROJETO(S)

Destacam-se as seguintes obras:

I - substituição de quatro Disjuntores de 69 kV, de Corrente Nominal 1250 A e Capacidade de Interrupção 20 kA (Pequeno Volume de Óleo), por outros com Corrente Nominal 1250 A e Capacidade de Interrupção 20 kA (Isolado a Gás SF6), para as seguintes Linhas:

a) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Imperatriz;

b) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Tocantinópolis;

c) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Agustinópolis; e

d) Bay do Disjuntor de Transferência do setor de 69 kV;

II - instalação de três Seccionadoras Motorizadas de 72,5 kV, 1250 A, Tripolares, com Lâmina de Terra, nas seguintes Entradas das Linhas de 69 kV:

a) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Imperatriz;

b) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Tocantinópolis; e

c) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Agustinópolis;

III - instalação de onze Seccionadoras Motorizadas de 72,5 kV, 1250 A, Tripolares, nas

PROJETO(S)

seguintes Entradas das Linhas de 69 kV:

- a) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Imperatriz;
- b) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Tocantinópolis;
- c) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Agustinópolis; e
- d) Bay do Disjuntor de Transferência do setor de 69 kV;

IV - instalação de doze Transformadores de Potencial (TP) 72,5 kV, $69\sqrt{3} \times 115/115\sqrt{3}$ V, 3P200, nas seguintes Entradas das Linhas de 69 kV:

- a) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Imperatriz;
- b) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Tocantinópolis;
- c) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Agustinópolis; e
- d) Bay do Disjuntor de Transferência do setor de 69 kV;

V - instalação de doze Transformadores de Corrente (TC) 72,5 kV, 150/200x300/400-5-5 A, nas seguintes Entradas das Linhas de 69 kV:

- a) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Imperatriz;
- b) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Tocantinópolis;
- c) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Agustinópolis; e

PROJETO(S)			
2	Subestação Cobrape (8132).	d) Bay do Disjuntor de Transferência do setor de 69 kV. Instalar Banco de Capacitores de 1,2 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Cobrape (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED. Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins. Abril/2019.
3	Subestação Colinas (8138) - Subestação de 138 kV.	Subestação Colinas (138/13,8 kV): adequação da Entrada e Saída (Seccionamento) de Linhas 138 kV; substituição dos Transformadores de Força 138/13,8 kV Monofásicos por um Transformador de Força 138/13,8 kV Trifásico de 15/20 MVA; ampliação do Barramento 138 kV para a instalação da Interligação de Barra 138 kV e instalação de Barra de Transferência 138 kV. Destacam-se as seguintes obras: I - substituição do Banco de Transformadores nº 01 138/13,8 kV (três Unidades Monofásicas) por um Transformador Trifásico de 15/20 MVA, 138/13,8 kV; II - instalação de quatro Disjuntores 145 kV, 1250 A, Gás SF6 31,5 kA na Barra de 138 kV, para as seguintes Linhas: a) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Araguaína; b) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Guaraí;	Subestação de Distribuição - SED. Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins. Junho/2018.

PROJETO(S)

c) Bay da Disjuntor de Transferência; e
d) Bay do Disjuntor de Alta do Transformador;
III - instalação de um Disjuntor 3F Vácuo, 17,5 kV, 1600 A, 25 kA, na Barra de 13,8 kV do Bay de Baixa do Transformador de Força 138/13,8 kV;
IV - instalação de 2 Seccionadoras Motorizadas, tripolares, 145 kV, 1250 A, com Lâmina de Terra, nas seguintes Entradas das Linhas de 138 kV:
a) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Araguaína; e
b) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Guaraí;
V - instalação de nove Seccionadoras Motorizadas, Tripolares, 145 kV, 1250 A, nas seguintes Entradas das Linhas de 138 kV:
a) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Araguaína;
b) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Guaraí; e
c) Bay do Disjuntor de Alta do Transformador;
VI - instalação de nove Transformadores de Potencial (TP) Indutivos 145 kV, Externo $138\sqrt{3}$ kV- $2x115/115\sqrt{3}$ V, nas seguintes Entradas das Linhas de 138 kV:

PROJETO(S)

	<p>a) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Araguaína; b) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Guaraí; e c) Bay do Disjuntor de Alta do Transformador; VII - instalação de nove Transformadores de Corrente (TC) Medição/Proteção, 100/200/300x200/400/600-5-5-5 A, nas seguintes Entradas das Linhas de 138 kV: a) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Araguaína; b) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Guaraí; e c) Bay do Disjuntor de Alta do Transformador; VIII - instalação de três Transformadores de Corrente (TC) Medição/Proteção 100/200/300x200/400/600-5-5-5 A do Bay de Saída de Linha de 13,8 kV do Alimentador 08; IX - instalação de um Transformador de Serviço Auxiliar de 150 kVA, 13,8 kV/220 V, conectado à Seção do Barramento de 13,8 kV.</p>		
<p>4 Subestação Palmas II - Rede Básica (8142) - Subestação de 138 kV.</p>	<p>Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Município de Palmas, Estado do Tocantins.</p>	<p>Junho/2020.</p>

PROJETO(S)

		Subestação da Rede Básica de 230/138 kV, em 138 kV, Circuito Duplo.			
5	Subestação Augustinópolis (8145).	Instalar Banco de Capacitores de 2,4 Mvar em 34,5 kV, na Subestação Augustinópolis (69/34,5 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins.	Janeiro/2018.
6	Subestação Palmas III (8153).	Ampliação da Subestação Palmas III (138/13,8 kV), com a instalação do 2º Transformador de 25 MVA e três Bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Palmas, Estado do Tocantins.	Junho/2018.
7	Subestação Taquaralto (11762) - Subestação de 138 kV.	Construção de novo Setor de 138 kV, com instalação de novo Transformador de Força 138/13,8 kV de 30 MVA, com interligação de Barras do 138 kV e 13,8 kV, com construção de duas Entradas de Linhas 138 kV e construção de dois Bays para conexões do referido Transformador.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Palmas, Estado do Tocantins.	Abril/2017.
8	Subestação Palmas IV (11781) - Subestação de 138 kV.	Instalação de dois Bays para Conexão do Transformador de Força nº 02 138/13,8 kV, sendo um Bay de Alta do Transformador 138/13,8kV e o outro Bay de Baixa do Transformador, com um Disjuntor de 145 kV, 1250 A, SF6, 31,5 kA, um Disjuntor Vácuo 17,5 kV, 1600 A, 25 kA, três Transformadores de Corrente (TCs) de 145 kV 400x800-5 A, três TCs 15 kV	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Palmas, Estado do Tocantins.	Junho/2019.

PROJETO(S)

800/1200x1600/2400 A 5-5-5A	e adequação do Acolamento dos Barramentos de 13,8 kV para receber o Disjuntor da Baixa do Transformador 02.	Destacam-se ainda a instalação de três Seccionadoras Motorizadas, Tripolares, 138 kV, no Vão do Transformador nº 02; e a instalação de três Seccionadoras Manuais, Monopolares, 13,8 kV, no Vão do Transformador nº 02.		
9	Subestação Araguatins (11812).	Instalação de Banco de Capacitores de 2,4 Mvar em 34,5 kV, na Subestação Araguatins (69/34,5 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Araguatins, Estado do Tocantins. Janeiro/2018.
10	Subestação Colinas - SE Araguaína (13785) - Subestação de 138 kV.	I - construção de um quilômetro e quinhentos metros de Linha de Distribuição 138 kV - Circuito Duplo, partindo da Subestação Colinas 500/138 kV (Transmissora) até Subestação Colinas 138 kV (Distribuidora); II - construção de oitenta e cinco quilômetros de Linha de Distribuição 138 kV - Circuito Simples, saindo da Subestação Colinas 500/138 kV (Transmissora) até a Subestação Araguaína II (Distribuidora); III - construção de duas Entradas de Linhas de 138 kV	Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Araguaína, Estado do Tocantins. Junho/2020.

PROJETO(S)

		na Subestação Araguaína II (138/13,8kV); e IV - construção de dezoito quilômetros de Linha de Distribuição 138 kV - Circuito Simples, entre a Subestação Araguaína II e Subestação Araguaína III.			
11	Subestação UHE Peixe (14910) - Subestação de 138kV.	I - instalação de dois Transformadores de Força, sendo um 138/34,5 kV de 15 MVA e outro de 0,5 MVA (34,5/13,8 kV), ambos na Subestação (SE) da Usina Hidrelétrica (UHE) Peixe; e II - ampliação de Barramento de 138 kV da Subestação da Usina Hidrelétrica (UHE) Peixe, com a instalação de um Disjuntor para o novo Transformador e de uma Chave Tripolar Motorizada.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Peixe, Estado do Tocantins.	Junho/2019.
12	Subestação Figueirópolis (14911).	Instalação de um Disjuntor 138 kV, na Subestação Figueirópolis (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Figueirópolis, Estado do Tocantins.	Maio/2019.
13	Subestação Araguaína III (14913).	Instalação de Banco de Capacitores de 7,2 Mvar em 13,8 kV Manobrável, na Subestação Araguaína III (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Araguaína, Estado do Tocantins.	Março/2018.
14	Subestação Palmas II - 138/34,5 kV (18824) - Subestação de 138 kV.	I - instalação de um Transformador de 25 MVA (138/34,5 kV) na Subestação Palmas II; e II - ampliação de Barramento 138 kV e 34,5 kV, com a	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Palmas, Estado do Tocantins.	Junho/2019.

PROJETO(S)					
15	Subestação Rosalândia (19828). Nova	instalação de dois Disjuntores (um de 138 kV e outro 34,5 kV), e instalação de uma Chave Tripolar Motorizada. Subestação Nova Rosalândia (138/13,8 kV) - substituição do Transformador de Força nº 01, de 5 MVA por outro de 15 MVA (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Nova Rosalândia, Estado do Tocantins.	Junho/2020
16	Subestação Almas (7988).	Construção da Subestação Almas 138/34,5/13,8 kV de 16 MVA (sendo um Transformador de 15 MVA, 138/34,5 kV, e um Transformador de 1 MVA, 34,5/13,8 kV), com quatro Bays de 34,5 kV e um Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Almas, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
17	Subestação Ananás (7989).	Construção da Subestação Ananás 138/34,5/13,8 kV de 18 MVA (sendo um Transformador de 15 MVA, 138/34,5 kV, e um Transformador de 3 MVA, 34,5/13,8 kV), com três Bays de 34,5 kV e um Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ananás, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
18	Subestação Palmas II (7991).	Instalação de dois Bays de 13,8 kV, na Subestação Palmas II (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Palmas, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
19	Subestação Formoso 69 kV (9283) - Subestação de 69 kV.	Substituição do Transformador nº 01 de 10/12,5MVA, em final de vida útil, por outro de 15/20 MVA, na Subestação Formoso (69/34,5 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.	Janeiro/2017.
20	Subestação Araguaína (13782) - Subestação de 138 kV.	I - substituição de Barramento 13,8 kV de Barra Tubular de 336,4 MCM, para um	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Araguaína, Estado do Tocantins.	Abril/2017.

PROJETO(S)

Barramento Tubular de 795 MCM;

II - substituição de dois Disjuntores MT 15 kV, 1600 A, à Vácuo, por dois Disjuntores MT 15 kV, 2500 A, à Vácuo, localizados na Baixa do Transformador de Força nº 01 e outro no Bay de Interligação da Barra Principal com a Barra de Transferência (Posição 2204);

III - instalação de um Religador 15 kV, 800 A, 16 kA;

IV - substituição de cinco Seccionadoras Trifásicas 15 kV, 1600 A, por cinco Seccionadoras Trifásicas 15 kV, 2000 A, localizadas: três Seccionadoras na Baixa do Transformador de Força nº 01; e duas Seccionadoras no Bay de Interligação da Barra Principal com a Barra de Transferência (Posição 2204);

V - instalação de uma Chave Seccionadora 145 kV, 1250 A, para conexão da Subestação Móvel de 138-69/34,5-13,8 kV;

VI - instalação de três Chaves Seccionadora Monofásicas, de 15 kV, 630 A;

VII - substituição do Transformador de Serviço Auxiliar nº 01 de 13,8 kV/ 380 V,

PROJETO(S)

		<p>75 kVA, por um Transformador de 13,8 kV/ 380 V, 150 kVA; VIII - instalação de três Transformadores de Potencial Indutivo de 15 kV, 13,8/√3 kV; IX - instalação de três Transformadores de Corrente (TC) de 15 kV, 60/120:1, 300x600A 5-5-5 A; e X - instalação de seis Transformadores de Corrente - TCs de 15 kV, 1000x2000A - 5A, 10B200.</p>		
21	<p>Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kV Porangatu - Alvorada (10881).</p>	<p>Deslocamento da Linha de Distribuição Porangatu - Alvorada por meio da construção de um quilômetro e quinhentos metros de Linha Padrão Urbano com Cabo 397 MCM e com instalação de dezoito Estruturas Duplo T de vinte e dois metros.</p>	<p>Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Município de Alvorada, Estado do Tocantins. Abril/2017.</p>
22	<p>Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kV Porto Franco - Tocantinópolis (7943).</p>	<p>Repotencialização da Linha de Distribuição (LD) 138 kV Porto Franco - Tocantinópolis, com a substituição de oito quilômetros e oitocentos metros de Cabo 336 CA por Cabo 397 IBIS T e com a instalação de sete Estruturas Duplo T de vinte e dois metros de altura.</p>	<p>Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins. Junho/2016.</p>
23	<p>Subestação Araguaína I (7978).</p>	<p>Instalação de Banco de Capacitores de 4,8 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Araguaína I (138/13,8 kV).</p>	<p>Subestação de Distribuição - SED.</p>	<p>Município de Araguaína, Estado do Tocantins. Junho/2016.</p>

PROJETO(S)					
24	Subestação Araguaína III (7980).	Instalação de Banco de Capacitores de 4,8 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Araguaína III (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Araguaína, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
25	Subestação Nova Olinda (7982).	Instalação de Banco de Capacitores de 4,8 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Nova Olinda (138/34,5/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Nova Olinda, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
26	Subestação Taquaralto (7984).	Instalação de Banco de Capacitores de 4,8 Mvar em 13,8 kV e Disjuntor de 138 kV, na Subestação Taquaralto (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Palmas, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
27	Subestação Palmas IV (7986).	Instalação de Banco de Capacitores de 4,8 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Palmas IV (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Palmas, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
28	Subestação Alvorada (7987).	Instalação de Banco de Capacitores de 4,8 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Alvorada (138/34,5/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Alvorada, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
29	Subestação Gurupi II (7990).	Construção da Subestação Gurupi II (138/13,8 kV), com um Transformador de 25 MVA e três Bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Gurupi, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
30	Sistema Lagoa da Confusão (7993).	Construção da Linha de Distribuição (LD) 138 kV - Nova Rosalândia - Lagoa da Confusão, com oitenta e cinco quilômetros em Cabo 336,4 CAA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
31	Subestação Porto Nacional e Subestação Monte do Carmo (8231).	I - instalação de Transformador de 69/34,5 kV - 7,5 MVA, na Subestação Monte do Carmo (69/34,5/13,8 kV);	Subestação de Distribuição - SED.	Municípios de Porto Nacional e Monte do Carmo, Estado do Tocantins.	Junho/2016.

PROJETO(S)

32	Sistema Lagoa da Confusão (9096).	Ampliação de Transformador de 138/13,8 kV - 25 MVA, na Subestação Porto Nacional (138/34,5/13,8 kV).	Subestação de Lagoa da Confusão - SED.	Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
33	Subestação Palmas II (9985).	Instalação de dois Transformadores de Força de 30 MVA cada, na Subestação Palmas II (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Palmas, Estado do Tocantins.	Junho/2016.



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 148, DE 29 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.006512/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.297.359/0001-11, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O registro no SIG-R de que trata o art. 2º, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.5.2017 - Seção 1.

ANEXO

FORMULÁRIO DO PROJETO	
CONCESSIONÁRIA	
01	Razão Social
Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A.	
03	Logradouro
Avenida Paulista.	
05	Complemento
4º Andar (Parte).	
08	Município
São Paulo.	
11	Contrato de Concessão
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 14/1999-ANEEL, de 17 de dezembro de 2015.	

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA
Nome: Maurício Perez Botelho.	
CPF: 738.738.107-00.	
Nome: Fernando Cezar Maia.	
CPF: 443.096.007-00.	

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)	
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Rede Energia S.A.	61.584.140/0001-49.	100%.

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)
Razão Social	CNPJ
Nome	Não se aplica.

PROJETO(S)									
Nº	Denominação	16	Descrição	17	Sistema (SED ou SDAT)	18	Localização [Município(s)/UF(s)]	19	Data Prevista para Entrada em Operação
1	Ramal 138 kV - Subestação Bastos II (11462).	Instalação de Seccionadora Tripolar 138 kV com comando Manual no Ramal	de Chave	Subestação de Distribuição - SED.	de	Município de Bastos, Estado de São Paulo.		Junho/2018.	

PROJETO(S)

2	<p>Instalação de Banco de Capacitores (9000).</p>	<p>da Subestação Bastos II (138/11,4 kV), em atendimento à exigência da CTEEP a fim de possibilitar a conexão da Subestação (SE) Bastos II no Segundo Circuito da Linha de Transmissão (LT) 138 kV Flórida Paulista - Tupã, viabilizando a manutenção da Linha 138 kV por parte da Transmissora.</p>	<p>Subestação de Distribuição - SED.</p>
		<p>Instalação de Bancos de Capacitores (BC) nas Subestações abaixo: a) instalação de 1,5 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático na Subestação Assis I (88/40/11,4 kV); b) instalação de 0,6 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático na Subestação Assis III (88/11,4 kV); c) instalação de 3,6 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático na Subestação Bastos II (138/11,4 kV); d) instalação de 0,6 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático na Subestação Cândido Mota (88/40/11,4 kV); e) instalação de 0,6 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático na Subestação Ibirarema (88/40/11,4 kV);</p>	<p>Municípios de Assis, Bastos, Cândido Mota, Ibirarema, Palmital, Paraguaçu Paulista, Rancharia, Quatá e Tupã, Estado de São Paulo.</p> <p>Maio/2016.</p>

PROJETO(S)			
3	<p>Subestação Assis III (9116).</p> <p>f) instalação de 0,6 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático na Subestação Palmital II (88/11,4 kV)</p> <p>g) instalação de 0,9 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático e 0,6 Mvar, em 11,4 kV, Fixo na Subestação Paraguaçu Paulista (88/40/11,4 kV);</p> <p>h) instalação de 1,5 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático e 0,9 Mvar, em 11,4 kV, Fixo na Subestação Rancharia (88/40/11,4 kV);</p> <p>i) instalação de 0,3 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático na Subestação Santa Lina (88/40/11,4 kV); e</p> <p>j) instalação de 7,8 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático na Subestação Tupã (138/40/13,8 kV).</p>	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Assis, Estado de São Paulo. Maio/2016.
4	<p>Subestação Capivara 138/40 kV (12581).</p> <p>I - ampliação do Barramento de 15 kV da Subestação Assis III (88/11,4 kV), com a construção de novo Bay de 15 kV (aquisição de um Religador 15 kV); e</p> <p>II - aquisição de seis Seccionadoras Monopolares, 15 kV, a serem instaladas no novo Bay.</p> <p>Instalação de Transformador de Força, 138/40 kV, com LTC 10/12,5/15 MVA, e construção</p>	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Iepê, Estado de São Paulo. Junho/2018.

PROJETO(S)

		de Bay de Entrada de Linha 40 kV, na Subestação Capivara (CTEEP).			
5	Subestação Paraguaçu Paulista (13527).	Construção de um Bay de Entrada de Linha de 88 kV, na Subestação Paraguaçu Paulista (EVP), 88/40/11,4 kV, e da Linha de Distribuição de Alta Tensão, de Circuito Simples, com aproximadamente quinhentos e vinte metros, de 88 kV, com Isolação de 138 kV, Cabo 336,4 CAA, com uma Torre de Manobra com duas Chaves Seccionadoras Tripolares de 138 kV, conectando a Subestação Paraguaçu Paulista (EVP), no Bay de 88 kV, à Subestação Paraguaçu Paulista II, 230/88 kV, (COPEL-GT) Rede Básica.	Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.	Junho/2019.
6	Linha de Distribuição Tupã - Getulina 138 kV (13532).	Construção de aproximadamente oitenta e três quilômetros e quinhentos metros de Linha de Transmissão (LT) 138 kV, em Circuito Duplo, com Cabo 336,4 CAA LINNET, Estrutura Metálica, conectando a Subestação Tupã (138/40/13,8 kV) à Subestação Getulina (CTEEP) 440/138 kV Rede Básica.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Tupã, Estado de São Paulo.	Junho/2020.
7	Subestação Vida Útil de Substituição	Substituição de Equipamentos, conforme abaixo:	Subestação de Distribuição - SED.	Municípios de Assis, Cândido Mota, Paraguaçu	Junho/2017.

PROJETO(S)		
Equipamentos SE > 34,5 kV (14901).	<p>I - Subestação Paraguaçu Paulista (88/40/11,4 kV):</p> <p>a) substituição de uma Chave Seccionadora Tripolar, de 45 kV, 600 A, por outra de 72,5 kV, 800 A, Motorizada, localizada na Entrada do Bay da "LT 40 kV Lutécia";</p> <p>b) substituição de três Transformadores de Potencial (TP) Indutivos, de 40 kV, por outros de 72,5 kV, 69R3 kV-115/115R3 V, localizados na Barra Geral 40 kV; e</p> <p>c) instalação de três Chaves Fusíveis 69 kV, 200 A, NBI 350 kV, localizadas na Barra Geral 40 kV;</p> <p>II - Subestação Cândido Mota (88/40/11,4 kV): substituição de três TPs Indutivos, de 92 kV, Relação de Transformação 800:1 (equipamento de propriedade da Transmissora), por outros de 92,4 kV, Externo 88R3 kV-2x115/115R3 V - TP88-006, localizados na Barra Geral de 88 kV;</p> <p>III - Subestação Assis I (88/40/11,4 kV):</p> <p>a) substituição de Disjuntor de 40 kV, Óleo, 400 A, 18 kA, por outro de 72,5 kV Trifásico SF6, 2.000 A, Capacidade de</p>	Paulista e Bastos, Estado de São Paulo.

PROJETO(S)

8	<p>Subestação Paraguaçu Paulista - Substituição de TC e TP 88 kV (19715).</p>	<p>Interrupção 25 kA, localizado no Bay Geral 40 kV; e</p> <p>b) substituição de três Transformadores de Corrente (TC), Classe de Tensão 69 kV, com Relação de Transformação 200x400 - 5A, por outros de 72,5 kV, Relação de Transformação 40x60x80x100x120:1, RM300xRM600, localizados no Bay Geral 40 kV.</p> <p>Subestação Paraguaçu Paulista (88/11 kV):</p> <p>a) substituição de dois Transformadores de Correntes (TCs), Classe de Tensão 88 kV, Relação de Transformação 800 - 5 A, no Bay de Entrada de Linha 88 kV, por outros três TCs, Tensão de Isolação de 145 kV, Relação de Transformação 800 - 5 A (os TCs retirados são de propriedade da empresa Transmissora); e</p> <p>b) substituição de dois Transformadores de Potencial (TPs), Tensão de Isolação 92 kV, Relação de Transformação 800:1, Classe de Exatidão 0,3P200, no Bay de Entrada de Linha 88 kV, por outros três TPs, Tensão de Isolação 92 kV, Relação de Transformação 800:1, Classe de Exatidão 2 X</p>
	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.
		Junho/2018.

PROJETO(S)

9	Adequações Subestação Tupã (19635).	<p>0,3P200 (os TPs retirados são de propriedade da empresa Transmissora).</p> <p>Adequação da Proteção da Subestação Tupã (138/40/11 kV):</p> <p>a) adequação do Sistema de Proteção, com a instalação de três Transformadores de Potencial - TPs (um Jogo) de 40 kV, com Classe de Tensão 72,5 kV e Relação de 600:1, na Barra Geral 40 kV, substituindo dois TPs, com Classe de Tensão 53 kV e Relação de 200:1, instalados atualmente no referido local, proporcionando a implantação do Sistema de Proteção para Terra; e</p> <p>b) instalação de um Disjuntor, de 15 kV, para Proteção Individual dos Bancos de Capacitores instalados na Barra Geral 15 kV da Subestação.</p>	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Tupã, Estado de São Paulo.	Junho/2018.	
10	Adequações Subestação Rancharia (19720).	<p>Adequação da Proteção da Subestação Rancharia (88/40/11 kV):</p> <p>Adequação do Sistema de Proteção, com a instalação de três Transformadores de Potencial - TPs (um Jogo) de 40 kV, com Classe de Tensão 72,5 kV e Relação de 600:1, na Barra Geral 40 kV, substituindo dois TPs, com Classe de Tensão 53</p>	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Rancharia, Estado de São Paulo.	Junho/2018.	

PROJETO(S)			
		kV e Relação de 200:1, instalados atualmente no referido local, proporcionando a implantação do Sistema de Proteção para Terra.	
11	Adequações Subestação Santa Lina (19726).	Adequação da Proteção da Subestação Santa Lina (88/40/11 kV): Adequação do Sistema de Proteção, com a instalação de três Transformadores de Potencial - TPs (um Jogo) de 40 kV, com Classe de Tensão 72,5 kV e Relação de 600:1, na Barra Geral 40 kV, substituindo dois TPs, com Classe de Tensão 53 kV e Relação de 200:1, instalados atualmente no referido local, proporcionando a implantação do Sistema de Proteção para Terra.	Subestação de Quatá, Município de Quatá, Estado de São Paulo. Junho/2018.



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 151, DE 29 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.006516/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da Empresa Elétrica Bragantina S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.942.281/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Empresa Elétrica Bragantina S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O registro no SIG-R de que trata o art. 2º, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.5.2017 - Seção 1.

ANEXO

FORMULÁRIO DO PROJETO	
CONCESSIONÁRIA	
01	Razão Social
Empresa Elétrica Bragantina S.A.	
03	Logradouro
Avenida Paulista.	
05	Complemento
5º Andar.	
08	Município
São Paulo.	
11	Contrato de Concessão
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 12/1999-ANEEL, de 9 de dezembro de 2015.	

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA	
Nome: Maurício Perez Botelho.	
CPF: 738.738.107-00.	
Nome: Fernando Cezar Maia.	
CPF: 443.096.007-00.	

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Rede Energia S.A.	61.584.140/0001-49.	95,85%.
Outros Acionistas.		4,15%.

PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
Razão Social	CNPJ
Não se aplica.	

PROJETO(S)						
Nº	15	16	17	18	19	Data Prevista para Entrada em Operação
	Denominação	Descrição	Sistema (SED ou SDAT)	Localização [Município(s)/UF(s)]		
1	Linha de Distribuição Derivação Santa Terezinha	Construção de uma Linha de Distribuição Derivação Santa Terezinha - Derivação	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.		Maior/2016.

PROJETO(S)

	<p>- Derivação Bragança Paulista II - 138 kV (8954).</p>	<p>Bragança Paulista II, com dois quilômetros, 138 kV, em Cabo 336.</p>		
<p>2</p>	<p>Linha de Distribuição Bragança (CTEEP) - Santa Terezinha - 138 kV - Cabo 336 (9103).</p>	<p>I - construção de duas Linhas de Distribuição (LD) Bragança Paulista (CTEEP) - Derivação Santa Terezinha, 138 kV, com cinco quilômetros, em Cabo 336; II - construção de uma Linha de Distribuição Derivação Santa Terezinha - Santa Terezinha, 138 kV, com setecentos metros, em Cabo 336; e III - ampliação da Subestação Santa Terezinha (138/13,8 kV), com a instalação de um Bay 138 kV.</p>	<p>Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo. Maio/2016.</p>
<p>3</p>	<p>Linha de Distribuição 138 kV Bragança II - Extrema (9104).</p>	<p>I - construção da Linha de Distribuição Bragança Paulista II - Extrema, 138 kV, com aproximadamente vinte e seis quilômetros, em Cabo 336; e II - ampliação das Subestações Bragança Paulista II (138/13,8 kV) e Extrema (138/34,5/13,8 kV), com a instalação de um Bay 138 kV em cada Subestação.</p>	<p>Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo. Janeiro/2020.</p>
<p>4</p>	<p>Instalação de Bancos de Capacitores (BC) em Subestações (8983/9001).</p>	<p>I - instalação de Banco de Capacitores Fixo: a) 0,9 Mvar de 13,8 kV, na Subestação Jorge Queiroz de Moraes (138/34,5/13,8 kV);</p>	<p>Subestação de Distribuição - SED.</p>	<p>Municípios de Bragança Paulista, Estado de São Paulo e de Extrema, Estado de Minas Gerais. Maio/2016.</p>

PROJETO(S)		
	<p>b) 2,4 Mvar de 13,8 kV, na Subestação Santa Terezinha (138/13,8 kV);</p> <p>c) 0,9 Mvar de 13,8 kV, na Subestação Bragança Paulista II (138/13,8 kV);</p> <p>d) 2,4 Mvar de 13,8 kV, na Subestação Frum (138/13,8 kV); e</p> <p>e) 2,4 Mvar de 13,8 kV, na Subestação Extrema (138/34,5/13,8 kV);</p> <p>II - instalação de Banco de Capacitores Chaveado:</p> <p>a) 5,4 Mvar de 13,8 kV, na Subestação Jorge Queiroz de Mor (138/34,5/13,8 kV);</p> <p>b) 5,4 Mvar de 13,8 kV, na Subestação Santa Terezinha (138/13,8 kV); e</p> <p>c) 1,2 Mvar de 13,8 kV, na Subestação Cambuí II (138/34,5/13,8 kV).</p>	
<p>5 Substituição de Equipamentos Subestação > 34,5 kV (14565).</p>	<p>I - substituição de um Religador à Óleo, 15 kV, Corrente Nominal 1.250A, Capacidade de Interrupção 16 kA, por outro à Vácuo, 15 kV, Corrente Nominal 800 A, Capacidade de Interrupção 16 kA, na Subestação Extrema (138/34,5/13,8 kV), localizado no Alimentador 52-7114; e</p> <p>II - instalação de três Transformadores de Corrente</p>	<p>Subestação de Distribuição - SED.</p> <p>de Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Junho/2017.</p>

PROJETO(S)		
6	Subestação Terezinha - Adequação Barramento (19965). Santa Terezinha	<p>(TCs) 15 kV, na Subestação Extrema (138/34,5/13,8 kV), relação de transformação 800X600 - 5 A, localizados no Alimentador 52-7114.</p> <p>Subestação Santa Terezinha (138/34,5/13,8 kV) - Adequação Barramento de 138 kV, conforme abaixo:</p> <p>a) instalação de duas Seccionadoras Tripolares 138 kV, na Subestação Santa Terezinha, localizadas nas Entradas das duas Linhas provenientes da Subestação "Bragança CTEEP";</p> <p>b) substituição de seis Transformadores de Corrente, 138 kV, de Relação de Transformação 80X120X160:1, Classe de Exatidão 0,3C50/10B200, por outros com Relação de Transformação 60/80X120/160:1, Classe de Exatidão 2 X 0,3C100/ 2 X 10B400, na Subestação Santa Terezinha, localizados nas Entradas das Linhas 01 e 02; e</p> <p>c) instalação de dois Conjuntos de Transformador de Corrente 138 kV e duas Seccionadoras Tripolares 138 kV na Entrada de Linha Bragança CTEEP - Santa Terezinha, devido a alteração do Ponto de Medição de</p>
		Subestação de Distribuição - SED.
		Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.
		Dezembro/2016.

PROJETO(S)

		Fronteira com a Supridora, na referida Subestação.			
7	Subestação Cambuí II - Transformador de Força com LTC 138/34,5 kV 20/25/30 MVA (18932).	Substituição do Transformador 138/34,5 kV da Subestação Cambuí II (138/34,5/13,8 kV), de 20/25 MVA Sem Comutador por outro de 20/25/30 MVA Com Comutador. Informações adicionais do Transformador substituído: 138/40-34,5 kV, ano de fabricação 1983.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.	Junho/2018.
8	Instalação de um Disjuntor 138 kV na Subestação Cambuí II (18935).	Adequação da Proteção da Linha de Distribuição 138 kV Cambuí II - Camanducaia, por meio da instalação de um Disjuntor 138 kV, na Subestação Cambuí II (138/34,5/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.	Junho/2018.
9	Instalação de uma Chave Tripolar com Comando Remoto 138 kV - Sistema 138 kV (18935).	Instalação de um Conjunto de Chave Tripolar, com Comando Remoto 138 kV, na Linha Bragança Paulista (CTEEP) - Santa Terezinha, Primeira ou Segunda Estrutura da Linha saindo da Subestação Bragança Paulista (CTEEP), 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.	Junho/2018.
10	Adequações Subestação Extrema (19539).	Ampliação da Subestação Extrema (138/34,5/13,8 kV), conforme abaixo: a) instalação de três Disjuntores 138 kV nas duas Entradas de Linhas e Geral do Transformador de Força 138/13,8 kV;	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.	Junho/2018.

PROJETO(S)

11	<p>Adequações no Sistema de Distribuição de Alta Tensão</p> <ul style="list-style-type: none"> - SDAT 138 kV para Operação em Anel (20051). 	<p>b) substituição de um Disjuntor 138 kV, à Óleo, Corrente Nominal 1.250 A, Capacidade de Interrupção 31,5 kA, por outro à Gás SF6, Corrente Nominal 1.250 A, Capacidade de Interrupção 31,5 kA, localizado no Geral do Transformador 138/34,5 kV;</p> <p>c) instalação de três Transformadores de Corrente 138 kV na nova Entrada da Linha;</p> <p>d) instalação de três Transformadores de Potencial (TPs) 138 kV, localizados na Barra Geral 138 kV (sentido Bragança Paulista); e</p> <p>e) instalação de seis Seccionadoras Tripolares 138 kV, localizadas nas Entradas e Saídas dos Disjuntores de 145 kV a serem implementados.</p>	<p>Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.</p> <p>Junho/2019.</p>



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 126, DE 9 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.006514/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.183/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O registro no SIG-R de que trata o art. 2º, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.5.2017 - Seção 1.

ANEXO

FORMULÁRIO DO PROJETO			
CONCESSIONÁRIA			
01	Razão Social	02	CNPJ
Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.		09.095.183/0001-40.	
03	Logradouro	04	Número
BR 230, km 25.		s/nº.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
		Cristo Redentor.	
08	Município	09	UF
João Pessoa.		Paraíba.	
11	Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 019/2001-ANEEL, de 21 de março de 2001.			

12		REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA
Nome: Maurício Perez Botelho.		CPF: 738.738.107-00.
Nome: Alexandre Nogueira Ferreira.		CPF: 028.042.606-23.

13			RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.		Não se aplica.	Não se aplica.

14		PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)
Razão Social		CNPJ
Energisa S.A.		00.864.214/0001-06.

PROJETO(S)									
Nº	Denominação	16	Descrição	17	Sistema (SED ou SDAT)	18	Localização [Município(s)/UF(s)]	19	Data Prevista para Entrada em Operação
1	Construção de Linha de Distribuição - LD Santa Rita II - Sapé (2388).	Construção de Linha de Distribuição - LD Santa Rita II - Sapé, 69 kV, com extensão de trinta e sete quilômetros, Padrão Urbano/Rural, com Cabo 336,4 MCM, CAA.			Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT e Subestação de Distribuição - SED.	Municípios de Santa Rita e Sapé, Estado da Paraíba.	Municípios de Santa Rita e Sapé, Estado da Paraíba.	Maió/2017.	

PROJETO(S)

		<p>Ampliação do Barramento de 69 kV da Subestação - SE Sapé (69/13,8 kV), com a instalação de três Disjuntores de 69 kV, instalação de oito Chaves Tripolares de 69 kV e instalação de nove Transformadores de Corrente - TC's de 69 kV.</p>			
<p>2</p>	<p>Construção da LD Santa Rita - Bessa (4130).</p>	<p>Construção da Linha de Distribuição - LD Santa Rita - Bessa (Trecho Cruz do Peixe - Bessa), 69 kV, com extensão de cinco quilômetros e setecentos metros, Cabo de Alumínio ACAR 1000 MCM, com previsão do Segundo Circuito.</p>	<p>Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Municípios de Santa Rita e João Pessoa, Estado da Paraíba.</p>	<p>Março/2017.</p>
<p>3</p>	<p>Construção Linha de Transmissão - LT e Subestação - SE Pocinhos (1209).</p>	<p>Construção da Subestação de Pocinhos, 69/13,8 kV, 6,25 MVA, Barramento de 69 kV com capacidade para quatro Conexões, sendo duas Entradas de Linha, uma Conexão de Transformador de Força e uma Conexão de Transferência. Barramento de 13,8 kV com capacidade para oito Conexões, sendo quatro Entradas de Linha, uma Conexão de Transformador de Força, uma Conexão de Transformador Auxiliar, uma Conexão de Banco de Capacitores e uma Conexão de Transferência. Banco de Capacitores de 1,2 Mvar e Banco Regulador de Tensão de 333,4 kVA, de 13,8 kV, instalado da SE Pocinhos 69/13,8 kV.</p>	<p>Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Município de Pocinhos, Estado da Paraíba.</p>	<p>Junho/2016.</p>

PROJETO(S)

		<p>Construção da Linha de Distribuição de Alta Tensão Derivação Pocinhos - Pocinhos e Pocinhos - Derivação Pocinhos, 69 kV, com extensão de dez quilômetros aproximadamente no total, com Cabo de Alumínio CAA 336,4 MCM.</p>		
<p>4</p>	<p>Construção da Subestação Soledade (5445).</p>	<p>Construção da Subestação Soledade, 69/13,8 kV, 6,25 MVA, Barramento de 69 kV com capacidade para quatro Conexões, sendo duas Entradas de Linha, uma Conexão de Transformador de Força e uma Conexão de Transferência. Barramento de 13,8 kV com capacidade de oito Conexões, sendo quatro Entradas de Linha, uma Conexão de Transformador de Força, uma Conexão de Transformador Auxiliar, uma Conexão de Banco de Capacitores e uma Conexão de Transferência. Banco de Capacitores de 1,8 Mvar e Banco Regulador de Tensão de 333,4 kVA de 13,8 kV.</p>	<p>Subestação de Distribuição - SED.</p>	<p>Município de Soledade, Estado da Paraíba. Maio/2017.</p>
<p>5</p>	<p>Ampliação da SE Cajazeiras (5467).</p>	<p>Ampliação da Subestação Cajazeiras (69/13,8 kV) com a Substituição do Transformador de Força 02T2 de 10/12,5 MVA por um de 20/25 MVA com Comutador. Abertura do Barramento de 13,8 kV, com opção de Interligação de Barra através de Disjuntor.</p>	<p>Subestação de Distribuição - SED.</p>	<p>Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba. Abril/2016.</p>
<p>6</p>	<p>Instalação de Disjuntores em Entradas de Linhas (4272).</p>	<p>Instalação de dois Disjuntores de Transferência 69 kV, em cada uma das Subestações São João do</p>	<p>Subestação de Distribuição - SED.</p>	<p>Municípios de São João do Cariri e Bananeiras, Estado da Paraíba. Junho/2017.</p>

PROJETO(S)					
7	Ampliação SE Pilões (7219).	Cariiri (SJC) 69/13,8 kV e Bananeiras (BNR) 69/13,8 kV. Instalação do Segundo Transformador de Força, 138/69 kV, 75 MVA, com dois Bays de 138 kV, na Subestação Pilões.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Pilões, Estado da Paraíba.	Agosto/2017.
8	Instalação de Regulador de Tensão 69 kV na Subestação de Cajazeiras (14244).	Instalação de um Regulador de Tensão, 50 MVA, 69 kV, Ligação Estrela-Estrela, com Faixa de Regulação entre 0,80 a 1,05 pu, para adequação do Perfil de Tensão das Subestações a Jusante do Barramento de 69 kV da Subestação Cajazeiras (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.	Abril/2017.
9	Ampliação do Barramento e Implantação de Conexão de Transformador 138 kV na SE Pilões II (18761).	Ampliação do Barramento de 138 kV e Implantação do Segundo Módulo de Conexão de Transformador (CT) 138 kV na SE Pilões II (Chesf), que permitirá a Conexão e Operação do Segundo Transformador 138/69 kV - 75 MVA em instalação na SE Pilões II (EPB) - 138/69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Pilões, Estado da Paraíba.	Junho/2018.
10	Motorização Chaves Seccionadoras Regulador 02R1 SE CJZ (21961).	Instalar Motorização nas Chaves Seccionadoras de 69 kV 32R1-6, 32R1-4 e 32R1-5, do Regulador 02R1, na Subestação Cajazeiras (69/13,8 kV), da EPB.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.	Junho/2018.
11	Construção da Linha de Transmissão - LT e Subestação Bayeux (7192).	Construção da Subestação Bayeux, 69/13,8 kV, 25 MVA, Barramento de 69 kV, Principal e Transferência, com capacidade para quatro Conexões, sendo duas Entradas de Linha, uma Conexão de Transformador de Força e uma Conexão de Transferência. Barramento de 13,8 kV, Principal e	Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Bayeux, Estado da Paraíba.	Junho/2020.

PROJETO(S)

		Transferência, com capacidade de dez Conexões sendo quatro Entradas de Linha, duas Conexão de Transformador de Força, uma Conexão de Transformador Auxiliar, duas Conexão de Banco de Capacitores e uma Conexão de Transferência. Banco de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.			
12	Construção de Conexão do Transformador de 69 kV na Subestação Guarabira (4271).	Construção da Linha de Distribuição - LD Derivação Bayeux - Bayeux, 69 kV, com extensão de quatro quilômetros, aproximadamente, com Cabo de Alumínio CAA 636,4 MCM.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Guarabira, Estado da Paraíba.	Junho/2020.
13	Instalação de Disjuntores em Entradas de Linhas (4272).	Instalação de cinco Disjuntores de Transferência 69 kV, em cada uma das Subestações Boa Vista (69/13,8 kV), Dona Inês (69/13,8 kV), Distrito (69/13,8 kV), Guarabira (69/13,8 kV) e Jericó (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Municípios de Boa Vista, Conde, Dona Inês, João Pessoa, Guarabira e Jericó, Estado da Paraíba.	Junho/2020.
14	Reforma do Barramento de 69 kV da Subestação Distrito (7224).	Instalação de três Disjuntores 69 kV nas Posições 12J7, 12M4 e 12D1, na Subestação Distrito (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.	Junho/2019.
15	Construção de Seccionadora no Barramento de 69 kV da	Reforma na Subestação Cabedelo (69/13,8 kV) para instalação de três Disjuntores, 69 kV, nas	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.	Junho/2020.

PROJETO(S)			
Subestação (14401).	Cabelado	Posições 12B2, 12B1 e 12D1, sendo: instalação de seis Chaves Seccionadoras Tripolares 69 kV; duas Chaves Seccionadoras Tripolares 72,5 kV; três Disjuntores Trifásicos 72,5 kV; nove Transformadores de Corrente - TCs 69 kV com dois Enrolamentos.	
16	Construção de Seccionadora no Barramento de 69 kV da Subestação Mangabeira (15582).	Reforma da Subestação de Mangabeira (69/13,8 kV), contemplando a construção do Barramento de AT, 69 kV, instalação de Disjuntor de Transferência e deslocamento de cinco Disjuntores, 69 kV, atualmente nas Posições 12M1, 12J8 12J4, 12B1 e 12B2 do Barramento existente, e Equipamentos Associados (Chaves Seccionadoras, Transformadores de Corrente, Postes e etc.) para o referido Barramento.	Município de João Pessoa, Estado da Paraíba. de Subestação de Distribuição - SED. Junho/2019.
17	Substituir Transformadores de Força Depreciados (21322).	Substituir um Transformador de 5 MVA para 6,25 MVA na Subestação Coremas (69/13,8 kV) e um Transformador de 5 MVA para 6,5 MVA na Subestação Boa Vista (69/13,8 kV), que se encontram depreciados.	Municípios de Coremas e Boa Vista, Estado da Paraíba. de Subestação de Distribuição - SED. Junho/2020.
18	Substituição por Comutador - LTC (21402).	Substituir um Transformador de Força de 10/12 MVA, Sem Comutador, para 5/6,5 MVA, Com Comutador - LTC, na Subestação Dona Inês (69/13,8 kV).	Município de Dona Inês, Estado da Paraíba. de Subestação de Distribuição - SED. Junho/2019.



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 133, DE 15 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.006517/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.639/0001-58, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O registro no SIG-R de que trata o art. 2º, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.5.2017 - Seção 1.

ANEXO

FORMULÁRIO DO PROJETO	
CONCESSIONÁRIA	
01	Razão Social
	Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
03	Logradouro
	Praça Rui Barbosa.
05	Complemento
	06 Bairro/Distrito
	Centro.
08	Município
	09 UF
	Minas Gerais.
11	Contrato de Concessão
	Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 40/1999-ANEEL, de 9 de dezembro de 2015.

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA
	Nome: Maurício Perez Botelho.
	CPF: 738.738.107-00.
	Nome: Alexandre Nogueira Ferreira.
	CPF: 028.042.606-23.

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física
	CNPJ ou CPF
	Participação (%)
	Não se aplica.
	Não se aplica.

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)
	Razão Social
	CNPJ
	Energisa S.A.
	00.864.214/0001-06.

PROJETO(S)									
Nº	Denominação	16	Descrição	17	Sistema (SED ou SDAT)	18	Localização [Município(s)/UF(s)]	19	Data Prevista para Entrada em Operação
1	Substituição de Disjuntores (vida útil) - (2755).	Substituição de Disjuntores de 69 e 138 kV, com vida útil ultrapassada e/ou obsoleto.		Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.		Obras 2015: Municípios de Cataguases e Rio Novo, Estado de Minas Gerais.		Obras de 2015: Agosto/2015 (SE Cataguases 2); e	

PROJETO(S)

<p>Conforme descrito abaixo, é apresentado o escopo das obras referente ao projeto de substituição de Disjuntores:</p> <p>I - Obras - Ano 2015:</p> <p>a) Subestação - SE Cataguases 2 (138/69/22 kV): substituição do Disjuntor de 138 kV do Bay do Transformador nº 1 (138/69 kV), nº SICMS 3283, ano 1979, Isolado a Óleo, por um Disjuntor Tripolar novo, Tensão Nominal 145 kV, Corrente Nominal 3.150 A, Isolado à SF6; e</p> <p>b) SE Rio Novo (69/11,4 kV): substituição do Disjuntor de 69 kV do Bay da Linha de 69 kV São João Nepomuceno - Rio Novo, nº SICMS 7466, Corrente Nominal 1.250 A, ano 1980, Isolado a Óleo, por Disjuntor Tripolar, novo Tensão Nominal 72,5 kV, Corrente Nominal 1.250 A, Isolado à SF6;</p> <p>II - Obras - Ano 2017:</p> <p>a) SE Realeza (69/11,4 kV): substituição Disjuntor 69 kV do Bay do Transformador nº 1 (69/11,4 kV), nº SICMS 7213, ano 1965, Corrente Nominal 1.000 A, Isolado a Óleo, por Disjuntor novo Tripolar, Tensão Nominal 72,5 kV, Corrente Nominal 1.250 A, Isolado à SF6;</p>		<p>Obras 2017: Municípios de Manhuaçu e Leopoldina, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Obras 2018: Municípios de Santa Margarida, Pirapetinga, Tocantins e Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.</p>	<p>Dezembro/2015 (SE Rio Novo).</p> <p>Obras de 2017: Junho/2018.</p> <p>Obras de 2018: Junho/2019.</p>
--	--	---	---

PROJETO(S)

b) SE Leopoldina (138/69/11,4 kV): substituição do Disjuntor 138 kV do Bay do Transformador nº 1 (138/69 kV), nº SICMS 3516, Corrente Nominal 1.250 A, Isolado a Óleo, ano de fabricação de 1973, por um Disjuntor Tripolar novo, Tensão Nominal 145 kV, Corrente Nominal 3.150 A, Isolado à SF6; e

c) SE Nova Usina Maurício (138/69/22/11,4 kV): substituição do Disjuntor 138 kV do Barramento de 138 kV, nº SICMS 6734, Isolado a Óleo, ano de fabricação 1979, por um Disjuntor Tripolar novo, Tensão Nominal 145 kV, Corrente Nominal 3.150 A, Isolado à SF6.

III - Obras - Ano 2018:

a) SE Santa Margarida (69/11,4 kV): substituição do Disjuntor 69 kV do Bay do Transformador nº 1 (69/11,4 kV), nº SICMS 7722, ano de fabricação 1976, Isolado a Óleo, por Disjuntor novo Tripolar, Tensão Nominal 72,5 kV, Corrente Nominal 1.250A, Isolado à SF6;

b) SE Pirapetinga (69/22 kV): substituição do Disjuntor de 69 kV do Bay do Transformador nº 1 (69/22 kV), nº SICMS 6585, ano de fabricação 1973, Isolado

PROJETO(S)		
	<p>a Óleo, por Disjuntor novo Tripolar, Tensão Nominal 72,5 kV, Corrente Nominal 1.250 A, Isolado à SF6;</p> <p>c) SE Tocantins (138/11,4 kV): substituição do Disjuntor de 138 kV do Bay do Transformador nº 1 (138/11,4 kV), nº SICMS 5581, Isolado a Óleo, ano 1980, por um Disjuntor Tripolar novo, Tensão Nominal 145 kV, Corrente Nominal 3.150 A, Isolado à SF6; e</p> <p>d) SE Usina Ituerê 2 (138/69 kV): substituição do Disjuntor, Tensão Nominal de 138 kV, do Bay de Transferência do Barramento de 138 kV, nº SICMS 8103, Corrente Nominal 1.250 A, ano 1979, Isolado a Gás ID GIS 27338320, por um Disjuntor Tripolar novo, Tensão Nominal 145 kV, Corrente Nominal 3.150 A, Isolado à SF6.</p>	
<p>2 SE Chaveamento PAO/Samarco/MAU e Transposição das Linhas da CEMIG (4071).</p>	<p>Transposição da Linha de Distribuição de Alta Tensão - LDAT Padre Fialho - PAO - Samarco, com a construção de uma Subestação - SE de Chaveamento Samarco (138 kV), com um Bay completo de Linha da 138 kV e dois Bays de 138 kV das Linhas para SE Samarco (cliente) e outro para SE Padre Fialho. Estes dois</p>	<p>Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p> <p>Municípios de Manhuaçu e Abre Campo, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Dezembro/2015.</p>

PROJETO(S)

<p>últimos Bays são formados por duas Chaves Motorizadas devido a proximidades das SEs e os estudos de coordenação da proteção realizados na fase do projeto. A SE de Chaveamento visa manter seletividade no atendimento ao cliente Samarco, considerando que a obra de transposição da LDAT tem por objetivo atender a Região de Manhuaçu, pela nova SE Manhuaçu 2 (MAU2). Soma-se ao escopo do projeto, a transposição da LDAT de 145 kV CEMIG - Energisa, na SE Manhuaçu - MAU, utilizando como Chaveamento de Manobras duas Chaves Tripolares Motorizadas a serem instaladas na SE MAU (138/69/11,4 kV).</p>		<p>Subestação de Distribuição - SED.</p>	<p>Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.</p>
<p>3 SE Ubá III - Construção da SE Ubá III - Transformador 15/20/25 MVA - 138/11,4 kV (4101).</p>	<p>Construção da Subestação Ubá III (138/11,4 kV), com um único Transformador 15/20/25 MVA (Potência Natural, 1º Estágio de Ventilação Forçada, 2º Estágio de Ventilação Forçada), com quatro Bays de 11,4 kV para os Alimentadores e uma Transferência em 11,4 kV; quatro Bays em 138 kV (Entrada e Saída de Linhas; Transferência e Proteção da Alta do Transformador) e um</p>		<p>Dezembro/2015.</p>

PROJETO(S)

4	SE REA - Substituição Transformador de Força 15/20/25 MVA - 69/11,4 kV (4676).	Bay de 11,4 kV de Proteção da Baixa do Transformador. Substituição do Transformador da Subestação Realeza (69/11,4 kV), de 10/12,5 MVA por outro de 15/20/25 MVA, com a adequação do Barramento de 11,4 kV, utilizando Cabos Isolados de 4 x 300 mm ² /Fase (Cobre). O Transformador considerado possui três Capacidades Nominais a depender do Tipo de Ventilação a ser utilizada (Natural/Forçada 1 ^a Estágio/Forçada 2 ^a Estágio).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.	Novembro/2015.
5	SE RDR - Substituir Transformador de Força para 25 MVA - 69/11,4 kV (5602).	Substituição do Transformador da Subestação Rodeiro (69/11,4 kV), de 12,5 MVA por outro de 25 MVA, sem a inclusão de novos Bays.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais.	Outubro/2015.
6	Substituição Disjuntor de Banco de Capacitor (5713).	Substituição de Disjuntor de Banco de Capacitores, por vida útil ultrapassada: I - Obras - Ano 2015: a) Substituição de Disjuntor de 22 kV do Banco Capacitor nº 1, da Subestação Cataguases 2 (138/69/22 kV), Tensão Nominal 22 kV, nº SICMS 15355, ano 1956, Corrente Nominal 320 A; por Disjuntor Tripolar, Tensão Nominal 24,2 kV, Corrente Nominal 1.250 A; e	Subestação de Distribuição - SED.	Obras de 2015: Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais. Obras de 2017: Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais. Obras de 2018: Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais.	Obras de 2015: Dezembro/2015. Obras de 2017: Junho/2018. Obras de 2018: Junho/2019.

PROJETO(S)

<p>b) Substituição de Disjuntor de 22 kV do Banco Capacitores nº 2, da Subestação Cataguases 2 (138/69/22 kV), Isolado a Óleo, nº SICMS 3277; 22 kV, ano 1956, Corrente Nominal 320 A; por Disjuntor Tripolar, Tensão Nominal 24,2 kV, Corrente Nominal 1.250 A;</p> <p>II - Obras - Ano 2017: Substituição de Disjuntor de 22 kV do Banco de Capacitores nº 1, da Subestação Cataguases 1 (69/22 kV), nº SICMS 3291, Isolado a Óleo, ano 1956, Corrente Nominal 320A; por Disjuntor Tripolar, Isolado à Gás, Tensão Nominal 24,2 kV, Corrente Nominal 1.250 A;</p> <p>III - Obras - Ano 2018: Instalação de Disjuntor de 11,4 kV do Banco de Capacitores nº 1, da Subestação São João Nepomuceno (69/11,4 kV) com a substituição de Chave à Vácuo de 11,4 kV Isolada a Óleo, por Disjuntor novo Tripolar, Tensão Nominal 15 kV, Corrente Nominal 1.250 A.</p>	
<p>7 SE ENP - Substituição Transformador de Força 10/12,5 MVA - 69/11,4 kV (7122).</p>	<p>Substituição do Transformador de Força 69/11,4 kV, de 6,0 MVA por outro de 10/12,5 MVA (Ventilação Normal e Forçada), na Subestação Eugenópolis, devido ao limite de capacidade,</p> <p>Subestação de Distribuição - SED.</p> <p>Município de Eugenópolis, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Maio/2016.</p>

PROJETO(S)

		sem a instalação ou criação de novos Bays.	Subestação de			
8	SE RIN - Substituição Transformador de Força 10/12,5 MVA - 69/11,4 kV (7123).	Substituição do Transformador de Força 69/11,4 kV de 6,3 MVA por outro de 10/12,5 MVA (Ventilação Normal e Forçada), na Subestação Rio Novo, devido ao limite de capacidade, sem a instalação ou criação de novos Bays.	Subestação Distribuição - SED.	Município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.	Maio/2016.	
9	SE STM - Substituição Transformador de Força 10/12,5 MVA - 69/11,4 kV (7124).	Substituição do Transformador de Força 69/11,4 kV de 6 MVA por outro de 10/12,5 MVA (Ventilação Normal e Forçada), na Subestação Santa Margarida, devido ao limite de capacidade, sem a instalação ou criação de novos Bays.	Subestação Distribuição - SED.	Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais.	Maio/2016.	
10	SE MAU 2 - Construção da SE MAU 2 - Transformador 25 MVA - 138/11,4 kV (11821).	Construção da SE Manhuaçu II (138/11,4 kV) de 25 MVA, com quatro Bays de 11,4 kV e três Bays de 138 kV (Entrada e Saída de Linha e Transferência do Barramento).	Subestação Distribuição - SED.	Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.	Junho/2019.	
11	Substituição Transformadores Auxiliares e Chaves em SE's (7308).	Projeto destina-se a adequação do Serviço Auxiliar das Subestações listadas a seguir, compatibilizando a Potência dos Transformadores à necessidade das SE's, bem como substituindo Transformadores com vida útil excedida: I - Obras - Ano 2016:	Subestação Distribuição - SED.	Obras de 2016: Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais. Obras de 2017: Municípios de Leopoldina e Cataguases, Estado de Minas Gerais. Obras de 2018: Municípios	Obras de 2016: Agosto/2016. Obras de 2017: Junho/2018. Obras de 2018: Junho/2019. Obras de 2019: Junho/2020.	

PROJETO(S)

SE Padre Fialho (138/11,4 kV): substituição do Transformador nº 1, de 15 kVA, Código SICMS 7058, por outro de 75 kVA - 11,4 k/220 V;

II - Obras - Ano 2017:

a) SE Nova Usina Maurício (138/69/22/11,4 kV): substituição do Transformador nº 1, de 150 kVA, 22 k/220 V, ano 2000, nº SICMS 7059, por outro de 75 kVA - 22 k/220 V novo; e

b) SE Cataguases 1 (69/22 kV): substituição do Transformador nº 1, SICMS 3075, de 45 kVA por outro de 75 kVA - 22 k/220 V novo;

III - Obras - Ano 2018:

a) SE Usina do Glória (69/11,4 kV): instalação do Transformador de Serviço Auxiliar de 75 kVA 11,4 k/220 V, para separação dos Serviços Auxiliares da Usina da SE; e

b) SE Leopoldina (138/69/11,4 kV): substituição do Transformador nº 1, nº SICMS 3368, de 45 kVA, por outro de 75 kVA - 11,4 k/220 V;

IV - Obras - Ano 2019:

a) Ano 2019: SE Cataguases 2 (138/22 kV): substituição do Transformador nº 1, nº SICMS

de Muriaé e Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Obras de 2019: Municípios de Cataguases e Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.

PROJETO(S)	
12	<p>Substituição de Transformadores de Corrente - TCs (vida útil ultrapassada) - (2358).</p> <p>de Substituição dos seguintes Transformadores de Corrente - TC, por vida útil:</p> <p>a) SE Nova Usina Maurício (138/69/22/11,4 kV): substituir três TC - 72,5 kV, nº SICMS 6861, 6866, 6865, Relação de Transformação 200-100/5-5 A, Classe de Exatidão 0,3B/0,1AB2, fabricados no ano de 1982, localizados no Bay de Saída para SE Cataguases 1, por três novos TC's 72,5 kV, Relação 150/200X300/400-5-5A, Classe de Exatidão 0,3C50/10B200; e</p> <p>b) SE Visconde do Rio Branco 2 (138/69/11,4 kV): substituir três TC, 72,5 kV, nº SICMS 5182, 5183 e 5185, Relação de Transformação 150-75/5-5 A, Classe de Exatidão 0,3B0,1+B2/Proteção 10H200, fabricados no ano de 1966, localizados no Bay de Saída para a Usina Ervália, por três novos TC's 72,5 kV,</p> <p>3075, de 45 kVA, por outro de 75 kVA - 22 k/220 V; e</p> <p>b) SE Astolfo Dutra (69/11,4 kV): substituição do Transformador nº 1, nº SICMS 3346, de 15 kVA por outro de 45 kVA - 11,4 k/220 V.</p> <p>Subestação de Distribuição - SED.</p> <p>Municípios de Visconde do Rio Branco e Leopoldina, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Junho/2019.</p>

PROJETO(S)

	PROJETO(S)		
13	Instalar By-Pass em Disjuntores (4006).	150/200X300/400-5-5A, Classe de Exatidão 0,3C50/10B200. Instalar uma Chave Motorizada Tripolar de 69 kV no Bay de Baixa do Transformador nº 1 de 138/69 kV, para agilizar o atendimento e manobras, na SE Manhuaçu 1 (138/69/11,4 kV).	Subestação de Distribuição - SED. Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 123, DE 9 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.006515/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O registro no SIG-R de que trata o art. 2º, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.5.2017 - Seção 1.

ANEXO

FORMULÁRIO DO PROJETO CONCESSIONÁRIA			
01	Razão Social	02	CNPJ
Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.		13.017.462/0001-63.	
03	Logradouro	04	Número
Rua Ministro Apolônio Sales.		81.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Andar Térreo.		Inácio Barbosa.	
08	Município	09	UF
Aracaju.		Sergipe.	
11	Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 007/1997-ANEEL, de 23 de dezembro de 1997.			

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA		
Nome: Maurício Perez Botelho.		CPF: 738.738.107-00.	
Nome: Fernando Cezar Maia.		CPF: 443.096.007-00.	

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.		Não se aplica.	Não se aplica.

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Energisa S.A.		00.864.214/0001-06.	

PROJETO(S)						
Nº	Denominação	16	17	18	19	Data Prevista para Entrada em Operação
1	Substituição de Religador na Subestação de Distribuição - SED Urubu 2122 (19800).	Substituição de um Religador 15 kV de Corrente Nominal 600 A, Capacidade de Interrupção 12,5 kA, controle 125 Vcc, por outro Religador Corrente Nominal 800 A, Capacidade de	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Aracaju, Estado de Sergipe.		Março/2018.

PROJETO(S)

		Interrupção 16 kA, Controle 125 Vcc, por fim de vida útil, localizado na Saída da Linha 01Z2, na Subestação de Distribuição - SED Urubu (69/13,8 kV).			
2	Substituição de Religador na SED Urubu 21Z8 (19818).	Substituição de um Religador 15 kV de Corrente Nominal 600 A, Capacidade de Interrupção 12,5 kA, Controle 125 Vcc, por outro Religador Corrente Nominal 800 A, Capacidade de Interrupção 16 kA, Controle 125 Vcc, por fim de vida útil, localizado na Saída da Linha 01Z8, na SED Urubu (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Aracaju, Estado de Sergipe.	Março/2018.
3	Substituição de Disjuntor 12S3 SED Aracaju (19499).	Substituição de Disjuntor 12S3, de 72,5 kV, de Corrente Nominal 1250 A e Capacidade de Interrupção 31,5 kA, ano 1991 (Pequeno Volume de Óleo), por outro com Corrente Nominal 2000 A e Capacidade de Interrupção 31,5 kA (Isolado a Gás), por fim de vida útil, na SED Aracaju (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Aracaju, Estado de Sergipe.	Fevereiro/2018.
4	Implantação de Transformadores de Corrente na Subestação Itabaiana - (21365).	Implantação de três Transformadores de Corrente - TCs, Número Operacional 92T4, de 72,5 kV, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50, Relação De Transformação RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, localizados no Primário do Transformador de Força 02T4 (69/13,8kV) na SED Itabaiana.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.	Setembro/2017.
5	Melhoria na Linha de Distribuição de Alta Tensão - LDAT ITB RCH J4 (19831).	Substituição de sete Estruturas Suporte de Concreto (Postes), de Tipo 13 metros / 600 daN por Tipo 13 metros / 1000 daN, por fim de vida útil, na Linha Itabaiana - Riachuelo, de 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Riachuelo, Estado de Sergipe.	Março/2018.
6	Substituição de Transformadores de Corrente - TCs deteriorados na SED RCH (19663).	Substituição de sete Transformadores de Corrente - TCs de 69 kV, por fim de vida útil, na SED Riachuelo (69/13,8 kV), conforme indicado a seguir: a) três Transformadores de Corrente 72,5 kV de 400-5A, Classe de Exatidão 2,5H400, por outros 72,5 kV,	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Riachuelo, Estado de Sergipe.	Março/2018.

PROJETO(S)				
	<p>RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50, localizados na Entrada da Linha 02J3;</p> <p>b) três Transformadores de Corrente 72,5 kV de 400-5A, Classe de Exatidão 2,5H400, por outros 72,5 kV, RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50, localizados na Entrada da Linha 02C3;</p> <p>e</p> <p>c) um Transformador de Corrente 72,5 kV de 400-5A, Classe de Exatidão 2,5H400, por outros 72,5 kV, RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50, localizados no Bay do Transformador 02T1.</p>			
7	Ampliação Subestação - SE Carrapicho (2º Transformador 10/12,5 MVA) - (19392).	Ampliação da SED Carrapicho, com a instalação do 2º Transformador de Força, 10/12,5 MVA, 69/13,8 kV.	Município de Neópolis, Estado de Sergipe.	Dezembro/2017.
8	Melhoria na LDAT Maruim - Porto M2 (19833).	Substituição de treze Estruturas Suporte de Concreto (Postes), de Tipo 16 metros /600 daN por 16 metros / 1000 daN, por fim de vida útil, na Linha Maruim - Porto, de 69 kV.	Município de Maruim, Estado de Sergipe.	Março/2018.
9	Substituição de Ativos SE Nossa Senhora das Dores (5907).	Substituição de quatro Disjuntores de 72 kV, de Corrente Nominal 1250 A e Capacidade de Interrupção 15,4 kA (Pequeno Volume de Óleo), por outro com Corrente Nominal 2000 A e Capacidade de Interrupção 25 kA (Isolado a Gás), localizados nas Entradas das Linhas 02N1, 02N2 e 02N3 e Transformador de Força 02T1, por fim de vida útil, na SE Nossa Senhora das Dores (69/13,8 kV).	Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe.	Junho/2016.
10	LDAT Socorro-Siqueira-Serigy (15802).	Obra para conclusão da construção da Linha Nossa Senhora do Socorro - Serigy, de 69 kV, com a instalação de nove quilômetros de Cabo CAL 740 MCM.	Município de Aracaju, Estado de Sergipe.	Janeiro/2018.

PROJETO(S)					
11	Substituição de ativos SE Propriária (5906).	Substituição de um Disjuntor 69 kV, de Corrente Nominal 1250 A e Capacidade de Interrupção 15,4 kA (Pequeno Volume de Óleo), por outro com Corrente Nominal 2000 A e Capacidade de Interrupção 25 kA (Isolado a Gás), e três Transformadores de Corrente de 72,5 kV, Classe de Exatidão 2,5H400, RTC 400-5A, por outros 72,5 kV, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50, RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, todos localizados na Entrada da Linha 02N2, por fim de vida útil, na SE Propriária (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Propriá, Estado de Sergipe.	Fevereiro/2018.
12	Deslocar LDAT's com Faixa Invadida (503).	Neste projeto serão instalados um quilômetro e quinhentos metros de Cabo CAL 394 MCM, sendo retirado o Cabo CAA 336 MCM, e instalados Postes de Concreto de 22 metros / 2000 daN nas LDAT's Jardim - Urubu e Aracaju - Urubu (LDAT's em Circuito Duplo).	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Aracaju, Estado de Sergipe.	Maió/2016.
13	Implantação de Ativos SE Taiçoca (13970).	Implantação dos seguintes Ativos, por fim de vida útil, na SED Taiçoca (69/13,8 kV): a) Banco de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV; e b) Disjuntor 15 kV, com Corrente Nominal 2000 A e Capacidade de Interrupção 25 kA (Isolado a Gás), localizado no Bay do Banco de Capacitor 01H2.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.	Maió/2017.
14	Instalação de Banco de Capacitores na SE Lagarto (7183).	Instalação de Banco de Capacitores de 3,6 Mvar, em 15 kV, na SED Lagarto (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Lagarto, Estado de Sergipe.	Março/2017.
15	Construção da Estrutura para 03 Bay's de 15 kV na SE Taiçoca (13784).	Ampliação do Barramento da SE Taiçoca (69/13,8 kV), com a instalação de três Bays de 15 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.	Maió/2017.
16	LDAT Socorro-Serigy (1720).	Construção da Linha, interligando a SE Nossa Senhora do Socorro à SED Serigy, com trecho subterrâneo de	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Aracaju, Estado de Sergipe.	Abril/2018.

PROJETO(S)		
	duzentos metros, Cabo Isolado Cu 240 mm ² , 69 kV. OBS: A Subestação Siqueira Campos será construída em data futura.	
	Substituição de doze Transformadores de Corrente - TCs, por fim de vida útil, na SE Riachuelo (69/13,8 kV), conforme indicado a seguir: a) três Transformadores de Corrente 72,5 kV de 400-5A, Classe de Exatidão 2,5H400, por outros 72,5 kV, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50, RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, localizados na Entrada da Linha 02C6; b) três Transformadores de Corrente 72,5 kV de 400-5A, Classe de Exatidão 2,5H400, por outros 72,5 kV, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50, RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, localizados na Entrada da Linha 02C9; c) três Transformadores de Corrente 72,5 kV de 400-5A, Classe de Exatidão 2,5H400, por outros 72,5 kV, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50, RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, localizados na Entrada da Linha 02C4; e d) três Transformadores de Corrente 72,5 kV de 400-5A, Classe de Exatidão 2,5H400, por outros 72,5 kV, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50, RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, localizados na Entrada da Linha 02J4.	
17	Substituição de Ativos Subestação Riachuelo (5822).	Subestação de Distribuição - SED. Município de Riachuelo, Estado de Sergipe. Março/2018.
18	LDAT Jardim-Taiçoca - Conexão 2º Circuito (13816).	Subestação de Distribuição - SED. Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Março/2017.
19	Seccionamento LDAT JDM-PGN e ARJ-PGN na SE Cabrita e troca	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT. Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe. Março/2018.

PROJETO(S)					
	de Cabos no Rio Poxim LDAT Socorro/Cabrira (3776).	Gás Natural e Aracaju - Unidade Processamento de Gás Natural, ambas de 69 kV, na SED Cabrira, com construção de quatrocentos metros de LDAT com Cabo CAL 394 MCM e duzentos metros de Cabo Cu 240mm ² . Haverá ainda a substituição de oitocentos metros de Cabo CAL 394 MCM por Cabo CAL 740 MCM, na LDAT Socorro - Cabrira.			
20	Linha de Transmissão - LT Frei Paulo - Carira (1689).	Construção da Linha, interligando Frei Paulo à Carira, de 69 kV, com vinte e sete quilômetros e seiscentos e setenta metros, Cabo CAL 312 MCM. Tendo em vista a incorporação da Linha Zebu - Xingo, de 69 kV, e da Subestação Xingo (69/13,8 kV), serão realizadas as seguintes Obras na SE Xingo: a) instalação de um Disjuntor de 13,8 kV; e b) instalação de dois Disjuntores de 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Frei Paulo e Carira, Estado de Sergipe.	Maio/2017.
21	Incorporação DITs - SE Xingo e LDAT ZBU/XNG (15761).	Nota: Transferência dos Ativos classificados como Distribuição de Energia, da Chesf para Energisa. Instalação, na Subestação Itabaiana (69/13,8 kV), de um Disjuntor de 13,8 kV e um Banco de Capacitores 7,2 Mvar em 13,8 kV. Nota: Obra necessária para transferência dos Ativos de Distribuição, da Chesf para Energisa.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe.	Abril/2018.
22	SE Itabaiana (Modernização) - (1721).	Nota: Obra necessária para transferência dos Ativos de Distribuição, da Chesf para Energisa.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.	Julho/2017.
23	Seccionadora Derivação Salgado (5519).	Construção da Seccionadora Derivação Salgado, de 69 kV, contendo três Bays de 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Salgado, Estado de Sergipe.	Maio/2019.
24	Modificação LDAT's - SE Socorro (Chesf) - (666).	Transferência de quatro Linhas de Distribuição de Alta Tensão - LDAT, de 69 kV, da Subestação - SE Jardim para a nova SE Nossa Senhora do Socorro, com a instalação de um quilômetro e seiscentos metros de	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.	Abril/2016.

PROJETO(S)

Rede Subterrânea Cabo de Cu 240 mm² e de dois quilômetros e novecentos e setenta e seis metros de Rede Aérea Cabo CAL 740 MCM. As Linhas transferidas foram Jardim - Unidade Processamento de Gás Natural, Jardim - Aracaju C1, Jardim - Aracaju C2 e Jardim - Urubu.

